



§ 7.25

Sexta-Feira, 2 de Julho de 2021

Série II, N.º 26

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUPLEMENTO II

Despacho N.º 8003/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 5/700/DG/20121, de 11 de janeiro, da SEII, que informou o falecimento de contratado.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho do AAP Anito da Costa Cardoso, da SEII, em razão do falecimento em 11 de dezembro de 2020.

Publique-se

Dili, 14 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8004/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 0735/MEJD/DGAF/XII/2020, do MEJD, que solicitou o pagamento do suplemento de recolocação aos funcionários, a quem destacados para apoiar serviços no MEJD, através do despacho 7847/2020/

PCFP, desde janeiro de 2019 até dezembro de 2020, por motivo de não foram pagos nesses períodos devido à vigência do orçamento temporário.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal aos funcionários, do MEJD, referentes aos períodos desde janeiro de 2019 a dezembro de 2020, como adiante:

- Ramiro Rui Manuel de Oliveira; e

- Virgílio de Araújo.

Publique-se

Dili, 15 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8005/2021/PCFP

Considerando o ofício n.º 02/DSA-MUN.MF/I/2021, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública, do serviço de Agricultura do município de Manufahi que anteriormente foram já contratados.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a extensão do contrato dos Agentes da Administração Pública, do serviço de Agricultura do município de Manufahi sob o despacho n.º 5696/2019/PCFP;

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

No	Nome Completo	Categoria
1	Adriano da Costa	Ass/F1º
2	Zulmira da Costa	Ass/F1º
3	Britos de Araújo	Ass/F1º
4	Lourenço do Nascimento Pereira	Ass/F1º
5	Paulo Sarmiento	Ass/F1º
6	Baltazar Silva Marçal	Ass/F1º
7	Bendito Neves	Ass/F1º
8	Alarico Lopes	Ass/F1º
9	Luis F. Carlos	Ass/F1º
10	Constantino Magno de Araújo	Ass/F1º
11	Elvis da Costa Tilman	Ass/F1º

12	Joaquim da Silva Sarmiento	Ass/F1º
13	Idelfonso Magno	Ass/F1º
14	Domingos Ornai Pereira	Ass/F1º
15	Valente da Costa	Ass/F1º
16	Américo José de S. Freitas	Ass/F1º
17	Moisés de Jesus	Ass/F1º
18	Cosme da Costa	Ass/F1º
19	Alfredo Lopes	Ass/F1º
20	Carlos da Costa	Ass/F1º
21	Benvinda da Costa Prego	Ass/F1º
22	Evangelina de Jesus Fernandes	Ass/F1º
23	Arlindo Xavier	Ass/F1º
24	Mariano Fernandes	Ass/F1º
25	Lauriana A. da Costa	Ass/F1º
26	Jorge Rodrigues Soares	Ass/F1º
27	Manuel da Silva	Ass/F1º
28	Jacinto António da Costa	Ass/F1º
29	Laurentino dos Santos	Ass/F1º
30	Domingos de Araújo	Ass/F1º
31	Fernando de Araújo	Ass/F1º
32	Precioso Cota Alves	Ass/F1º
33	Bosco de Araújo	Ass/F1º
34	Carlos Fernandes	Ass/F1º
35	Ana Maria Afonso	TP/D/1º
36	Mariana Moreira	TP/D/1º
37	Zélia Belada Pelo	TP/D/1º
38	Eduardo de Andrade Fernandes	TP/D/1º
39	Felipe Martins Xavier	TP/D/1º

Publique-se

Dili, 15 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8006/2021/PCFP

Considerando as informações dos ofícios nr. 545 e 546/DGSC/2020 e 17/DGSC/2021, do MF, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras no período entre janeiro a novembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério das Finanças o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referentes ao período entre janeiro a novembro de 2020, como adiante:

No	No. Payroll	Naran Funcionariu	Diresaun/Unidade Servisu	Grau/Eskalaun
1	22913	Eduardo Martinho Ximenes	DNEES-DGE	D/6
2	22921	Nani Rolanda P. da Costa	DNEES-DGE	D/4
3	22890	Botavio Joaquim Alves	DNEES-DGE	D/3
4	69173	Antonia de Jesus de Carvalho	DNEES-DGE	0/3
5	22930	Henriqueta da Costa Braz	DNEES-DGE	E/4
6	22881	Lucrecia de Jesus Sousa	DNEES-DGE	E/3
7	69293	Erinelinda F. dos Reis Marcal	DNEES-DGE	E/2
8	32926	Ana Filomena P. Barris de Araujo	DNEES-DGE	E/4
9	69318	Rosentina da C. Sarmiento	DNEES-DGE	F/4
10	22935	Veronica Maria de Fatima M. Gomes	DNEES-DGE	E/1
11	38465	Ana de Fatima Soares	DNEES-DGE	E/4
12	69266	Marciana Urbano da Cruz	DNEES-DGE	D/1
13	22926	Luis Soares	DNSR - DGE	D/1
14	29376	Jose Soares Menezes	DNSR - DGE	F/4
15	69298	Senorina da Costa	DNSR - DGE	E/4
16	69302	Fidelis Lopes	DNSR - DGE	E/2
17	69288	Vasco Simoes de Araujo	DNSR - DGE	D/1
18	5746	Lourenco Soares	DNSR - DGE	D/7
19	10490	Helder Henriques Mendes	DNSR - DGE	C/1
20	34724	Francelino L.F. Fernandes	DNSR - DGE	E/4
21	3901	Ricardo da Cruz Santos	DNMRD - DGE	D/7
22	22869	Francisca Xavier da Costa Silva	DNMRD - DGE	D/4
23	22831	Delfina Pereira Martins	DNMRD - DGE	D/4
24	26432	Helena Gastao Pereira	DNMRD - DGE	D/4
25	69271	Eva Fernades	DNMRD - DGE	D/1
26	22829	Teresinha de Araujo Baptista	DNMRD - DGE	D/1
27	69284	Ofelia Eugenia da Costa Freitas	DNMRD - DGE	E/4
28	22884	Manuel Ribeiro	DNMRD .. DGE	E/4
29	28308	Domingos Barros	DNMRD - DGE	C/4
30	69247	Elias de Fatilna	DNMRD ... DGE	F/3
31	22872	Mateus Pinheiro	DNEM - DGE	E/4
32	69282	Ernesto da Costa Xintenes	DNEM - DGE	D/1
33	38435	Silveiro Martins Pinto	Gab. DGE	D/3
34	26433	Adriano de Araujo	Gab. DGE	D/4
35	5998	Silvina da Costa Soares	Gab. DGE	D/3
36	69279	Julietta de Jesus	Gab. DGE	D/1
37	22932	Filomena Borja da Cruz	Gab. DGE	E/4
38	69278	Leopoldina Pereira da Cruz	Gab. DGE	E/2
39	22910	Anibal Cardoso	Gab. DGE	E/3
40	69233	Domingos Baltazar	Gab. DGE	B/1
41	32197	Alexandrina Piedade Aleixo	Gab. DGE	F/3
42	33420	Filomeno de Andrade	Gab. DGE	F/4
43	22923	Nicolau Pascual	DGE	F/4
44	22905	Armindo Mendonsa	DGE	F/4
45	22934	Julio Xemens	DGE	G/2
46	3919	Antonio Soares	DNEC - DGE	D/3
47	22917	Domingos Guterres	DNEC .. DGE	D/3
48	22863	Antonio da Silva Xavier	DGE-Municipiu	E/4
49	22865	Maria Cardoso Costa Xavier	DGE-Municipiu	E/4
50	69285	Jaures Brito Alberto	DGE-Municipiu	E/4
51	30165	Jose Florindo Marques	DGE-Municipiu	G/3

Publique-se.

Dili, 14 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8007/2021/CFP

Considerando os fatos contidos na investigação do MPO, que trata de contratação de pessoal na ADN. encaminhada pelo oficio nr. 03/GVPM/2021, de 6 de janeiro;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por Funcionários Públicos, conforme os fatos contidos na investigação;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar

as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar se existem eventuais infrações disciplinares cometidas por funcionários públicos, relacionadas com os fatos constantes da investigação acima referida;
2. Designar o Profissional Senior Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 15 de janeiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8008/2021/PCFP

Considerando o oficio n.º 11/GSG/I/2021, do MAP, que solicitou a extensão dos contratos de agentes da Administração Pública no Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concur-sos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de janeiro até 31 de Dezembro de 2021:

	Nome	Categoria
1.	André Rubik Pinto	TP/D
2.	Adriano Martins	TP/D
3.	Alberto Sarmiento	TP/D
4.	Miguel Mariano da Cunha	Ass/F
5.	Delfim Soares	Ass/F
6.	Calisto Carvario da Costa	Ass/F
7.	Francisco Xavier Tilman Brito	Ass/F
8.	Joanico Sakinha	Ass/F
9.	Filipa de Araújo Soares	TA/E
10.	Saturnino da Costa Parlan	TP/D
11.	Augusto Loe Laku	Ass/F
12.	Alcina de Deus Monteiro	Ass/F
13.	Amaro Soares	Ass/F
14.	Filomena Martins Jerónimo	TA/E
15.	António Cadin Soares	TA/E
16.	Julito Saldanha de Jesus	TA/E
17.	Armando Guterres dos Anjos Marques	TP/C
18.	Eufémia Diziana F.F. Campos	TP/D
19.	Marito Gusmão da Silva	TA/E
20.	Anita do Rosário	Ass/G
21.	Carlito dos Santos Barbosa	TP/C
22.	Mónica Maria dos Santos	TP/D
23.	Catarina de Jesus	TP/D
24.	Alexandre A. R. R. Pereira	TA/E
25.	Guido de Jesus Maia	TA/E
26.	Vitória Almeida	Ass/F
27.	Rui M. de Oliveira	Ass/F
28.	José Maria dos Santos Lima	Ass/F
29.	Silvina do Rego	Ass/F
30.	Plausido Bernardino	Ass/F
31.	Olimpia Guterres da Silva	TA/E
32.	Bartolomeu de Jesus Soares	Ass/F
33.	Lucinda Morreira	Ass/F
34.	Júlia Martins	Ass/F
35.	Junior da Cruz Piedade	Ass/F
36.	Júlio Pinto	TP/D

37.	Filomena de Araújo	Ass/G
38.	Maria Luísa de Carvalho R. Seisa	TP/D
39.	Merlinda Ximenes da Costa	Ass/F
40.	Luís Agapito Fernandes	Ass/F
41.	Manuel Faria de Sousa	Ass/F
42.	Leôncio José de Jesus Fernandes Varela	Ass/F
43.	Oldegar Ribeiro do Carmo	Ass/F
44.	Cristalina Ximenes Guterres	Ass/F
45.	Leandro F. Correia	Ass/F
46.	Albino F. da Conceição	Ass/F
47.	Isménia do Rosário Faria	TP/D
48.	Noelia Soares Moniz	TP/D
49.	Madalena da Conceição da Silva Freitas	TP/D
50.	Margarida Bean	TP/D
51.	Leopoldo da C. Soares	TP/D
52.	Junília Nunes	TP/D
53.	Elsio Guterres Jong	TP/D
54.	Rita da Costa Soares	TA/E
55.	Ermelinda Ribeiro Gonçalves	TA/E
56.	Natália Barreto Amaral	TA/E
57.	Etelvina Abu do Carmo	Ass/F

Publique-se

Dili, 15 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8009/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada através do ofício n.º 02/PAM.Bob/2021, de 6 de janeiro, que solicitou a extensão do contrato de agentes da Administração Pública da direção municipal de Agricultura do município de Bobonaro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho a estensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades da Administração do Município de Bobonaro, pelo período de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

No	NOME	NO.PMI S	EQUIPARAÇÃO
1.	Benjamin Rodrigues	32630-5	TP/Grau D/Esc 1
2.	Casimiro Mau	32610-0	TP/Grau D/Esc 1
3.	Joanino Henriques Dasi	32602-0	TP/Grau D/Esc 1
4.	Merita de Araujo Maia	32612-7	TP/Grau D/Esc 1
5.	Candido Afonso	30449-2	Assis/Grau F/Esc 1
6.	Marcos Sarmento	32683-6	TA/Grau E/Esc 1
7.	Bento Oliveira dos Santos	30433-6	Assis/Grau F/Esc 1
8.	Afonso Henriques	30663-0	Assis/Grau F/Esc 1
9.	Yohanes Mau	17792-0	Assis/Grau F/Esc 1
10.	Raimiro Lelo Bere	30435-2	Assis/Grau F/Esc 1
11.	Filipe Gouveia Lopes	29700-3	Assis/Grau F/Esc 1
12.	Raimundo Lelo Bere da Silva	30442-5	Assis/Grau F/Esc 1
13.	Albito Noronha	29332-6	Assis/Grau F/Esc 1
14.	Osorio Lequi Bere	30434-4	Assis/Grau F/Esc 1
15.	Adelino Martins Godinho	29331-8	Assis/Grau F/Esc 1
16.	Elisiano Evaristo	30450-6	Assis/Grau F/Esc 1
17.	Sisto Mali Ela	30439-5	Assis/Grau F/Esc 1
18.	Noe Goncalves Soares	30338-0	Assis/Grau F/Esc 1
19.	Deolino Leite	30448-4	Assis/Grau F/Esc 1
20.	Florian Resi Sebastiao	30440-9	Assis/Grau F/Esc 1
21.	Joao Mali Melo	30647-9	Assis/Grau F/Esc 1
22.	Justino Goncalves dos Santos	30438-7	Assis/Grau F/Esc 1
23.	Aquilis Freitas Ximenes	30340-2	Assis/Grau F/Esc 1
24.	Lucas Freitas Lelo Bere dos Santos	40610-4	Assis/Grau F/Esc 1
25.	Moises Pereira	40620-1	Assis/Grau F/Esc 1
26.	Mario da Cruz	30342-9	Assis/Grau F/Esc 1
27.	Lizete Maria Maia dos Santos	30341-0	Assis/Grau F/Esc 1
28.	Aristides Tavares	30339-9	Assis/Grau F/Esc 1
29.	Domingos Martins Silelo	30436-0	Assis/Grau F/Esc 1
30.	Olivio Martins	30631-2	Assis/Grau F/Esc 1
31.	Gilberto Tilman	30444-1	Assis/Grau F/Esc 1
32.	Jose Marques da Costa	30441-7	Assis/Grau F/Esc 1
33.	Albertino Machado Galvao Fernandes	30445-0	Assis/Grau F/Esc 1
34.	Amandio Gusmao	30635-5	Assis/Grau F/Esc 1
35.	Joao de Jesus Lopes	30447-6	Assis/Grau F/Esc 1
36.	Gaudencio Tavares	30446-8	Assis/Grau F/Esc 1
37.	Teresa do Rego Enes	41942-7	Assis/Grau F/Esc 1
38.	Justino Pereira	41943-5	TA/Grau E/Esc 1
39.	Januário Lopes	41945-1	TP/Grau D/Esc 1
40.	Domingos Leto Mau	41944-1	TA/Grau E/Esc 1
41.	Maria de Fátima Tilman		Assis/Grau F/Esc 1
42.	Angelita dos Santos	32614-3	TP/Grau D/Esc 1

Dili, 15 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8010/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de

Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação da Administração do Município de Aileu, sob o ofício 01/DSAM-Ail/I/2021, de 6 de janeiro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agente da Administração Pública adiante para prestar serviços no Município de Aileu, pelo período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, como adiante:

No	NOME	SIGAP	Equiparação
1	Ricardino Mesquita	30411-5	Assis/Grau F/Es 1
2.	Eusebio Saldanha Martins	30592-8	Assis/Grau F/Es 1
3	Patricio Gomes Sousa	30410-7	Assis/Grau F/Es 1
4	Alvaro Amaral	30409-3	Assis/Grau F/Es 1
5	Artur de Deus Soares	30330-5	Assis/Grau F/Es 1
6	Eugidio Mendonca	30331-3	Assis/Grau F/Es 1
7	Ananias Frederico Benevides	30332-1	Assis/Grau F/Es 1
8	Apolonia dos Santos	32632-1	TP/Grau D/Es 1
9	Cirilio Manuel	32605-4	TP/Grau D/Es 1

Publique-se

Dili, 15 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8011/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 10/Gab.DGAF-MOP/I/2021, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período de janeiro até agosto a dezembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6.º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério das Obras Públicas adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4.º a 7.º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 10/Gab.DGAF-MOP/I/2021, referentes aos períodos desde agosto a dezembro de 2020, como adiante:

1. Maria Serafina Maia de Araújo
2. Josefina A. de Jesus Carvalho
3. Manuel da Costa
4. Ilídia de Jesus Barros
5. Mónica Gusmão de Araújo
6. Etélia da Costa
7. Lúcia Ernestina S. Martins

Publique-se.

Dili, 15 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8012/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 506/DGAPJ/MJ/XII/2020, do Ministério da Justiça, que solicitou a extensão da licença com vencimentos do funcionário, Domingos da Costa Hornai, a quem tem realizado estudo no Brasil e não terminou ainda em razão do covid-19.

Considerando o impacto da pandemia de Covid-19 a todas atividades de quase todos os países do mundo e que impediu também a realização de atividades de ensino e aprendizagem.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a

Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão 1897/2016, decide:

Extender a licença com vencimentos para fins de estudo ao funcionário do Ministério da Justiça, Domingos da Costa Hornai, pelo período a partir de 01 de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2022.

Publique-se.

Dili, 15 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8013/2021/PCFP

Considerando a solicitação de extensão de contratos sob o ofício n.º 005/DGAF-MESCC/I/2021, que solicitou a extensão do contrato de trabalho de agentes da Administração Pública daquela instituição, pelo período desde 01 de janeiro até 30 de junho de 2021.

Considerando que o contrato é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e

vencimentos dos seguintes agentes da administração pública do MESCC, no período entre 1 de janeiro até 30 de junho de 2021, como adiante:

NOME	EQUIPARAÇÃO
Úrsula Pereira da Graça	TP/C
Zelipe Alves Jaques	TP/C
Judith Guterres do Rosário	TP/C
Rui da Costa Hornai	TP/C
Justo da Silva	TP/C
João Baptista Augusto Simões	TP/C
Geraldo Soares	TP/C
Joaquim Maia Ximenes	TP/C
Platão Desiderato C. Lebre	TP/C
Castro Tavares	TP/C
Tomásia dos Reis Sarmento	TP/C
Joaquim Soares de Jesus Faria	TP/C

Publique-se

Dili, 15 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8014/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela instituição sob o ofício de referência número 04/UNTL/DNRH/I/2021, que solicitou processar a pensão de sobrevivência da funcionária, Maria Magdalena Letek Koten, a quem faleceu no dia 11 de agosto de 2020.

Considerando que é necessário cessar a relação de trabalho do pessoal na Função Pública, a fim de processar a pensão de sobrevivência.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

CESSAR a relação jurídica da Maria Magdalena Letek Koten, docente da categoria de Leitor Orientador C1 na UNTL, com os efeitos desde 11 de agosto de 2020.

Publique-se

Dili, 15 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8015/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 019/RDTL/DGAF-MEJD/I/2021, que solicitou a reativação de salários da funcionária, Isabela Corte-Real, cujo payroll 33997, a quem, por lapso à nível da instituição onde a funcionária integra, foi cancelado o seu salário desde setembro de 2020.

Considerando que é necessário reativar a funcionária aos serviços, reativando com os seus salários desde a data do cancelamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida na decisão 1897/2016/CFP, decide:

REATIVAR Isabela Corte Real, cujo payroll 33997, às suas funções, como funcionária do Ministério da Educação Juventude e Desporto, do município de Ainaro, incluindo o pagamento retroativo dos seus salários, com os efeitos desde setembro de 2020.

Publique-se.

Dili, 15 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8016/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 08/A.M.LAUTÉM/I/2021, da Administração Municipal de Lautém, sobre o pedido do desconto de salários dos funcionários, a quem foram nomeados para os cargos de chefes de departamentos que, conforme o decreto-lei 25/2016, de 29 de junho, têm direito ao suplemento de chefia no total mensal de \$310, entretanto, por lapso no payroll, foram pagos subsídios em excesso no total de \$591,82 aos respetivos ocupantes durante seis meses, desde março de 2020.

Considerando que é necessário ajustar e descontar salários dos funcionários para corresponder aos cargos ocupados e ressarcir os montantes de subsídios auferidos em excesso.

Considerando que o desconto deve ser feita tendo em consideração a condição de vida dos funcionários, de forma a não prejudicar a responsabilidade na família e no desempenho das funções oficiais do Estado.

Considerando que compete à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

1. Determinar o desconto de salários mensais dos funcionários do Serviço Municipal de Lautém, no total de \$46,97, durante seis meses, para ressarcir o montante do subsídio que os mesmos auferiram em excesso, cada um no total de \$ 281,82, como adiante:
 - Domingos dos Santos Sequeira, cujo n payroll 16819;
 - Liberata N.F dos Santos, cujo payroll 67236;
 - Fortunatu Alvares Pereira, cujo payroll 82352;
 - Benedito Belo, cujo payroll 33478.
2. Determinar que o desconto salarial a que se refere o número anterior começará a ter efeito no mês de fevereiro de 2021 e, até o término do desconto salarial no montante que os funcionários tinham auferidos em excesso.

Publique-se

Dili, 18 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8017/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 13/PAM/2021, de 12 de janeiro, da AM de Ermera, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período entre maio e novembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários da AM de Ermera adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 13/PAM/2021, de 12 de janeiro, referentes aos período entre maio e novembro de 2020, como adiante:

1. TPC Carlos Alberto Martins Babo
2. TAE Graciano Marcelo Hornai
3. Assist F Alarico de Jesus Exposto Soares
4. Assist F Júlio Salsinha

Publique-se.

Dili, 18 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8018/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 13/MOP/IGE/2021, de 12 de janeiro, do IGE I.P. que solicitou a reintegração do funcionário ao ministério de origem, após a conclusão do destacamento.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR o destacamento do TS B Isau Casimiro Lopes Costa Bossa no IGE I.P., determinando o retorno ao Ministério dos Transportes e Comunicações a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Dili 18 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8019/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 863/DGAF-MI/XII/2020, do Ministério do Interior, que solicitou o pagamento de suplemento de recolocação aos funcionários, a quem foram recolocados para desempenhar cargos nos municípios, desde julho até dezembro de 2020.

Considerando a vigência do orçamento de natureza temporária no ano anterior, o qual não permitia efetuar o pagamento retroativo.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal aos funcionários, do Ministério do Interior, como adiante:

NOME	INÍCIO	MUNICÍPIO
Vitorino Duarte Ribeiro	Julho até dezembro de 2020	Viqueque
Luis Lopes Barreto	Outubro até dezembro de 2020	Covalima
Lucas Honorato Martins	Julho até dezembro de 2020	Ainaro
Abílio da Costa Silva	Julho até dezembro de 2020	Aileu
Avelina da Conceição Fernandes	Julho até dezembro de 2020	Manufahi

Publique-se

Dili, 18 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8020/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela instituição sob o ofício de referência número 05/UNTL/DNRH/I/2021, que solicitou processar a pensão de sobrevivência da funcionária, Abrilaya Maria João dos S. Menezes, da categoria de TP/D, em razão de falecimento no dia 31 de dezembro de 2020.

Considerando que é necessário cessar a relação de trabalho do pessoal na Função Pública, a fim de processar a pensão de sobrevivência.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

CESSAR a relação jurídica da TP/D Abrilaya Maria João dos S. Menezes, que exerce na Função Pública, como quadro pessoal da UNTL, com os efeitos desde 31 de dezembro de 2020.

Publique-se

Dili, 18 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8021/2021/PCFP

Considerando as informações do Ministério do Interior sob o ofício n.º 24/GDGAF-MI/I/2021, sobre o pedido de pagamento do subsídio de alimentação ao funcionário, Caitano Manutaci, a quem trabalha como guarda no municipal de Bobonaro.

Considerando o que dispõe o artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 1/2013, de 05 de junho, sobre Subsídio de Alimentação dos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR o pagamento de subsídio de alimentação ao funcionário do Ministério do Interior, do município de Bobonaro, Caitano Manutaci, com os efeitos desde janeiro de 2021.

Publique-se.

Díli, 18 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8022/2021/PCFP

Considerando o requerimento da funcionária, Lindalva Zelita Ornai, sobre a licença sem vencimentos pelo período de dois anos e aceitação do HNGV, manifestada pelo ofício de referência 31/Gab-DE/HNGV/I/2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER a Enfermeira Lindalva Zelita Ornai, funcionária do quadro do HNGV, a licença sem vencimentos pelo período de dois anos, com os efeitos a partir de fevereiro de 2021 até fevereiro de 2023.

Publique-se

Díli, 18 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8023/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando a solicitação do Serviço Municipal de Agricultura do Município de Ainaro, sob o ofício 05/SAM-ANR/I/2021.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública,

a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nos serviços de agricultura da Administração Municipal de Ainaro, pelo período entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021, como adiante:

No	Nome	Grau/Escalão
1	Caitano Carvalheira	TP/D/1
2.	Aliança da Costa Araújo	TP/D/1
3	Zelino da Costa dos Santos	TP/D/1
4	Joanico de Araújo	Assist/F/1
5	Bartolomeu Amaral	Assist/F/1
6	Abílio de Jesus	Assist/F/1
7	Martino de Almeida Carlos	Assist/F/1
8	Manuel de Jesus Mendes	Assist/F/1
9	Simão Freitas	Assist/F/1
10	Danino Amaral	Assist/F/1
11	Martinus da Conceição da Silva	Assist/F/1
12	Duarte dos Santos	Assist/F/1
13	Hipólito Mendonça	Assist/F/1

Publique-se

Dili, 19 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8024/2021/PCFP

Considerando a solicitação de contratos de agentes da administração pública apresentado sob o ofício n.º 04/DG/I/2021, de 14 de janeiro, da Secretaria de Estado de Cooperativas.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da administração pública da SE Cooperativas, no período adiante indicado:

	NOME	EQUIPARAÇÃO	PERÍODO
1.	Aquelina de Araújo	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
2.	Fatmah Galucho Pinto	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
3.	Dinarte Imanuel A. da Silva	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
4.	Francisco Araújo	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
5.	Alexandre Henrique Pereira	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
6.	Lucia M. Pereira	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
7.	Alberto Alexandre Magno	TP/D	4 Jan 21 a 30 Jun 21
8.	Aurélio Dias da Silva	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
9.	Domingas Kasa Soares	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
10.	Gabriel Madeira da Cruz	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
11.	Jacinta Sila	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
12.	Maximu Sabu	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
13.	Domingos da Costa	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
14.	João Filipi Soares	TA/E	4 Jan 21 a 31 Mar 21
15.	Madalena S. Lopes	TA/E	4 Jan 21 a 31 Mar 21
16.	Manuel de Araújo	TA/E	4 Jan 21 a 31 Mar 21
17.	Salvador Correia	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
18.	Norberto dos Santos Rego	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
19.	Carlos da C. Fernandes	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
20.	Antonio Babo	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
21.	Antonia Olga R. Pereira	Assist F	4 Jan 21 a 31 Dez 21
22.	Usna da Silva Duro	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
23.	Eslaura dos Santos	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
24.	Julmira C.M. de J. Laranjeira	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
25.	Martinho da Costa	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
26.	João Carvalho	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
27.	João Pedro Ribeiro Alves	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
28.	Juvinal de J. da S.F. Xavier	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
29.	Marinela Eunice Gandara	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
30.	Priscilla A. Lobo da Silva	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
31.	Felismina dos S. Simões	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
32.	Leonora Pereira do Rego	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
33.	Graciana Tilman	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
34.	Albino da Costa Guterres	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
35.	Helena Trindade Alves	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
36.	Francisco Alves dos Santos	TP/C	4 Jan 21 a 31 Dez 21

37.	Marito de Deus	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
38.	Alvaro dos Santos	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
39.	Helder Amaral	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
40.	Celestino S. dos Santos	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
41.	Elisa Filomena Amaral	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
42.	Cleto de Oliveira da Silva	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
43.	Jefino de Andrade	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
44.	Selestino Colb	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
45.	Manuel Vicente	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
46.	Manuel dos Santos	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
47.	Cesário Aquelino Gaio	TP/C	4 Jan 21 a 31 Dez 21
48.	Sancho Antonio da C. Ximenes	TP/C	4 Jan 21 a 31 Dez 21
49.	Isabelinha Candida Alfãr Pinto	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
50.	Quintino de Araújo Bianco	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
51.	Roque Tomás Sousa Calau	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
52.	Miguel Maria Soares	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
53.	Isilda dos Santos Correia	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
54.	Genifância T. Motu M. Correia	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
55.	José Maia dos Santos	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21

Publique-se

Dili, 19 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8025/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 23/DGSC/2021, do MF, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras no período entre janeiro a março de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério das Finanças o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referentes ao período entre janeiro a março de 2020, como adiante:

Payroll	No.	Nome funcionário	Unidade	Grau
1	903	Rosalia G. da C. Lobo	DNA-DGAA	D
2	69303	Teresa R.M.Corvafo	DNA-DGAA	E
3	38460	Rozalia A. Lopes	DNA-DGAA	D
4	22008	Faviula C. Castro	DNA-DGAA	D
5	13821	Manuel T. Correia	DNA-DGAA	C
6	71668	Domingos H.Pereira	DNA-DGAA	E
7	38458	Angela Lopes	DNA-DGAA	D
8	6430	Carlito Camoes	DNA-DGAA	F
9	22060	Venancio Silveiro	DNA-DGAA	G
10	4117	Batista S. Mali	DNA-DGAA	D
11	3960	Filomeno F. Vicente	DNA-DGAA	E
12	4955	Rosa Paula	DNA-DGAA	G
13	22063	Vitoria de Jesus Carmo	DNA-DGAA	G
14	902	Idalio da Costa Araujo	DNA-DGAA	D
15	5650	Salvador A. Soares	DNA-DGAA	E
16	5448	Zeferino C. Correia	DNA-DGAA	E
17	5665	Almeiro Santos Ferreira	DNA-DGAA	E
18	5636	Manuel Guterres	DNA-DGAA	E
19	21936	Almeida da Costa Salsinha	DNA-DGAA	E
20	4909	Carmen C.Guterres	DNA-DGAA	E
21	22015	Joao H.Da Costa	DNA-DGAA	F
22	5661	Anacleto Da C. Coelho Silva	DNA-DGAA	E

Publique-se.

Dili, 14 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8026/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo professor da Escola Básica Central Pública do Posto Administrativo de Laclubar, Raimundo Soares, cujo SIGAP n. 3107-0, a quem solisitou o ajustamento do salário, conforme o grau académico obtido.

Considerando que o Anexo I do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro estabelece uma estrutura aplicada automaticamente aos professores com Bacharelato ou Licenciatura via ensino obtida depois da entrada em vigor do Estatuto.

Considerando também que o n.º 7 do artigo 81.º do Decreto-Lei anteriormente citado define que, os professores que possuam Grau de Mestre ou de Doutor aquando da entrada em vigor do diplima em causa, adquirem o direito a ingressar na Carreira Docente no terceiro escalão da categoria profissional de Professor.

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a alínea f) da Decisão n.º 1897/2016/CFP, datada de 23 de março, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para promover o enquadramento nas carreiras do regime geral e especiais e implementar ajustamentos salariais em decorrência de progressão.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º e n.º 1 e 7 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro a alteração de salários do professor, incluindo o ajustamento do grau académico no SIGAP, como adiante:

NOME	SIGAP	GRAU ACADÉMICO	ÍNDICE SALARIAL
Raimundo Soares	3107-0	Mestre em Formação de Formadores	\$400

Publique-se.

Dili, 21 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8027/2021/PCFP

Considerando as informações dos ofícios 30/MS-DGSC/CFP/I/2021, do Ministério da Saúde, que solicitou o ajustamento de código divisão dos funcionários do Ministério da Saúde, conforme o local de trabalho dos respetivos funcionários.

Considerando a lista de funcionários do Ministério da Saúde colocados em instituições e direções relevantes do ministério e dos hospitais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na delegação acima, decide:

Autorizar o ajustamento do código divisão dos funcionários públicos do Ministério da Saúde, conforme o local de trabalho dos mesmos, com base na lista apresentada pela instituição no ofício n.º 30/MS-DGSC/CFP/I/2021, a qual se encontra em anexo.

Publique-se.

Dili, 21 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8028/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 60/MS-DGSC/CFP/I/2021, que solicitou a reativação de salários da funcionária, a quem terminou o período da suspensão aplicada com base na decisão 3714/2020/CFP.

Considerando que é necessário reativar a funcionária aos serviços, reativando com os seus salários desde a data do término do período da suspensão.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida na decisão 1897/2016/CFP, decide:

REATIVAR o pagamento de salários da funcionária do Ministério da Saúde, Cidalia Isilda Freitas Belo, com os efeitos a contar desde o dia 05 de novembro de 2020.

Publique-se.

Dili, 21 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8029/2021/PCFP

Considerando a solicitação do Ofício nr 03/Gab-MSSI/2021, de 18 de janeiro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando a necessidade de indigitar um membro para a integrar a Comissão Instaladora do Instituto Nacional de Combate ao HIV-SIDA I.P.;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

NOMEAR a Comissária Maria de Jesus Sarmiento para integrar a Comissão Instaladora do Instituto Nacional de Combate ao HIV-SIDA I.P., nos termos do Decreto-Lei nr. 2/2021, de 11 de janeiro.

Publique-se.

Dili, 20 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8030/2021/CFP

Considerando o pedido de instauração de processo disciplinar, nos termos do ofício da referência:25/GSG/2021 de 14 de janeiro, do Parlamento Nacional;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário parlamentar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Jaime Xavier, funcionário de Técnico Superior Parlamentar Assistente;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e

Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de janeiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8031/2020/CFP

Considerando o resultado da investigação preliminar conduzida pelo GIA do SCFP submetido sob o ofício n.º 10/GIA/SCFP/I/2021 de 6 de janeiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público do MEJD do Município de Viqueque;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de António Maria Mello Cabral, funcionário público do MEJD da Escola Básica Filial Tula Oli do Município de Viqueque;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de janeiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8033/2021/PCFP

Considerando as informações dos ofícios n.ºs 08/GVPM-MPO/I/2021 e 09/GM/2021/MAP/2021, sobre a aceitação do destacamento de funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas para o Ministério do Plano e Ordenamento.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Considerando que foi delegada as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DESTACAR o TP C Aquilis da Silva, do Ministério da Agricultura e Pescas para prestar serviço no Ministério do Plano e Ordenamento, pelo prazo de dois anos.

Publique-se.

Dili, 21 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8034/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 48/ADM-DE/SAMES/2021, de 19 de janeiro, sobre a autorização de extensão do contrato de agentes da Administração Pública no SAMES I.P.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do

Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da administração pública do SAMES I.P., pelo período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

	NOME	EQUIPARAÇÃO	PERÍODO
1.	Elizão Carvalho	TDSP Junior B1	1 Jan 21 a 31 Dez 21
2.	Jaime Lopes Magno	TDSP Junior B1	1 Jan 21 a 31 Dez 21
3.	Mazarino Neil Araújo Pires Leite Gusmão	TP D	1 Jan 21 a 31 Dez 21
4.	Ligia Antónia Mariz	TP D	1 Jan 21 a 31 Dez 21
5.	Gad Fátima Mendonça	TP C	1 Jan 21 a 31 Dez 21
6.	Oscar Conceição de Andrade	TA E	1 Jan 21 a 31 Dez 21
7.	Joanita Maia de Araújo	TA E	1 Jan 21 a 31 Dez 21
8.	Secundina da Costa Soares Pereira	TA E	1 Jan 21 a 31 Dez 21
9.	Fidalia Josefa Borges Soares	TA E	1 Jan 21 a 31 Dez 21
10.	Maria Lurdes	TA E	1 Jan 21 a 31 Dez 21
11.	Jerónimo Moisés Pereira Henriques Corte Real Mendes	Assist F	1 Jan 21 a 31 Dez 21
12.	Demétrio João Gusmão	Assist F	1 Jan 21 a 31 Dez 21
13.	Manuel de Deus	TA E	1 Jan 21 a 31 Dez 21
14.	Clemência Fernandes de Araújo	Assist F	1 Jan 21 a 31 Dez 21
15.	Edmundo Maria Pereira Rodrigues	TA E	1 Jan 21 a 31 Dez 21
16.	Yunus Tunliu	Assist F	1 Jan 21 a 31 Dez 21

Publique-se

Dili, 21 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8035/2021/PCFP

Considerando as informações dos ofícios nr. 92 e 96/DGSC/2021, de 18 de janeiro, do Ministério da Saúde, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período de fevereiro até dezembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério da Saúde, o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referentes aos períodos desde fevereiro até dezembro de 2020, como adiante:

1. TP D Nicodemos da Silva
2. TA E João Francisco Maria Guterres
3. TP C Nazário Moniz Pinto

Publique-se.

Dili, 21 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8036/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 29/DGAPI/2021, do MJ, sobre a aceitação do destacamento de funcionário do Ministério da Justiça para o Ministério do Plano e Ordenamento.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Considerando que foi delegada as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DESTACAR a TPD Maria do Rosário Fátima Castro de Araújo, do Ministério da Justiça, para prestar serviço no Ministério do Plano e Ordenamento, pelo prazo de dois anos.

Publique-se.

Dili, 21 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8037/2021/PCFP

Considerando o ofício de referencia 08/INDMO/I/2021, do INDMO, que solicitou a extensão da licença sem vencimentos da funcionária, pelo período de dois anos, de acordo com o requerimento da mesma.

Considerando que antes foi autorizada a lisença sem vencimentos pelo período de um ano à funcionária.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima, decide:

Extender a licença sem vencimentos da TP/C, Lidvina Teresa Pereira Tilman, funcionária do Instituto Nacional de

Desenvolvimento de Mão-de-Obra, pelo período de dois anos, com os efeitos desde 01 de fevereiro de 2021 até 01 de fevereiro de 2023.

Publique-se

Dili, 21 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8038/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 07/DGAF/MSSI/I/2021, sobre o pedido de reativação de salários do funcionário após o período da pena de suspensão, aplicada sob a decisão 3895/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Jose Amaral Tilman aos quadros da Função Pública, do MSSI, reativando com os salários, com os efeitos desde 01 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Dili, 21 de janeiro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8039/2021/PCFP

Considerando o pedido de prorrogação do período de requisição dos funcionários do MTCI para prestar apoios na AIFAESA, I.P., apresentado sob o ofício de Ref: 02/GIG-AIFAESA/I/2021.

Considerando que a requisição tem em regra duração até dois anos e pode ser prorrogado o prazo por motivos devidamente justificados e aceites, nos termos do n.º 2 do artigo 33 do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que, anteriormete, os funcionários do anterior ministério, MCIA, foram requisitados para exercer cargos de direção e chefia na AIFAESA através do despacho nº 3860/2017/PCFP;

Considerando as competências do Presidente e do seu substituto legal, delegadas através da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

ESTENDER o período de requisição, os seguintes funcionários do MTCI para o exercício das suas funções na AIFAESA pelo prazo de três anos, com os efeitos a partir de 01 de março de 2021, como adiante:

- a. Domingos Nunes
- b. Gabriel José Melo Faria de Jesus da Costa
- c. Ornella Peregrina Dias Fernandes
- d. Gracinda Ximenes Gonçalves

Publique-se.

Dili, 22 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8040/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 33/Gab-DE/HNGV/I/2021, sobre o pedido de reintegração de funcionários após o período da licença concedida nos nos termos dos despachos 2268 e 4078/2017/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-

Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR os funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos ao Hospital Nacional Guido Valadares, como adiante:

- Médico Gustódio Alves de Jesus;
- Médica Julia R. Cesar Magno; e
- Médica Bernadete Maria Pereira.

Publique-se.

Díli 22 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8041/2021/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário, Ângelo Urbano Fernandes, do MAE, sobre o pedido de licença sem vencimentos pelo período de três anos e concordância do MAE, apresentada sob o ofício 20/DGAF-MAE/I/2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER ao TS/B Ângelo Urbano Fernandes, funcionário do MAE, a licença sem vencimentos pelo período de dois anos, com os efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021 até 04 de janeiro de 2023.

Publique-se

Díli, 22 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8042/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 16/Gab.DGSC-MF/2021, que solicitou cancelar salários da funcionária, Julia de Fatima S. Alin Catota, em razão da licença de maternidade, pelo período desde 04 de janeiro até 05 de abril de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, sob a decisão 1897/2016/PCFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da Julia de Fatima S. Alin Catota, durante o período de 04 de janeiro até 05 de abril de 2021, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos

vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 22 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8043/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 25/Gab.DGSC-MF/2021, que solicitou a reativação de salários da funcionária, Sara Freitas, a quem terminou o período da licença de maternidade.

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR Sara Freitas aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao MF e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 13 de janeiro de 2021.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, para cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 22 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8044/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 54/DNRH/MEJD/I/2021, do MEJD, que solicitou reajustar o coding bloc dos funcionários, de Educação Municipal de Ainaro para Direção Nacional do MEJD.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na delegação acima, decide:

Autorizar o ajustamento de coding block dos funcionários públicos do Serviço de Educação do Município de Ainaro para o coding block da Direção Nacional de Recursos Humanos do MEJD, como adiante:

- Francisco Soares, 0101/B80404/7750101/6000/099; e

- Fátima Fernandes Lopes, 0101/B80404/7750101/6000/099.

Publique-se.

Dili, 22 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8045/2021/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário sobre a licença especial sem vencimentos, enquanto prestar apoios no Gabinete de Apoio do Presidente da Autoridade de Baucau.

Considerando que na estrutura da Administração e Autoridade Municipal, integra também o Gabinete de Apoio Técnico, onde os membros são livremente nomeados e exonerados pelo Administrador e Presidente da Autoridade Municipal, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procede a segunda alteração ao Estatuto das Administrações e Autoridades Municipais.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos Professor da ESGF Kilik Uaigae, Cristovão Nuno Ximenes, com os efeitos desde 18 de janeiro de 2021 e, enquanto prestar apoios no Gabinete de Apoio Técnico da Autoridade Municipal de Baucau.

Publique-se.

Dili, 27 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8046/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 94/DGSC/2021, de 18 de janeiro, do Ministério da Saúde, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período de janeiro até novembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério da Saúde, o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º

a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referentes aos períodos desde janeiro até novembro de 2020, como adiante:

1. TP D Carinton Salazar Gonzaga Freitas
2. TA E Manuel Lai de Sousa
3. TP D Gertrudes dos Santos Maia
4. TP D Jesuína da Silva Guterres da Costa
5. Assist F Tomé Araújo Soares

Publique-se.

Dili, 22 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8047/2021/PCFP

Considerando as informações do requerimento do funcionário apresentado à CFP e ao MAP, sobre a sua admissão na carreira de docente do IPB.

Considerando a decisão número 3815/2020/CFP, datada de 18 de setembro de 2020, sobre a homologação do resultado de concurso e nomeação para a carreira de docente do IPB, da categoria de Leitor C5.

Considerando que a nomeação do funcionário para outra carreira determina a necessidade da sua cessação da carreira anterior, de forma a ingressar para a nova carreira.

Considerando a licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo Despacho nr 5906/2019;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho na Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. INTERROMPER a licença sem vencimentos concedida a Jacinto de Araújo pelo Despacho nr 5906/2019.

2. DETERMINAR o registo no SIGAP da admissão de Jacinto de Araújo na categoria de Leitor Junior C5, da carreira docente universitária no IPB, nos termos da decisão nr 3815/2020, que homologou o resultado do concurso público.

Publique-se

Dili, 25 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8048/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 05/GDGSC/2021, de 19 de janeiro, sobre o pedido de reintegração de funcionários após o período da licença concedida nos termos do despacho 7088/2020/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

1. REINTEGRAR os funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o retorno ao MAP, como adiante:

- TPD Albino Ribeiro
- TPD Rui Amaral Pereira
- TPD Paulina Maria de Almeida Vieira.

2. DETERMINAR o registo no SIGAP da formação concluída, nos termos dos diplomas apresentados..

Publique-se.

Dili 25 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8049/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 037/SAMES/2021, de 13 de janeiro, do SAMES, sobre o pedido de pagamento da compensação a funcionário, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas pelo Regimento Interno, ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho ao TPC Aristides Mota de Matos Carvalho, do SAMES I.P.

Publique-se.

Dili, 26 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8050/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 025/RDTL/DGAF/MEJD/21, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o pagamento de subsídio da área remota, a funcionário daquela instituição.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a

lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	Escola e Município	Percentagem	Período
Anis Sarmiento SIGAP 17306-1	ESG 99 Atauro	15%	Jan 2018 a Dez 2019

Publique-se.

Díli, 26 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8051/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 121/DRH/2021, de 19 de janeiro, do MNEC, que solicitou a reintegração de funcionários, após o período da licença para fins de estudo.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de

licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MNEC:

NOME	Data
TA E Adriana Martins	15 Jun 2020
TA E Ágata Benvinda Pereira Boavida	1 Jun 2020
TA E Júlia Romalda Paijo	21 Dez 2020
TP D Olandino Rui de Andrade	18 Dez 2019
TP D Jimmy Manek Nekin	18 Dez 2019
TA E Graciette Fátima Fernandes da Costa	18 Dez 2019
TP D Crisóstomo Castro Martins	18 Jun 2019
TP D Zeisse Rolando Pereira Lay	21 Out 2019
TA E Apolinário Gouveia Leite	2 Dez 2019

Publique-se.

Díli 26 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8052/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a Decreto-Lei N.º 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do MEJD;

Considerando que compete ao MEJD verificar a implementação dos condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício N.º 024/DGAF/2021, de 14 de janeiro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR o ajustamento de salários dos gestores do Ensino Básico e Secundário do MEJD, nos termos do artigo 35.º e anexo I do Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico, como adiante:

NOME	ESCOLA/CARGO	INÍCIO	SALÁRIO
Atanásio Maria Pinto	Adjunto Diretor ESG Finantil	Janeiro 2020	\$446

Publique-se

Dili, 26 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8053/2021/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública decidir os processos disciplinares e os respectivos recursos;

Considerando o disposto no ofício 20/PCIC/2021, da PCIC;

Considerando o disposto no artigo 67º, do DL 15/2014, de 14 de maio, que autoriza a regulamentação do regime disciplinar da PCIC por diploma ministerial;

Considerando o disposto no Diploma Ministerial 42/2016, de 27 de julho, que aprova o Regime Disciplinar da PCIC;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de multa de US\$ 200 imposta pelo Diretor da Polícia Científica e de Investigação Criminal, ao Investigador Chefe Francisco Soares.
2. DETERMINAR o desconto da remuneração do Investigador Chefe Francisco Soares na quantia de US\$ 200.

Publique-se

Dili, 26 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8054/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 14/DNRH/2021, de 20 de janeiro, do MNEC, que solicitou a reintegração de funcionários, após cumprida a pena disciplinar imposta pela decisão nr. 3749/2020.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MNEC, com os efeitos desde 19 de novembro de 2020:

TS A Lisualdo Menezes Coimbra Gaspar

TA E Nídia Peregrina de Castro Andrade

Publique-se.

Dili 26 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 8055/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 14/INTL/2021, de 22 de janeiro, da INTL, que informou a nomeação do Conselho Diretivo da Imprensa Nacional;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos aos seguintes funcionários nomeados para integrar o Conselho Diretivo da Imprensa Nacional de Timor-Leste I.P., a partir de 14 de janeiro de 2021 e enquanto perdurar o seu mandato:

TS B Jaime Fernando dos Mártires Carvalho Correia

TP C Beatriz Ximenes Martins

TP C Elídio da Cruz de Carvalho

TP C Natalino Auxiliadora de Deus

Publique-se.

Dili, 26 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8056/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 24/SEFOPE/DGAF/DNRH/I/2021, que solicitou a extensão da licença sem vencimentos da funcionária da SEFOPE, Teresa Gama, pelo período de um ano, a quem antes foi autorizada já a licença sem vencimentos por dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que foram delegadas, sob a decisão n.º 1897/2016/CFP, as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da lei.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida no despacho acima, decide:

Extender a licença sem vencimentos, pelo período de um ano, desde 01 de janeiro de 2021 até 04 de janeiro de 2022 a TA/E Teresa Gama, funcionária da SEFOPE.

Publique-se

Dili, 27 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8057/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 25/SEFOPE/DGAF/DNRH/I/2021, que solicitou a reintegração do funcionário, a quem antes foi autorizado a licença sem vencimentos.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Cancio Perreira Noronha aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo à SEFOPE, com os efeitos desde 01 de março de 2021.

Publique-se.

Dili 27 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8058/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr 049/RDTL/DGAF-MEJD/I/2021, que solicitou cancelar o pagamento de suplemento de recolocação ao funcionário do INFORDEPE, a quem antes destacado para apoiar IPB, em razão do regresso para o seu local anterior.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento de ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, aos funcionários do MEJD-INFORDEPE, com os efeitos desde fevereiro de 2020, como adiante:

- Graciano de Jesus Baptista

2. DESCONTAR o salário mensal no total de \$100 do funcionário acima para ressarcir o mantante auferido no total de \$1.100,00.

Publique-se

Dili, 27 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8059/2021/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário, Alexandrino Afonso Nunes, da Autoridade Municipal de Bobonaro, sobre o pedido de licença sem vencimentos pelo período de um ano e concordância da instituição, apresentada sob o ofício 21/Sec Auto.Bobo/I/2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER a licença sem vencimentos pelo período de um ano, com os efeitos desde janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 ao Alexandrino Afonso Nunes, funcionário da Autoridade Municipal de Bobonaro.

Publique-se

Dili, 27 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8060/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 29/2020, de 22 de julho, que criou a empresa pública Eletricidade de Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrao individual de trabalho;

Considerando a solicitação do MOP e o requerimento de licença sem vencimentos dos funcionários públicos que prestam

serviços à Direção-Geral de Eletricidade, para que assinem contrato de trabalho com a nova empresa pública;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando os requerimentos de concessão da licença sem vencimentos apresentados nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. CONCEDER licença sem vencimentos pelo prazo de um ano, a contar de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 aos funcionários públicos abaixo, para prestar serviço à Eletricidade de Timor-Leste E.P.:

	NOME	CAT/GRAU	SIGAP	PAYB
1	Abilio da Costa Sampaio	TPGrauC	37045-2	78898
2	Abilio dos Reis Alves Soares	AssGrauG	23702-7	27989
3	Abílio Henrique Jose da Piedade	AssGrauF	14792-3	10428
4	Abril Araujo Barreto Sarmento	AssGrauF	23291-2	27249
5	Abril de Araujo	TAGrauE	36658-7	78973
6	Adão da Costa Andrade	TPGrauD	23708-6	30099
7	Adão Ximenes	TAGrauE	14824-5	1804
8	Adelino Pedro Mendonca	TAGrauE	14884-9	16768
9	Adolfo Inacio da Silva Maia	TPGrauD	1052-9	5492
10	Adolfo Maria Moniz	TAGrauE	36624-2	78956
11	Afonso Antonio da Costa Boavida	TPGrauD	1045-6	18203
12	Afonso Meneses Gomes	AssGrauG	23653-5	27985
13	Agapito Pinto	TAGrauE	12680-2	20111
14	Agapito Pinto	TPGrauD	23251-3	31650
15	Agapito Soares	TAGrauE	14841-5	10507
16	Agostinha Bui de Araujo Martins	TPGrauC	36990-0	78910
17	Agostinho Cabral	TPGrauC	36104-6	78895
18	Agostinho de Carvalho Freitas da Costa	TAGrauE	36651-0	78975
19	Agostinho Soares	AssGrauF	14823-7	16791
20	Agosto Manuel dos Santos	TAGrauE	24810-0	0
21	Agosto Tilman	AssGrauG	14804-0	454
22	Aguida Madeira de Deus	TAGrauE	36674-9	78962
23	Agustinho dos Santos	AssGrauG	14025-2	25284
24	Agusto da Costa	TAGrauE	14836-9	18240
25	Albano Noronha de Carvalho	AssGrauF	23669-1	28039
26	Alberto Dias	AssGrauF	37773-2	79020
27	Alberto do Rego	TAGrauE	23744-2	28015
28	Alberto Gama Xavier Freitas	TPGrauD	36759-1	78930
29	Albina Fidelia Amaral	TAGrauE	36688-9	78947
30	Alcino da Costa Lopes	TAGrauE	1056-1	2904
31	Alexandre de Jesus	TPGrauC	23252-1	27245
32	Alexandre Seran	TAGrauE	14905-5	16790
33	Almerindo de Jesus Lima	TAGrauE	14875-0	4879
34	Amândio dos Reis Lemos	TAGrauE	14272-7	25287
35	Americo Pereira Soares	TPGrauD	980-6	18207
36	Amilcar Basílio Rosário Pereira	TAGrauE	14864-4	10467
37	Amilcar Maria de Jesus Lay	AssGrauF	14813-0	5494
38	Ana Dulcia Sonia Nunes	TPGrauD	36748-6	78916
39	Ana Maria da Silva	TAGrauE	17986-8	27473
40	Anastacio Magno Moniz	TAGrauE	23673-0	27999
41	Angelo da Costa	AssGrauF	23716-7	28002
42	Anibal Maria da Silva	TAGrauE	10876-6	18541
43	Aniceto Soares	TPGrauD	14861-0	10555
44	Anorito Mendonca	TPGrauD	23659-4	28005
45	Anselmo dos Santos	TAGrauE	11957-1	20110
46	Antonia de Jesus Seran	TAGrauE	36606-4	78941
47	Antonino Soares	TPGrauD	12177-0	18191
48	Antonio Alves	AssGrauF	36595-5	78986

49	Antonio Bernardino Bonaparte Soares	AssGrauF	23309-9	29191
50	Antônio da Silva	AssGrauF	14817-2	10463
51	Antonio Ferrão	AssGrauF	1029-4	1087
52	Antônio Francisco Costa	TAGrauE	14890-3	455
53	Antonio Guterres da Costa	TAGrauE	36603-0	78974
54	Antônio Joaquim Bonaparte Soares	TAGrauE	8764-5	16784
55	Antonio Magno	TPGrauD	29358-0	66699
56	Antônio Mali	TPGrauD	12176-2	18231
57	Antonio Martins Casimiro	TAGrauE	36593-9	78959
58	Antonio Mendonca	TPGrauD	11382-4	18063
59	Antônio Mesquita	AssGrauF	14828-8	16767
60	Antônio Soares	TPGrauD	36736-2	78940
61	Antônio Ximenes Belo	AssGrauF	24811-8	29171
62	Apolina Guterres	TAGrauE	23184-3	27979
63	Aquilina Virgilio da Cruz	TAGrauE	36663-3	78957
64	Arlinda Maria do Rosário de Fátima Florindo M	TSGrauA	17971-0	26876
65	Arlindo Amaral	TPGrauD	37734-1	79011
66	Arlindo de Jesus Mendes	TPGrauC	23555-5	27688
67	Armando Gusmão	AssGrauF	14833-4	16787
68	Armando de Sousa	AssGrauF	23397-8	27955
69	Armando do Ceu	AssGrauG	23703-5	27980
70	Armando Mau Lopes	TAGrauE	12274-2	19804
71	Arnaldo Laka Mali dos Reis Castro	AssGrauF	23647-0	28034
72	Assuncao Pinto Baptista	TPGrauD	1032-4	18201
73	Augusto Manuel dos Santos	TAGrauE	23378-1	29139
74	Aurelia Belo	TAGrauE	36693-5	78952
75	Aureliano de Jesus	TAGrauE	36608-0	78948
76	Baltazar dos Santos Sarmento	TAGrauE	23585-7	29134
77	Bartolomeu dias Amaral	TAGrauE	23299-8	29160
78	Bartolomeu dos Santos	TPGrauD	23695-0	29115
79	Basilio Soares	TPGrauD	12179-7	18215
80	Basilio Soares Bere Fahik	TPGrauD	14868-7	18250
81	Belarmino Mariz	TAGrauE	14835-0	16769
82	Benjamin Correia de Sousa Gama	TAGrauE	10268-7	18210
83	Bento da Costa Xavier	TSGrauB	24808-8	27246
84	Benvindo dos Santos	TAGrauE	36669-2	78984
85	Bernardina Ferreira Amaral	TAGrauE	36664-1	78982
86	Bithles Sales Victor da Costa	TPGrauD	36756-7	78921
87	Brigida Soares	TPGrauC	23232-7	29189
88	Cacilda da Costa	TPGrauD	14912-8	10527
89	Calisto de Jesus	TPGrauD	12180-0	10468
90	Calisto do Ceu Borromeu	TPGrauD	36753-2	78931
91	Candeias Gonçalves dos Santos	TAGrauE	14271-9	25286
92	Canisio Isaias de Carvalho	TPGrauD	14904-7	18243
93	Carlito de Araujo	AssGrauF	23672-1	28022
94	Carlito de Jesus	AssGrauF	23652-7	27987
95	Carlito Mendonca	AssGrauF	23732-9	28010
96	Carlos Barros	AssGrauF	23707-8	28006
97	Carlos da Costa Freitas	TPGrauD	12178-9	18220
98	Carlos do Carmo Nunes	TPGrauC	17985-0	29483
99	Carlos Fernandes	TAGrauE	14888-1	18244
100	Carlos Sarmento Mendonça	TPGrauD	14891-1	4877
101	Celestino dos Santos	TAGrauE	7887-5	16776
102	Cheri Bonaparte Soares	TPGrauC	36999-3	78914
103	Chiquito dos Santos	TAGrauE	14897-0	1807
104	Ciquito Ximenes Vidigal	TAGrauE	11485-5	18454
105	Claudio da Cruz Pereira	TPGrauC	23310-2	28150
106	Clotilde dos Reis	TAGrauE	36689-7	78949
107	Constantino Guterres	TPGrauD	14845-8	10556
108	Constantino Ribeiro Goncalves	AssGrauG	23676-4	27998
109	Cristovao de Jesus Soares	TAGrauE	23601-2	29149
110	Cristovao Hendrique	AssGrauF	23693-4	27995
111	Custodio Mendonca da Costa	TPGrauD	36683-8	79012
112	Damiao Alves Barros	AssGrauF	29457-8	38709
113	David da Silva Gomes	AssGrauF	992-0	16751
114	Delfin dos Santos	TPGrauC	23292-0	29113
115	Demetrio Quintão	TAGrauE	14854-7	16785
116	Deodato Alves da Costa	TPGrauC	37061-4	78903
117	Deolindo da Costa Monteiro	TPGrauD	10730-1	18442
118	Deometro de Jesus Barreto	AssGrauF	23296-3	29175
119	Diana de Andrade Mendonca	TAGrauE	36666-8	78972
120	Dinis Antonio dos Reis	TAGrauE	14871-7	10583
121	Dinis da Conceicao Guterres	TPGrauC	37050-9	78899
122	Diniz Maia	TPGrauD	36768-0	78928
123	Dirce Freitas Soares	TAGrauE	23325-0	29129
124	Dircia Maria Soares Pinheiro	AssGrauF	25602-1	33107
125	Domingas da Conceicao Martins	TPGrauD	14900-4	10532
126	Domingas Soares da Silva	AssGrauF	25598-0	33106
127	Domingos da Conceição	AssGrauF	14802-4	16793
128	Domingos da Costa	TAGrauE	14882-2	10505
129	Domingos da Costa Ximenes	TAGrauE	23559-8	27248
130	Domingos de Sousa	AssGrauF	14808-3	18237
131	Domingos de Sousa Gama	TPGrauC	976-8	18253
132	Domingos de Sousa Gama	TAGrauE	1026-0	16773
133	Domingos do Rego Carvalho de Jesus	TAGrauE	1034-0	4874
134	Domingos dos Reis	TPGrauD	23680-2	29107
135	Domingos dos Santos	AssGrauG	23722-1	28001
136	Domingos dos Santos	TPGrauC	37057-6	78906
137	Domingos Manuel da Silva	TPGrauD	14903-9	10429

138	Domingos Mendonca Soares Martins	AssGrauG	14026-0	25250	225	Gregório Dias Pereira	TPGrauD	1036-7	18196
139	Domingos Moniz	AssGrauF	14827-0	18238	226	Guilherme da Costa	AssGrauG	23700-0	27994
140	Domingos Nesi	AssGrauF	14822-9	6127	227	Guilherme Resende	TAGrauE	7843-3	10578
141	Domingos Tilman	TAGrauE	36665-0	78955	228	Guilherme Xavier da Costa	TAGrauE	23902-0	30101
142	Domingos Ximenes	TAGrauE	14857-1	18255	229	Helio da Costa Freitas	TAGrauE	36590-4	78970
143	Domingos Ximenes Amaral	TPGrauD	23183-5	27222	230	Helio Jose Pereira	AssGrauF	25025-2	31997
144	Dulce Soares Babo	TAGrauE	37774-0	79013	231	Hercio Lebeu da Costa Patrocínio Sarmento	TPGrauC	23552-0	27521
145	Edgar Bonaparte Cabeças	AssGrauF	14898-9	16766	232	Herculano Antonio da Costa	TAGrauE	23615-2	29153
146	Edgar Bonito da Silva	TPGrauD	14876-8	2900	233	Herman Klau Taek	AssGrauG	23655-1	28000
147	Edgar Soares de Araujo	TAGrauE	14910-1	10526	234	Hipolito Delisis de Sousa	TAGrauE	29458-6	38710
148	Eduardo Maria Lourdes	TAGrauE	14837-7	2906	235	Horacio Freitas da Cruz	TPGrauC	36983-7	78915
149	Eduardo Sarmento	TAGrauE	975-0	5262	236	Ildelfonso dos Santos	TPGrauD	24893-2	18235
150	Egídio Napoleao Salvador Soares	TPGrauC	36993-4	78907	237	Isac Guterres da Silva	TPGrauD	36692-7	78919
151	Eldino da Costa Andrade	AssGrauG	25716-8	33105	238	Isaías Martins	TAGrauE	29968-5	67836
152	Elia Fatima da Costa Reis	AssGrauF	23295-5	29163	239	Jacinta Mau	TAGrauE	17979-5	28145
153	Elias Braganca	TPGrauD	36678-1	78924	240	Jacinto Esteves	TAGrauE	23303-0	29190
154	Elias Martins da Cunha	TPGrauC	35979-3	78913	241	Jacinto Ximenes	TAGrauE	23313-7	29138
155	Eliceo de Jesus Araujo	TPGrauD	36682-0	79010	242	Jaime Isaías de Carvalho	AssGrauF	14821-0	431
156	Elisa da Costa Pereira	TAGrauE	36589-0	78979	243	Jaime Siqueira	TAGrauE	23399-4	29181
157	Elizito Gonzaga	TPGrauC	37078-9	78901	244	Janio Maria Lopez	TPGrauC	23905-4	30098
158	Emelda Dias Marques	TAGrauE	36588-2	78945	245	Janito Amaral	AssGrauF	23720-5	28004
159	Emilio Garção Soares	TAGrauE	14798-2	450	246	Januario Belo	TAGrauE	23616-0	29151
160	Ernestina Imaculada da Silva	TAGrauE	36605-6	78958	247	Januario da Costa Cunha	TPGrauD	23731-0	29126
161	Ernesto da Costa	TPGrauD	12170-3	18190	248	Januario Freitas	TPGrauD	12168-1	10582
162	Ernesto Guimarães	TAGrauE	14848-2	10570	249	Jeorgino Xavier de Araujo Barros	TAGrauE	14869-5	16750
163	Ernesto Soares	AssGrauF	36611-0	79021	250	Jeremias da Costa	AssGrauF	23710-8	27983
164	Estanislau Soares	TPGrauC	36991-8	78908	251	Joanico Pereira	AssGrauF	29455-1	38665
165	Estefania da Costa Soares	TAGrauE	25603-0	33108	252	Joanzinho de Jesus dos Santos	TPGrauD	13567-4	18254
166	Estrociano de Jesus	AssGrauF	29826-3	67381	253	Joao Barbar	TAGrauE	14909-8	10530
167	Eufemia Fatima de Araujo	TPGrauD	16414-3	29176	254	Joao Bosco de Jesus	TPGrauC	37643-4	79008
168	Eugenia de Jesus Pereira Alves	TPGrauC	26757-0	33498	255	Joao Carlos Seixas Saldanha	TAGrauE	23398-6	27953
169	Eugenio Mali Bere Barreto	AssGrauF	23549-0	27949	256	Joao da Costa Barreto	TAGrauE	36668-4	78980
170	Eugénio Soares Pereira	TAGrauE	1037-5	18204	257	Joao da Costa Silva	TAGrauE	23556-3	29137
171	Eunesia da Costa Guterres	TAGrauE	36673-0	78967	258	João Gusmão	TAGrauE	14874-1	18219
172	Ezequiel Francisco da Costa Pinto	TPGrauC	23570-9	29117	259	Joao Ramos da Costa de Carvalho Soares	TPGrauD	36758-3	78933
173	Faustino Andre Boavida	TPGrauC	37003-7	78894	260	João Rodrigues	AssGrauF	14829-6	432
174	Feliciano da Silva Mira	TAGrauE	14901-2	4342	261	Joao Sequeira Mendonca	TPGrauC	37056-8	78897
175	Feliciano de Almeida	AssGrauF	29453-5	38663	262	Joaozinho dos Santos	TPGrauD	36762-1	78927
176	Feliciano Lima	TPGrauC	37063-0	78902	263	Joaquim Ximenes	TAGrauE	23614-4	29156
177	Felicidade Leonor Soares	TAGrauE	36646-3	79015	264	Johanes Junio da Silva	TPGrauD	36747-8	78926
178	Felipe da Costa Fernandes	AssGrauF	1030-8	1084	265	Jorge Doutel Sarmento	AssGrauG	15188-2	6144
179	Felipe Kena lac de Sousa	TAGrauE	37741-4	79014	266	Jorge Felix da Costa Leite	TPGrauD	1053-7	18212
180	Felisberto da Costa	AssGrauG	23667-5	28023	267	Jorge Pereira	AssGrauF	14840-7	16797
181	Felisberto de Aquino	AssGrauF	14826-1	16782	268	Jose Alves	AssGrauF	14797-4	16792
182	Felismino Amaral Soares	TPGrauC	37359-1	78904	269	Jose Antonio Bobo	TPGrauC	23739-6	29111
183	Felismino da Costa Mesquita	TAGrauE	37390-7	78961	270	Jose Branco	TAGrauE	965-2	16778
184	Fernando Amaral	AssGrauF	23391-9	29177	271	Jose Carmo da Costa	AssGrauF	36609-9	79016
185	Fernando Carvalho Pereira	AssGrauG	1033-2	16754	272	Jose Custodio Martins	TAGrauE	36667-6	78950
186	Fernando de Jesus Mota	TAGrauE	38169-1	79959	273	Jose do Carmo	TAGrauE	1054-5	16765
187	Fernando Fátima Freitas	AssGrauF	11486-3	18456	274	Jose do Rosario	AssGrauG	23696-9	27993
188	Fernando Martins	AssGrauF	23671-3	28008	275	José Domingos Martins	TPGrauC	11914-8	27475
189	Fernando Martins	TAGrauE	14867-9	6129	276	Jose Fernandes	TSGrauB	9348-3	10432
190	Fernando Pereira de Deus	TAGrauE	36652-8	78951	277	Jose Fernandes	TAGrauE	14886-5	18446
191	Fernando Pereira de Deus	TAGrauE	36652-8	78951	278	Jose Filipe da Costa Fernandes	TPGrauD	1020-0	18192
192	Filipe Martins Belo	TPGrauD	23560-1	27690	279	Jose Gomes	AssGrauF	36594-7	79019
193	Filipi Pereira	AssGrauF	23665-9	28041	280	Jose Gusmao da Costa	TAGrauE	12676-4	23852
194	Filomeno Moniz Ferreira do Rego	TPGrauD	12169-0	18188	281	José Luis de Oliveira Barros	TPGrauD	12163-0	18197
195	Flabiano de Deus	AssGrauF	23654-3	28007	282	José Manuel do Rego	TPGrauD	12167-3	18256
196	Florentino Mendes Pereira do Rego	TPGrauC	1042-1	18228	283	Jose Manuel Mesquita	TSGrauB	17977-9	37423
197	Florindo Gusmao	AssGrauF	23712-4	27981	284	Jose Maria	AssGrauF	1031-6	16786
198	Fortunato Amaral Pinto	AssGrauF	14855-5	18232	285	Jose Maria Sousa Costa	TAGrauE	14809-1	18247
199	Fortunato Pereira	AssGrauF	29824-7	67375	286	José Pina	TAGrauE	14877-6	16759
200	Francisco Borja da Costa	TAGrauE	14843-1	571	287	Jose Pires Pereira	TPGrauD	11180-5	18449
201	Francisco Brito Amaral	AssGrauF	23573-3	29180	288	Jose Quintao	TAGrauE	23568-7	27247
202	Francisco de Jesus Gui	TAGrauE	14799-0	6079	289	José Soares Carvalho	TAGrauE	14794-0	18206
203	Francisco de Oliveira	TAGrauE	14895-4	18194	290	Josue Mendonca	TPGrauD	36754-0	78939
204	Francisco dos Santos	AssGrauF	14846-6	18208	291	Jovito Amaral	TAGrauE	36670-6	78978
205	Francisco dos Santos Texeira	TAGrauE	36657-9	78943	292	Jovito Filomeno da Costa	TPGrauC	28980-9	23081
206	Francisco Gusmão das Neves Soares	TAGrauE	1015-4	16747	293	Julio de Sá Benevides	TPGrauD	14893-8	18226
207	Francisco Laco Mali Lopes	TPGrauD	12171-1	18233	294	Júlio Jorge Urbano Ximenes da Silva Nunes	TPGrauC	12166-5	18205
208	Francisco Lucio de Fátima Ximenes	TAGrauE	14863-6	3778	295	Julio Martins	AssGrauF	1058-8	16774
209	Francisco Pinto da Silva	TPGrauD	36698-6	78925	296	Julio Pacheco Pinheiro	TAGrauE	14852-0	452
210	Francisco Soares	TAGrauE	14911-0	4984	297	Júlio Ricardo Sarmento da Cruz	TPGrauC	23330-7	29109
211	Francisco Soares	TPGrauD	14860-1	10563	298	Justinho Amaral Gomes Ferreira	TAGrauE	36687-0	78968
212	Francisco Soares Pica	TSGrauB	23222-0	27244	299	Justino da Costa	TAGrauE	36659-5	78971
213	Frederico dos Reis da Silva	TSGrauB	23742-6	27241	300	Justino Fernandes Gomes	TAGrauE	23288-2	29127
214	Frederico Martins Exposto	AssGrauF	24163-6	29158	301	Ladislau da Conceição Pinto	TAGrauE	14907-1	10485
215	Georgina de Araujo	TAGrauE	36684-6	78944	302	Lamberto Barreto Maia	TPGrauD	36679-0	78920
216	Geraldo Freitas	TPGrauD	36738-9	78932	303	Laurinda da Costa	TAGrauE	36694-3	78954
217	Germana Borges	TAGrauE	17987-6	27107	304	Leonardo Lucio Belasios Gomes	TPGrauD	36752-4	79009
218	Germano Tavares	TAGrauE	36691-9	78983	305	Leonito Soares Nunes	TAGrauE	36685-4	78953
219	Gil da Krus	TPGrauD	23949-6	27689	306	Leopoldino Fatima Amaral	TAGrauE	36672-2	78946
220	Gil Pinheiro de Oliveira	TPGrauD	36764-8	78922	307	Leopoldo da Silva	AssGrauF	1061-8	18241
221	Gilberto Cerqueira de Jesus	TSGrauB	23226-2	27243	308	Lito de Jesus	TAGrauE	14807-5	16779
222	Graciano de Deus	AssGrauF	14906-3	5504	309	Lola de Araújo	TPGrauC	39530-7	84118
223	Graciano Marques Freitas	TAGrauE	23611-0	29154	310	Lorenzo Gonçalves	TAGrauE	30001-2	30778
224	Gregório de Menezes Amaral	TPGrauC	20900-7	36571					

311	Lourenço da Costa	AssGrauG	14810-5	16788
312	Lourenço da Silva Belo	TPGrauD	12165-7	10564
313	Lourenço Sarmento	TPGrauC	39529-3	84117
314	Lucas Joao	AssGrauF	1028-6	1088
315	Lucas Mendonça Tilman	TPGrauD	12164-9	18245
316	Luciana Carceres da Costa	AssGrauF	23180-0	27971
317	Lucinda Pereira Borges da Cruz	TPGrauC	26752-0	33496
318	Lucio Angelino de Castro	TAGrauE	7842-5	10565
319	Lucio dos Santos Cardoso	TAGrauE	1047-2	18213
320	Lucio Nunes da Costa Guterres	AssGrauF	23298-0	29166
321	Lucio Quintiliano Maria Noronha Cardoso	AssGrauF	36592-0	79018
322	Lúcio Xavier Pires	TAGrauE	14862-8	18222
323	Luis dos Santos de Araujo	TPGrauD	14879-2	18202
324	Luis Fernandes	AssGrauG	23681-0	28042
325	Luis Gualdino Gama	TAGrauE	14896-2	33497
326	Luis Gusmao Freitas	TPGrauC	23569-5	29114
327	Luis Miguel Carvalho Guterres	AssGrauF	1038-3	16749
328	Luis Soares	TAGrauE	23553-9	29165
329	Luzia Domingas Gaspar	TAGrauE	14830-0	10540
330	Madel Carmen Rubio Fernandes	TAGrauE	23181-9	27961
331	Manuel Alves Pereira	TPGrauD	14889-0	1805
332	Manuel Barros Calvario	TPGrauC	37040-1	78896
333	Manuel da Costa	AssGrauG	23682-9	28020
334	Manuel da Silva	TAGrauE	788-9	5263
335	Manuel da Silva Soares	AssGrauG	14027-9	25283
336	Manuel Pinto	TPGrauD	23950-0	29112
337	Manuel Soares	AssGrauF	10425-6	18434
338	Marçal Pereira Soares	AssGrauF	36623-4	78985
339	Marcelino da Costa Babo	TPGrauD	17988-4	27190
341	Marcos dos Santos	TSGrauA	10969-0	17808
342	Margodidos Bianco	TAGrauE	36695-1	78981
343	Maria Fernanda da Silva Quintao	TPGrauC	36989-6	78912
344	Maria Joao Correia Ximenes	TAGrauE	36696-0	78942
345	Maria José da Costa dos Santos	AssGrauF	24924-6	32118
346	Maria José Tomás da Silva	TPGrauD	14873-3	10536
347	Maria Mendonca Moniz	TSGrauB	24908-4	30736
348	Maria Noílla da Costa Mota	TPGrauD	29967-7	67835
349	Mariana Pinto Moniz	TAGrauE	23108-8	29184
350	Marino Custodio Guterres de Carvalho	AssGrauF	1051-0	16795
351	Mario de Jesus Soares	TAGrauE	14887-3	16783
352	Mario de Sousa Gama	TAGrauE	23718-3	29152
353	Mario Martins	AssGrauF	14791-5	4878
354	Mario Moniz dos Reis	TPGrauD	14814-8	10504
355	Mario Natalino da Costa	TPGrauD	11433-2	18450
356	Mario Paulino Amaral Belo	TAGrauE	23612-8	29155
357	Marito do Rosario Ramos	AssGrauF	23725-6	27951
358	Marito Vieira dos Santos	AssGrauF	23715-9	27984
359	Marquita Salsinha	TPGrauD	36726-5	78935
360	Mascarino dos Santos	TAGrauE	36596-3	78976
361	Mateus Francisco Ribeiro Guterres	AssGrauF	23558-0	27950
362	Mateus Magno da Cruz	TPGrauD	14856-3	10577
363	Mateus Mariz de Oliveira	TPGrauD	273-9	16771
364	Miguel Antonio Pinto	AssGrauG	23662-4	28035
365	Miguel Natividade da Silva Correia	TAGrauE	7861-1	10443
366	Miguel Pereira	TPGrauD	36755-9	78934
367	Miguel Teles	AssGrauG	23711-6	27982
368	Modesto dos Santos	TAGrauE	14847-4	10430
369	Modesto Pedro da Costa	TPGrauD	12273-4	19807
370	Moises dos Santos	AssGrauF	29452-7	38661
371	Moises dos Santos	TPGrauD	1040-5	18200
372	Moises Martins Sequeira	AssGrauF	14815-6	10502
373	Moises Mendes	TPGrauD	1023-5	18249
374	Moisés Moraes Sampaio	TPGrauD	3638-2	1870
375	Muhamade Ismaile Manuel	TPGrauD	1048-0	18189
376	Natalino José Silveira Rebelo	TAGrauE	14870-9	18216
377	Naterio dos Santos	TPGrauD	14865-2	4881
378	Nazario Afonso	TAGrauE	14790-7	16780
379	Nazario de Fatima Freitas	TPGrauD	36680-3	78923
380	Nelson Vieira Faria	TAGrauE	14880-6	4880
381	Nicolau Ataíde Oliveira Soares	AssGrauG	24902-5	18440
382	Nilton Cesar da Costa	TPGrauD	23726-4	29136
383	Nixon Manuel Francisco Xavier	TPGrauD	24807-0	29108
384	Nuno Alvares Homay	AssGrauF	23302-1	29167
385	Octavio Mendonca	AssGrauF	23663-2	28017
386	Octavio Saldanha	TPGrauC	23285-8	29128
387	Olivio Salsinha Amaral	TAGrauE	14872-5	16781
388	Pascoal de Araujo	AssGrauF	1017-0	4875
389	Pascoela de Fatima	TAGrauE	23191-6	29162
390	Paulino Amaral da Costa	TSGrauB	296-8	2901
391	Paulino dos Santos	AssGrauF	12275-0	19805
392	Paulino Pinto	TPGrauD	28397-5	37588
393	Paulino Ximenes da Costa	AssGrauF	38238-8	79991
394	Paulo de Araujo Mendes	AssGrauG	14024-4	25282
395	Paulo Diogo Ribeiro	AssGrauF	23660-8	27997
396	Paulo Kab	TAGrauE	14796-6	18214
397	Pedro Cancio Moreira	TPGrauD	36681-1	78917
398	Pedro Carceres	TAGrauE	14851-2	1082
399	Pedro dos Santos	TPGrauD	10726-3	18432
400	Pedro Perreira	AssGrauG	23679-9	27996
401	Perpetua Salsinha Martins	TPGrauD	17973-6	27474

402	Pinto Moniz	TAGrauE	14819-9	10426
403	Placido de Jesus Amaral	TAGrauE	36690-0	78966
404	Placido Ximenes	TPGrauC	36984-5	78900
405	Ponciano Gomes	AssGrauF	28034-8	37469
406	Queiros Miranda	TPGrauC	39528-5	84116
407	Raimundo da Cruz Mau Cruma	TPGrauD	10269-5	10576
408	Raimundo Ximenes Belo	TPGrauD	11182-1	18452
409	Ricardo Oliveira Santos	TAGrauE	23668-3	28032
410	Rita Ribeiro	TAGrauE	36597-1	78977
411	Roberto Manuel Marçal	TPGrauC	23300-5	27242
412	Rogério Maia Moniz	AssGrauF	23563-6	27954
413	Rogério Valentim	TAGrauE	14885-7	1806
414	Romualdo Soares	TPGrauC	1039-1	18251
415	Rosalina Horácio	TPGrauD	39531-5	84119
416	Rosito da Costa	TAGrauE	23306-4	29186
417	Rui Alberto Guterres	TPGrauD	14816-4	10427
418	Rui da Silva	TPGrauD	14795-8	2717
419	Rui dos Santos Alegria	TAGrauE	14899-7	18217
420	Rui Manuel Martins	AssGrauF	14803-2	10517
421	Sales Francisco Hasan	TPGrauD	36697-8	78929
422	Salomão Maria Guterres	TAGrauE	23645-4	29192
423	Salustiano Martinho Guterres	TAGrauE	23724-8	27952
424	Salvador Pires	TPGrauC	8279-1	10566
425	Samuel Gusmao	TPGrauC	37640-0	79005
426	Saturnina da Cruz Monteiro	TPGrauC	17972-8	29661
427	Saturnino Koli Luan	AssGrauF	29454-3	38664
428	Saturnino Tome Baptista	TPGrauD	36655-2	78969
429	Sebastião Henriques	AssGrauG	23675-6	28036
430	Segismundo Antonio Liberato	TPGrauC	23204-1	27239
431	Senhorinho Ponciano Ribeiro dos Reis Marçal	TPGrauD	36740-0	78937
432	Serafin de Jesus dos Santos	AssGrauF	23562-8	29187
433	Silverio Alves da Costa Barros	TAGrauE	14028-7	25285
434	Silvestre Carolino	TPGrauD	23648-9	28037
435	Silvestre Montalvão Bernardo de Araújo	AssGrauF	26795-3	33602
436	Simão dos Santos	TAGrauE	14812-1	16799
437	Tadeu da Costa Pinto	TAGrauE	14878-4	18252
438	Teodora Pereira Gusmao	AssGrauF	23566-0	29157
439	Teodoro de Almeida Fernandes	TPGrauC	23565-2	29116
440	Teodoro Don Bosco	AssGrauG	23657-8	28038
441	Teodoro Soares	TAGrauE	12675-6	23851
442	Tiago Belo	TAGrauE	23714-0	29173
443	Tito da Costa dos Santos	TAGrauE	1019-7	18221
444	Tito Sebastião Maria da Costa	TPGrauC	37641-8	79006
445	Tomas Buru Bara Lopes	TAGrauE	38168-3	79958
446	Tomas da Silva Ximenes Neto	TPGrauD	33396-4	78918
447	Tomás Jacinto Soares	TAGrauE	23691-8	27992
448	Tomas Mendonca dos Santos	TPGrauD	14866-0	18229
449	Tomas Soares da Cunha	TPGrauD	17970-1	26884
450	Tomé Godinho Moniz	TAGrauE	12382-0	20112
451	Triadi Camilo Felix Amaral Soares Belo	TAGrauE	792-7	5261
452	Umar Olavio Fernandes	AssGrauF	1049-9	16777
453	Ursula de Jesus Jeronimo	TAGrauE	23186-0	27974
454	Valado Cole de Carvalho	TAGrauE	23649-7	27986
455	Valente Soares de Sousa Pacheco	TPGrauC	37058-4	78905
456	Valeriano da Conceicao Soares	TAGrauE	11294-1	18453
457	Vicente Fernandes	TAGrauE	36671-4	78960
458	Virgilio Adriano Ramos	TAGrauE	23600-4	29150
459	Virgilio Fatima Guterres	TSGrauA	8380-1	10588
460	Yohana Francisca de Chantal Yuliana	TPGrauC	12173-8	16742
461	Yohanes Alves de Vasconcelos	TPGrauC	36992-6	78909
462	Zaulino Ximenes Pereira	TPGrauD	12175-4	10549
463	Zeca da Costa	TAGrauE	1024-3	2905
464	Zeferino Armando Ximenes	TAGrauE	11181-3	18457
465	Zeferino dos Santos Lobo	AssGrauF	27679-0	33937
466	Zelia da Costa Santos Boavida	TPGrauC	37642-6	79007
467	Zenildo Aniceto Smith da Silva	TPGrauC	14883-0	5337
468	Zerri Maria da Silva Soares	TAGrauE	23331-5	29130
469	Zil Nunes Pinto	TPGrauC	23289-0	27517

2. ESTENDER até 31 de dezembro de 2021 a licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 6390/19 ao TS B Marcolino de Jesus da Costa Babo (SIGAP 17981-7), para prestar serviço à Eletricidade de Timor-Leste E.P.

Publique-se.

Dili, 27 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8061/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 53/HNGV-Gab-DE/I/2021, sobre o pedido de reintegração do funcionário ao serviço após o período da licença concedida pela CFP sob o despacho 4310/2017/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reintegrar o Enfermeiro Jony Francisco dos Santos Silva aos quadros da Função Pública, determinando o retorno ao HNGV, a partir de janeiro de 2021.

Publique-se.

Dili 28 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8062/2021/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário para a extensão da licença sem vencimento, que antes foi autorizada pelo despacho 6473/2019/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

Estender até 31 de dezembro de 2021 a licença sem vencimento concedida ao TP/D Silvestre Mau de Jesus, funcionário colocado no SCFP.

Publique-se

Dili 28 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8063/2021/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário para concessão da licença sem vencimento, que foi autorizada pela Secretária Executiva.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o regimento Interno da CFP, que delegou ao

Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos à TAE Elisabeth Pereira, do SFCF, no período entre 3 de fevereiro de 2021 a 3 de abril de 2021.

Publique-se

Dili 28 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8064/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 26/MAE/I/2021, do Ministério da Administração Estatal, que informou a nomeação de funcionário público como administrador municipal.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

REQUISITAR o Leitor Senior Domingos Sávio, do quadro da UNTL, para prestar serviço como Administrador do Município de Lautém, pelo prazo de 5 anos.

Publique-se.

Dili, 29 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8065/2021/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário para concessão da licença sem vencimento, que foi autorizado pela SEFOPE pelo ofício nr 32/DGAF/2021, de 25 de janeiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TPD Jeremias dos Santos Fernandes, da SEFOPE, pelo prazo de dois anos, no período entre 15 de março de 2021 a 15 de março de 2023.

Publique-se

Dili 29 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8066/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício n.º 13/MESCC/MINISTRO/I/2021, que solicitou a extensão do destacamento de funcionários do Ministério da Educação, Juventude e Desporto para o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o destacamento, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do EFP, tem a duração de dois anos, podendo ser prorrogável por um período mais de um ano.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

ESTENDER por dois anos o destacamento dos seguintes funcionários do MEJD, para continuar a exercer cargo em comissão de serviço no MESCC, como adiante:

Professora Maria Filomena Lay Guterres

TP C Calistro Jerónimo Guterres

TP C Jeremias Gomes

Publique-se.

Dili, 29 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8067/2021/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário para concessão da licença sem vencimento, que foi autorizado pelo MOP pelo ofício nr 65/DGAF/2021, de 27 de janeiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TP D Leonardo da Costa, do MOP, pelo prazo de dois anos, no período entre 1 de janeiro de 2021 a 1 de janeiro de 2023.

Publique-se

Dili 29 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8068/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 66/Gab.DGAF-MOP/I/2021, de 27 de janeiro, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período de outubro a dezembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério das Obras Públicas adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 10/Gab.DGAF-MOP/I/2021,

referentes aos períodos desde outubro a dezembro de 2020, como adiante:

1. Rosentina M, F, Da Silva
2. Emiliana da Silva M, Monteiro
3. Carmelita de Jesus Carvalheira
4. Teresinha O, Calado
5. Sildonia Maria Elisa
6. Victor Tetimau Botelho Cardoso
7. Rosa de Jesus Martins
8. Zacarias Pinto Sousa
9. Carlos Araujo da Costa
10. Marcos da Costa
11. Zolandia Sebastiana Sequira Lay
12. Jemmy Revelino Gomes R. da Silva
13. Clemencia Maia dos Reis
14. Cesilia dos Santos
15. Leonita de Jesus
16. Maria do Carmo S. Fonseca
17. Ursula Fatima da Costa
18. Angelica Macedo Soares de Deus
19. Elisabeth Maria Benevides Mendonca

Publique-se.

Dili, 29 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8069/2021/PCFP

Considerando as informações dos ofícios de referência 6 e 7/ UNTL/I/2021, de 20 de janeiro, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período entre maio de 2019 a dezembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/ 2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários da UNTL adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelos ofícios nr. 6 e 7/UNTL/I/2021, de 20 de janeiro, referentes aos períodos desde maio de 2019 a dezembro de 2020, como adiante:

Nr.	SIGAP	Payr	Categ/grau	NOME
1	32330-6	70184	TP/C	Albertinha Bethy Guterres
2	33276-3	69111	TP/D	Pedro da Silva
3	5475-5	11439	TP/D	Maria Soares de Jesus
4	33261-5	69081	TBD	Isabel Fatima Pereira de Jesus
5	12767-1		Asst/F	Isabel da Costa
6	38399-6	81853	TP/D	Lucia Soares Santos
7	38447-0	81898	TA/E	Domingos Moreira
8	38436-4	81889	TA/E	Aleixo Vassalo
9	13038-9	20408	TP/D	Duarte Borges
10	17091-7	29871	TP/D	Fernando de Araujo
11	17090-9	29903	TP/D	Mariana da Costa Pinto
12	5579-4	11540	Asst/F	Moises A. da Silva
13	13307-8	70194	Asst/F	Vasco Miguel Amaral
14	28515-3	37493	TP/D	Domingos Mesquita Gonzaga
15	38502-6	69089	TP/D	Domingos da C. Salsinha
16	38412-7	81866	TP/D	Candida Ramos da Silva
17	38388-0	81842	TP/D	Izolina Fatima do R.Lemos
18	38426-7	81879	TA/E	Estela Ximenes Neno
19	32345-4	70194	TA/E	Leonisia Borges do Amanal
20	38465-8	81910	Asst/F	João da Silva Belo
21	5480-1	11418	TP/D	Jacinto Viera do Espírito Santo
22	5490-9	11515	TP/D	Vicente Soares
23	29754-2	67455	TP/D	Adolfina Fatima de Araujo
24	38417-8	81870	TP/D	Esperança Terezinha Guterres
25	38402-2	81856	TP/D	Constantino Maia Soares
26	38418-6	81871	TP/D	Celestino Martins
27	38403-8	81857	TP/D	Cesaltina Santos Reis
28	38421-6	81874	TP/D	Azevedo E. Maria Belo
29	38427-4	81875	TP/D	Juvita Doute! Sarmento
30	38395-3	81849	TP/D	Filomena do Santos Maia
31	13073-7	20372	TS/B	Saturnina Maia
32	38387-2	81841	TP/D	Deonizia de Deus
33	33285-2		TA/E	Alcino da Crus Martins
34	38386-4	81840	TP/D	Edgar Manuel Soares
35	38385-6	81839	TP/D	Rogério Pereira
36	17113-1	29889	TP/D	Manuel Soares
37	17094-1	29900	TP/D	Salvador de Jesus Correia Fraga
38	5516-6	11517	TP/D	Apolinario Ribeiro da Costa
39	33492-8	71364	TP/D	Julião Hendriques Pinto
40	38434-8	81887	TA/E	Marcelino de Jesus Lay
41	38486-0	81907	Asst/F	Domingos da Silva Barros
42	13187-3	22367	TP/D	Tito Sanches Marcai
43	33397-2	71342	TA/E	Samuel Ximenes Pinto
44	33228-4	69120	Asst/F	Joanico Marcai
45	13314-0	22375	Asst/F	Felix Pedro da Conceição
46	5581-6	11550	Asst/G	Manuel da Costa
47	13097-4	22382	TP/D	José Ribeiro
48	13300-0	22413	Asst/G	Juliana da Silva
49	13288-8	22410	Asst/G	Juliana da Conceição
50	12762-0	22338	TP/D	Agostino Miranda
51	5524-7	11422	TP/D	João Baptista
52	38292-2	71361	TA/E	Noe de Araujo
53	13189-0	22353	TA/E	Horácio da Costa
54	13037-0	20382	Asst/F	Andre Bere
55	38414-4	69113	TP/D	Martinho Alves
56	34355-2	71358	TA/E	Leoncio Endis dos Santos
57	5585-9	11436	Asst/F	Domingos de Araujo
58	13036-2	22430	Asst/G	Zeca Moniz Tonilari Pereira
59	13554-2	20398	Asst/G	Beneditus Besin
60	33228-3	69120	Asst/F	Joanico Marçal
61	13187-7	22367	TA/E	Tito Sanches Marçal
62	14915-2	26185	Asst/F	Joao Gonocai Baptista

63	12245-9	19334	TP/D	Jose Ornai Ximenes Freitas
64	13191-1	20395	TA/E	Domingos da Cunha
65	29761-5	67461	TP/D	Abrilia M.J. dos S. Menezes
66	23327-4	70181	TA/E	Rofino Lopes Amaral
67	38431-3	81884	TA/E	Rogério Martins
68	33259-3	69074	TA/E	Anita Gomes de Castro
69	28107-7	37544	TP/C	Aguida Marques Pinto
70	32332-2	70189	TP/C	Quintino da Costa
71	33235-6	69090	TA/E	Agustinha Goncalves
72	38450-0	81901	TA/E	Florencio Freitas Ximenes
73	33286-0	69100	TA/E	Elda Dos Santos
74	13299-3	22394	TA/E	Sebastiao Goncalves
75	33252-6	69097	TP/C	Aquelino A.M. Freitas
76	33262-3	69106	TP/D	Gelazia F.B. Quintao
77	33243-8	69102	TP/D	Josefa Maria do Rosario Vilanova
78	33234-8	69101	TP/D	Marcia Eugenia Dos Santos
79	38413-5	82226	TP/D	Felismino S. Alves
80	33377-8	71336	TP/D	Adelino I.A. Ximenes
81	33613-0	71338	TP/D	Nuno A. F. Belo
82	33378-6	71337	TP/D	Cesario da Silva
83	38455-0	81867	TP/D	Gilberto Pereira Armando
84	33277-1	69096	TP/D	Paulo F. de Carvalho
85	33265-8	69103	TP/D	Bernardo da Gama

Publique-se.

Dili, 29 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8070/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 130/DGSC/2021, de 22 de janeiro, do Ministério da Saúde, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período de janeiro até dezembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério da Saúde, o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referentes aos períodos desde janeiro até dezembro de 2020, como adiante:

No	Payroll	NOME
1	71772	Ana Maria
2	2333	Augusto Sera Mali
3	71886	Jose Manuel Gomes
4	71735	Sonia Filipe
5	71786	Helia Auxiliadora Correia
6	69248	Joao Marcelino Maia Smith
7	71706	Flavio dos Reis Pereira
8	71885	Maria I. B. Ximenes Marcal
9	26881	Madalena de Deus Soares
10	37782	Maria Elena Braz
11	84393	Joao da Costa Freitas
12	67488	Eva Sequeira de Jesus
13	67488	Maria de Lurdes Soares
14	32990	Amalia Maria Godinho
15	71884	Senhorina Luisa Nunes
16	17851	Belchior Soares
17	2228	Celeste Salcinha
18	26125	Joao Jorge Duarte
19	77266	Mario da Silva de Almeida
20	17855	Bento de Jesus Barreto
21	25172	Cacilda Maria Lobato da Cruz
22	33428	Jose da Costa Guterres
23	24514	Fernando Pinto da Cruz
24	26126	Marito do Santos Pereira
25	24513	Joao da Silva
26	19094	Lino Soares
27	71899	Zulmira Soares da Silva Alves
28	71767	Nelson Jordao de Araujo
29	71744	Marina Piedade
30	22728	Carlos Ximenes do Carmo
31	22797	Martinho das Dores X. Soares
32	32961	Avelino Tilman Carvalho
33	71714	Denilson de Jesus Soares
34	22749	Constancio da Costa Mendes
35	26996	Rogério M. Piedade do Santos

Publique-se.

Dili, 29 de janeiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8071/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 18/GDE-IADE/I/2021, de 27 de janeiro, que solicita extensão dos contratos sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública do IADE.

Considerando as condições definidas nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto da Função Pública, no que se refere ao contrato de agentes da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão da contratação de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do IADE, pelo período a partir de 01 janeiro até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

Nome	Categoria
Ozorio Pinto	TA/E
Zacarias Filipe António Gusmão Sarmento	TA/E
Luciano da Silva Pereira	Assistente/F
Imaculada Fatima de Deus	Assistente/F

Publique-se

Dili, 29 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8072/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MS pelo ofício 125/DGSC/2021, de 22 de janeiro, sobre o falecimento de funcionários públicos;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho dos seguintes funcionários do Ministério da Saúde, em razão do falecimento:

Parteira Cacilda Idalina – Em 14 de maio de 2020

Enfermeiro Agostinho dos Santos Salsinha – Em 23 de julho de 2020

Publique-se

Dili, 29 de janeiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8073/2021/PCFP

Considerando o ofício n.º 41/DGAF/I/2021, de 19 de janeiro, que solicitou a extensão dos contratos de agentes da Administração Pública no MOP;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos da Decisão n.º 1897/2016 da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MOP, desde 01 de janeiro até 31 de Dezembro de 2021:

Nr.	SIGAP	NOME	Categ/Grau
1	39317-7	Natalino Ermelindo Lay da Costa	E
2	38578-6	Filipe Sarmento da Cruz	D
3	27944-7	Jose Mendes Magalhaes	D
4	38579-4	Soriana Soares de Carvalho	E

Despacho n.º 8074/2021/PCFP

5	39329-0	Bernardo S. De Carvalho	E
6	39394-0	Domingos Soares	E
7	39340-1	Laurindo pereira	E
8	39341-0	Arnaldo Alves Soares	D
9	39348-7	Antonio M. Ximenes	E
10	39344-4	Marcelino Da Costa	E
11	39343-6	Nidia Maria dos Anjos Sousa Seran	E
12	43279-2	Carolina Moniz Goncalves	E
13	43278-4	Elviana Idinha Martins	D
14	38590-5	Monica Gusmao de Araujo	D
15	39333-9	Juliao Moniz Marcal	F
16	39334-7	Antonio Amaral	E
17	39336-3	Napoleao da Costa Fernandes	D
18	41340-2	Etelia da Costa	D
19	41339-9	Venancio de Jesus Brites	D
20	43280-6	Elizabeth Germano de C. Morais Soares	D
21	43281-4	Manuela Monalisa da Costa Maia	E
22	39350-9	Carolino Tilman	C
23	39351-7	Laurentino da Costa Caeiro Lopes	C
24	43282-2	Estela Marques da Costa Gusmao	C
25	43283-0	Fernando Antonio Fongola R. P, Gusmao	C
26	43284-9	Hernany Genoveva Guimaraes	C
27	43285-7	Florinda Pascoela Baptista Barbosa	C
28	38587-5	Marcos da Costa	E
29	39321-5	Cesilia dos Santos	E
30	39318-5	Leonita de Jesus	E
31	39324-0	Elisabeth Maria Benevides Mendonça	D
32	41341-0	Sildonia Maria Elisa	E
33	41350-0	Maria do Carmo Soares Fonseca	E
34	41344-5	Victor T. B. Cardoso	E
35	39335-5	Armando Goncalves	E
36	39322-3	Firminio S. da Costa Silva	E
37	43286-5	Dilva do Rosario de Fatima Braz da Costa	E
38	43287-3	Marcelino Alberto Carlos	E
39	39330-4	Lidia de Fatima Alves Pereira	D
40	39327-4	Valeria Esperanca Gomes de Jesus	D
41	43288-1	Yohana Soi Bere	C
42	43289-0	Berito Moniz do Rego	C
43	43308-0	Jose Vas Boavida	E
44	43311-0	Carla de Araujo Amaral	D
45	43314-4	Joel Inacio Freitas Abilio	D
46	43318-7	Anito Paulo da Cunha	D
47	43322-5	Emeliano Luis dos Santos de Deus	D
48	43325-0	Gaspar Elo	E
49	43327-6	Liliana da Costa Neves	E
50	43328-4	Zenadia Moniz Ferreira	E
51	43329-2	Januario Alves	E

Publique-se

Dili, 1 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Considerando o ofício n.º 42/DGAF/I/2021, de 19 de janeiro, que solicitou a extensão dos contratos de agentes da Administração Pública no MOP;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concur- sos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/ 2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MOP, desde 01 de janeiro até 30 de junho de 2021:

Nr.	SIGAP	NOME	Cat/Grau
1	32445-0	Rafael Agostinho dos Santos Abrante	F
2	32441-8	Jeronimo dos Santos	E
3	32451-5	Veronica dos Santos Fátima	E
4	32473-6	Lourenço da Costa Abrantes	E
5	32468-0	Emilianus Patricio dos Santos	E
6	32440-0	Jejuina da Costa Pereira Pinto	E
7	32435-3	Eusebio Carceres	E
8	32439-6	Jaime Noka Lesa Freitas	E
9	32474-4	Oscar dos Santos da Costa	F
10	32469-8	Claudencio dos Santos Fernandes	F
11	39375-4	Antonio Rodrigues Barbosa	F
12	39393-7	Octaviano da Silva Alves	F
13	39381-9	Joaquim Ascensão Lopes	D
14	39380-0	Antonio Jose Lobo de Oliveira	D
15	39379-7	Francelino Alves Sarmiento	D
16	39383-5	Francelino Ornai	D
17	39377-0	Zeferino Braz da Costa	E
18	39382-7	Sandra Fernandes Casimiro	E
19	39391-6	Francisco Soares	E
20	39384-3	Julio Araujo dos Santos	E
21	43290-3	Mario Bareto	F
22	43291-1	Andre da Costa Nunes	E

23	43292-0	Lucio da Costa de Carvalho Belo	E
24	43293-8	Maria Lucia Soares	E
25	43295-4	Paulo Tilman Moniz	E
26	43294-6	Julio Antonio	E
27	43296-2	Nelito Barros De Araujo	E
28	43297-0	Adelino Carceres da Costa Oliveira	E
29	43300-4	Agusto Cabral	E
30	43302-0	Jeronimo da Costa	E
31	43303-9	Jose dos Santos da Costa	E
32	43304-7	Justino Belo	E
33	43332-2	Nicolau da Cruz Soares	E
34	43334-9	Regino do Rego Pereira	E
35	43336-5	Felisberto Mau Bere	E
36	43379-9	Ercilia Barros Tavares	D
37	43381-0	Aderito da Silva	D
38	43375-6	Ercio Jorge Soares da Costa Martins	D
39	43387-0	Matias da Costa	D
40	43383-7	Jonas Vidal Valentim	D
41	43380-2	Mario Malquianos do Rego Bertus	D
42	43376-4	Domingos Amaral	D
43	43374-8	Domingos Ximenes	D
44	43373-0	Feliciano Sarmento	D
45	32594-5	Serito Pereira	F
46	4587-2	Octavia Matos da Piedade	E
47	32584-8	Angela Fraga Marcal	E
48	32597-0	Zejuinha Xavier Lopes	E
49	32592-9	Dario Jose Freitas	E
50	32585-6	Fernanda Lopes	E
51	39355-0	Nuno Miguel Elizario C. S. Cruz	E
52	40105-6	Maria Paro de Araujo	E
53	41205	Narciso Viana	E
54	41204	Isac Amaral	E
55	41353-4	Francisca Ximenes	E
56	38592-1	Zacarias Inacio	F
57	32563-5	Agapito de Carvalho	F
58	23517-1	Gustavo Carvalho da Santa Fé	F
59	32533-3	Rosa Lourdes de Sousa	F
60	32532-5	Francisca Alves	E
61	30926-5	Juviana Eny Jeronimo Neto	C
62	33247-0	Daniel dos Santos Ximenes	E
63	40565-5	Clementino das Neves	F
64	38593-0	Oracio Ximenes de Araujo	F
65	32518-0	Francisco Sarmento	F
66	32526-0	Antao da Costa	F
67	38591-3	Jeronimo Luis	D
68	32514-7	Oscar da Costa	F
69	40459-4	Joao Saputra Punef	F
70	43389-6	Bernardo Moreira	E

Publique-se

Dili, 1 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8075/2021/PCFP

Considerando o ofício n.º 11/GDGSC/I/2021, de 22 de janeiro, que solicitou a celebração de contratos de agentes da Administração Pública no MAP;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de janeiro até 31 de Dezembro de 2021:

Nr.	NOME	Cat/Grau
1	Nelio Neves da Cunha Leite	D
2	Domingos Soares Guterres	D
3	Paulo de Assis	D
4	Camilo Matos	D
5	Jaime Bosco Correia	E
6	Maria Guiomar Nunes	F
7	Norberta Leu Pereira	F
8	Fernanda Pereira	F
9	Domingos Verdial Tilman	D
10	Natalino Brito	D
11	Albertino da Costa	F
12	Maria da Costa Soares	D
13	Salvador Ricardo Guterres	D
14	Emilio da Silva	D
15	Joãozinho dos Santos	D
16	Florinda Neves Belo	D
17	Evodia Fernandes Quintão	D
18	Terezinha Soares	D
19	Juverita Oliveira	D
20	Bendita Xavier Moniz	D
21	Abel Petrus	D

Publique-se

Dili, 1 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8076/2021/CFP

Considerando a informação do HNGV contida no ofício n.º 62/ Gab. DE/HNGV/I/2021 de 26 de janeiro;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por Funcionários Públicos, conforme os fatos contidos no ofício;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar se existem eventuais infrações disciplinares cometidas por Samuel Maria dos Reis Araújo Ferreira, funcionário público do HNGV, tendo em vista as informações constantes do ofício acima referida;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 4 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8077/2020/CFP

Considerando o resultado da investigação preliminar conduzida pela UNTL submetido sob o ofício n.º 13/UNTL/AJ/I/2021 de 25 de janeiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público da UNTL;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Alexandrinho de Araújo, funcionário público da UNTL;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8078/2021/PCFP

Considerando o ofício 06/UNTL/AG/I/2021, da UNTL, que solicitou autorizar a licença especial ao docente, Domingos Savio, a quem foi admitido para o cargo de Administrados do Município de Lautém, a quem foi já nomeado para o referido cargo através da Resolução do Governo n.º 59/2020, de 23 de dezembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a licença especial sem vencimentos ao docente da UNTL, Domingos Savio, com os efeitos a contar desde a data da posse e enquanto exercer as funções como Administrador Municipal de Lautém.

Publique-se.

Dili, 02 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8079/2021/PCFP

Considerando o requerimento da funcionária relativa à extensão da licença sem vencimentos da funcionária por um período de um ano e aprovação da instituição manifestada sob o ofício 38/G-DGSC/MF/VIII/2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão, 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

Extender a licença sem vencimentos da Graciela Fátima Soares Ataide, funcionária do Ministério das Finanças, pelo período de um ano, com os efeitos a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se.

Díli, 02 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8080/2021/PCFP

Considerando o requerimento de licença do funcionário, Arlindo Sarmiento, e aprovação da instituição manifestada sob o ofício 024/A.M-MANUFAHI/I/2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TP C Arlindo Sarmiento, funcionário da Administração do Município de Manufahi, pelo período de 9 meses até 8 de setembro de 2021,

Publique-se

Dili 02 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8081/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 21/SG/MNEC/2021, de 28 de janeiro, do MNEC, que solicitou a reintegração de funcionários, após o período da licença para fins de estudo.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MNEC:

NOME	Data
TS B Júlio Martins	6 Jan 2020
TP C Didina Maria Assunção Coelho da Silva	30 Set 2019
TA E Edgar Tavares Pereira	6 Jan 2020

Publique-se.

Dili 1 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8082/2021/PCFP

Considerando o ofício n.º 28/A.M. Manatuto/I/2021, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública, dos serviços municipais de Agricultura.

Considerando que antes foram autorizados os contratos dos agentes da Administração Pública dos serviços municipais de Agricultura através do pedido de Administração Municipal.

Considerando o despacho do Ministro da Administração Estatal n. 03/M-MAE/I/2021, o qual determinou que durante o I semestre de 2021, só podem permitir os Administradores e Autoridades Municipais a requerer à CFP a autorização de contratos temporários, desde que preencham requisitos, com o prazo máximo até 30 de junho de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-

Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de janeiro até 30 de junho de 2021, como adiante:

No	Nome	No. Pmis	Categorias
1	Joao Soares	30641-0	Assis/Grau F/Es 1
2.	Jose Santa Soares	30534-0	Assis/Grau F/Es 1
3	Carlos Soares	38727-4	TA/Grau E/Es 1
4	Jacinto da Silva	30558-8	Assis/Grau F/Es 1
5	Gregorio de Araujo	29290-7	Assis/Grau F/Es 1
6	Jose Maria	29291-5	Assis/Grau F/Es 1
7	Mario Fernandes	29199-4	Assis/Grau F/Es 1
8	Januario Fernandes Soares	30548-0	Assis/Grau F/Es 1
9	Matias Soares	30552-9	Assis/Grau F/Es 1
10	Miguel do Rosario Amaral	30566-9	Assis/Grau F/Es 1
11	Valdemar Lobato Cipriano	30560-0	Assis/Grau F/Es 1
12	Domingos de Jesus	30565-0	Assis/Grau F/Es 1
13	Joao Baptista da Silva	30551-0	Assis/Grau F/Es 1
14	Antonio Nascimento Soares	30550-2	Assis/Grau F/Es 1
15	Joao Timotio Ximenes	30557-0	Assis/Grau F/Es 1
16	Atanasio Mabita de Carvalho	30553-7	Assis/Grau F/Es 1
17	Manuel Mame Soares	30554-5	Assis/Grau F/Es 1
18	Luis Tobias	30564-2	Assis/Grau F/Es 1
19	Armando de Fatima Jesus Ximenes	30559-6	Assis/Grau F/Es 1
20	Rofino dos Santos	30563-4	Assis/Grau F/Es 1
21	Fernando Francisco de Carvalho Santos e Silva	30549-9	Assis/Grau F/Es 1
22	Agostinho Jose	30562-6	Assis/Grau F/Es 1
23	Deonisio da Costa	29287-7	Assis/Grau F/Es 1
24	Michaela Imaculada Conceicao da Costa Soares	30547-2	Assis/Grau F/Es 1
25	Antonio Ximenes	30539-1	Assis/Grau F/Es 1
26	Armindo Soares	30508-1	Assis/Grau F/Es 1
27	Antonio Marcos	30541-3	Assis/Grau F/Es 1
28	Luis Jose Moreira Soares	30542-1	Assis/Grau F/Es 1
29	Basilio Mau Iku Carceres	30543-0	Assis/Grau F/Es 1
30	Luis Soares	30544-8	Assis/Grau F/Es 1
31	Angelina de Sousa Pereira	32644-5	TP/Grau D/Es 1
32	Evangelino Maria Isabel Martins	32618-6	TP/Grau D/Es 1

Publique-se.

Dili, 2 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8083/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 15/GPGR/2021, de 27 de janeiro, da PGR, que manifestou aceitar a requisição de funcionário para prestar serviço ao Ministério do Plano e Ordenamento, conforme o pedido.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

REQUISITAR a TPD Júlia Maria Ximenes Gonçalves Tomás Ribeiro do quadro permanente da Procuradoria-Geral da República para prestar serviço no Ministério do Plano e Ordenamento, pelo período de dois anos.

Publique-se.

Dili, 2 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8084/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas sob o ofício de referência 01/SMA-Lautem/I/2021, sobre o pedido de extensão de contratos dos agentes da Administração Pública do serviço municipal de agricultura de Lautém.

Considerando que antes foram autorizados os contratos dos agentes da Administração Pública dos serviços municipais de Agricultura através do pedido de Administração Municipal.

Considerando o despacho do Ministro da Administração Estatal n.º 03/M-MAE/I/2021, o qual determinou que durante o I semestre de 2021, só podem permitir os Administradores e Autoridades Municipais a requerer à CFP a autorização de contratos temporários, desde que preencham requisitos, com o prazo máximo até 30 de junho de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho a estensão do contrato de trabalho, sob a rúbrica de salários e vencimentos, dos agentes da Administração Pública, para prestar apoios no serviço municipal de agricultura do Município de Lautém, pelo período de 1 de janeiro até 30 de junho de 2021, como adiante:

No	NOME	No.Pmis	Regimes (Categoria)
1	Eduardo Baptista Belo	40589-2	TP/Grau D/Esc 1
2	Anteiro Hendrigues	32627-5	TP/Grau D/Esc 1
3	Donacio da Conceicao	41379-8	TP/Grau D/Esc 1
4	Marselo Monteiro Menezes	41492-1	TP/Grau D/Esc 1
5	Joao Henrique	30628-2	TA/Grau E/Esc 1
6	Florencia Soares	30627-4	TA/Grau E/Esc 1
7	Reinaldo da Costa Henriques	30523-5	Asst/Grau F/Esc 1
8	Acacio da Costa	30579-0	Asst/Grau F/Esc 1
9	Nemezio Manuel Quintas Alves	29286-9	Asst/Grau F/Esc 1
10	Julio da Costa Henriques	30516-2	Asst/Grau F/Esc 1
11	Lourenco Clau	30518-9	Asst/Grau F/Esc 1
12	Orlando Ximenes	30521-9	Asst/Grau F/Esc 1
13	Alfredo dos Santos	30502-2	Asst/Grau F/Esc 1
14	Americo Fernandes	30504-9	Asst/Grau F/Esc 1
15	Julio da Costa	30514-6	Asst/Grau F/Esc 1
16	Dinis Pereira	30582-0	Asst/Grau F/Esc 1
17	Fernando da Silva	30510-3	Asst/Grau F/Esc 1
18	Ermenegildo da Costa	30509-0	Asst/Grau F/Esc 1
19	Anacleto Xavier	29288-5	Asst/Grau F/Esc 1
20	Paulo da Costa	30522-7	Asst/Grau F/Esc 1
21	Armindo dos Santos	30508-1	Asst/Grau F/Esc 1
22	Gracindo dos Santos	30512-0	Asst/Grau F/Esc 1
23	Lucio da Fonceca	30519-7	Asst/Grau F/Esc 1
24	Nuno dos Santos	30520-0	Asst/Grau F/Esc 1
25	Julio dos Santos	30515-4	Asst/Grau F/Esc 1
26	Vicente Pinto	30526-0	Asst/Grau F/Esc 1
27	Azino Monteiro	29284-2	Asst/Grau F/Esc 1
28	Januario Porto de Barros	30513-8	Asst/Grau F/Esc 1
29	Alberto Dias	30503-0	Asst/Grau F/Esc 1
30	Livio da Costa	29289-3	Asst/Grau F/Esc 1
31	Antonio da Costa	30506-5	Asst/Grau F/Esc 1
32	Vicente Mota	30525-1	Asst/Grau F/Esc 1
33	Albano da Cruz	30577-4	Asst/Grau F/Esc 1
34	Arlindo Dias Quintas	30507-3	Asst/Grau F/Esc 1
35	Adao Pinto	30576-6	Asst/Grau F/Esc 1
36	Karlito Loves	30517-0	Asst/Grau F/Esc 1
37	Mateus dos Santos	30371-2	Asst/Grau F/Esc 1
38	Afonso de Sousa	30372-0	Asst/Grau F/Esc 1
39	Egas dos Santos	30373-9	Asst/Grau F/Esc 1
40	Sebastiao da Costa	30374-7	Asst/Grau F/Esc 1
41	Deolindo dos Santos	30375-5	Asst/Grau F/Esc 1

42	Tiago Bandeira das Dores	30524-3	Asst/Grau F/Esc 1
43	Erlindo Cardoso da Silva	40601-5	Asst/Grau F/Esc 1
44	Marcos Correia	40583-3	Asst/Grau F/Esc 1
45	Armindo dos Reis	32378-0	Asst/Grau G/Esc 1
46	Simao de Jesus Moreira	32373-0	Asst/Grau G/Esc 1
47	Jose Pinto	32377-2	Asst/Grau G/Esc 1
48	Mariano da Costa	31975-9	Asst/Grau G/Esc 1
49	Amron Ramos Costa	40596-5	Asst/Grau G/Esc 1

Publique-se

Dili, 02 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8085/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas através do ofício de referência n.º 27/ADM-LIQ/I/2021, que solicitou a estensão do contrato dos agentes da Administração Pública da direção municipal de Agricultura de liquiça.

Considerando que antes foram autorizados os contratos dos agentes da Administração Pública dos serviços municipais de Agricultura através do pedido de Administração Municipal.

Considerando o despacho do Ministro da Administração Estatal n.º 03/M-MAE/I/2021, o qual determinou que durante o I semestre de 2021, só podem permitir os Administradores e Autoridades Municipais a requerer à CFP a autorização de contratos temporários, desde que preencham requisitos, com o prazo máximo até 30 de junho de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho a estensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas actividades da Administração do Município de Luquiça, pelo período de 1 de janeiro até 30 de junho de 2021, como adiante:

No	Naran-Grau	No.Pmis	Regimes (Categoria)
1	Candido Pereira dos Santos Raec	40578-7	Assist/Grau F/Esc 1
2.	Agostinho Pereira Gonsalves	34715-9	TP/Grau D/Esc 1
3.	Jose de Jesus Carvalho Ramos	30588-0	Assist/Grau G/Esc 1
4.	Mariana Maria Vidigal	30585-5	Assist/Grau G/Esc 1
5.	Jose da Silva Serrao	30586-3	Assist/Grau G/Esc 1
6.	Edmundo Ribeiro da Silva	30482-4	Assist/Grau F/Esc 1
7.	Duarte da Silva	30483-2	Assist/Grau F/Esc 1
8.	Juliao da Silva	30484-0	Assist/Grau F/Esc 1
9.	Jose Alves Correia Nheu	30485-0	Assist/Grau F/Esc 1
10.	Clementino da Conceicao	30532-4	Assist/Grau F/Esc 1
11	Artur de Fatima	30486-7	Assist/Grau F/Esc 1
12	Egídio da Conceicao	30487-5	Assist/Grau F/Esc 1
13	Nelson da Costa	30630-4	Assist/Grau F/Esc 1
14	Estanislau dos Santos	30366-6	Assist/Grau F/Esc 1
15	Patricio Joaquim da Luz	30367-4	Assist/Grau F/Esc 1
16	Agustinho Araujo Nunes	30368-2	Assist/Grau F/Esc 1
17	Jeronimo Gouveia	32638-0	TP/Grau D/Esc 1
18	Valeriano Julio de Jesus Araujo	32622-4	TP/Grau D/Esc 1

Publique-se

Dili, 02 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8086/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 019/PAM-ERMERA/I/2021, da Autoridade Municipal Ermera, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública, do serviço municipal de agricultura.

Considerando que antes foram autorizados os contratos dos agentes da Administração Pública dos serviços municipais de Agricultura através do pedido de Administração Municipal.

Considerando o despacho do Ministro da Administração Estatal n.º 03/M-MAE/I/2021, o qual determinou que durante o I semestre de 2021, só podem permitir os Administradores e Autoridades Municipais a requerer à CFP a autorização de contratos temporários, desde que preencham requisitos, com o prazo máximo até 30 de junho de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a delegação acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades dos Serviços de Agricultura da Administração Municipal de Ermera no período entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2021:

No.	NOME	EQUIPARAÇÃO
1	Hermenegildo dos Santos	TP D
2	Paulo Talo	TP D
3	Laurentino da Silva Oliveira Borges	Assistente F
4	Domingos Martins	Assistente F
5	Carlito Piedade Sarmento	Assistente F
6	Alfredo António do Carmo	Assistente F
7	Etelvino dos Santos Soares	Assistente F
8	Domingos da Silva de Araújo	Assistente F
9	José Florindo Maia	Assistente F
10	Edmundo dos Santos	Assistente F
11	Valente Brites	Assistente F
12	Luis Salsinha	Assistente F
13	Jerónimo Salsinha	Assistente F
14	Manuel de Deus Soares	Assistente F

Publique-se

Dili, 02 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8087/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 35/AM Dili/I/2021, da Autoridade Municipal de Dili, que solicitou a extensão de contratos de agentes da Administração Pública do serviço municipal de agricultura.

Considerando que antes foram autorizados os contratos dos agentes da Administração Pública dos serviços municipais de Agricultura através do pedido de Administração Municipal.

Considerando o despacho do Ministro da Administração Estatal n.º 03/M-MAE/I/2021, o qual determinou que durante o I semestre de 2021, só permite aos Administradores e Autoridades Municipais a requerer à CFP a autorização de contratos temporários, desde que preencham requisitos, com o prazo máximo até 30 de junho de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades da Administração do Município de Dili, pelo período de 1 de janeiro até 30 de junho de 2021, como adiante:

- Filipe Agapito Rebelo da Costa Oliveira –TPD
- Levi de Araújo – TP D
- Tomás Pinto – TP D
- José Viegas Freitas – TP D
- Constantino Freitas – TP D

Publique-se

Dili, 02 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8088/2021/CFP

Considerando o resultado da investigação conduzida pelo Gabinete de Inspeção e Auditoria do MSSI submetido sob o ofício n.º ref: 16/GM-MSSI/I/2021 de 25 de janeiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público do MSSI;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Jaime Agostinho Hanjam, funcionário público do MSSI do Município de Ainaro;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8089/2021/PCFP

Considerando o ofício n.º 22/GDGSC/I/2021, do MAP, que solicitou a autorização de contratos de novos agentes para substituir os funcionários da instituição, a quem foram admitidos para outra carreira e resignação da função.

Considerando que as circunstâncias acima preenchem requisitos para autorizar nova contratação de pessoal, a fim de assegurar o funcionamento contínua da Administração Pública. Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de janeiro até 31 de Dezembro de 2021:

Nr.	NOME	Cat/Grau
1	Umbelina Angela de Jesus	D
2	Agostinha dos Santos	E
3	Justino Lopes	F

Publique-se

Dili, 02 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8090/2021/CFP

Considerando o resultado da investigação preliminar conduzido pelo Gabinete de Investigação e Auditoria da CFP submetido sob o ofício n.º 20/GIA/SKFP/I/2021 de 26 de janeiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público do Ministério do Interior;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Gaspar Magno Ximenes, funcionário público da Direção de Proteção Civil do MI;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8091/2021/CFP

Considerando o resultado da investigação conduzido pelo Gabinete de Auditoria da UNTL submetido a CFP, sob o ofício referência :II/UNTL/GAG/I/2021 de 25 de janeiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público da UNTL;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Leancio Endis dos Santos e Evaristo Soares, funcionário da UNTL do Polo universitário de Ermera;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se,

Dili, 4 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8092/2021/CFP

Considerando o resultado da investigação conduzido pelo Gabinete de Investigação e Auditoria da CFP submetido sob o ofício n.º : 25//GIA/SKFP/I/2021 de 28 de janeiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações

disciplinares cometidas por parte de funcionário público do Ministério do Interior;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Eva Fátima de Araújo, funcionária do Ministério do Interior;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8093/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 94/2021, de 3 de fevereiro, do SCFP, sobre o pedido de pagamento da compensação a funcionário, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas sob a decisão 1897/2016/CFP, ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 24/2016, de 29 de junho a TA E Maria

Alexandra Soares, do SCFP, no período entre 3 de fevereiro a 3 de abril de 2021.

Publique-se.

Dili, 3 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8094/2021/CFP

Considerando os fatos extraídos nas redes sociais, que se referem indícios de conduta irregular por parte de funcionários públicos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionários públicos do Ministério da Saúde do Município de Ainaro;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assitente do Grau G, Moises Inácio da Cruz Amaral e do Diretor Municipal, Agostinho da Costa, ambos funcionários públicos do MS do Município de Ainaro;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8095/2021/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas contra todos os funcionários públicos e agentes da Administração públicas;

Considerando a medida disciplinar tomada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial contra funcionário do Tribunal Distrital de Dili;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

DETERMINAR o registro na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de repreensão escrita imposta pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, ao Oficial de Diligências Emílio Fátima Pereira, do TD de Dili.

Publique-se

Dili, 3 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8096/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 133/DGSC/2021, de 22 de janeiro, do Ministério da Saúde, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período de junho até dezembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério da Saúde, o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º

a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referentes aos períodos desde junho até dezembro de 2020, como adiante:

No	Payroll	NOME
1	32997	Rodolfo Manuel Pereira
2	69252	Abril de Araújo

Publique-se.

Dili, 3 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8099/2021/CFP

Considerando o resultado da investigação conduzida pelo Gabinete de Auditoria da UNTL submetido à CFP, sob o ofício n.º 09/UNTL/AG/I/2021 de 20 de janeiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público da UNTL;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Paulino de Araújo, funcionário público da UNTL;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8100/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 066/RDTL/DGAF-MEJD/I/2021, sobre o pedido de reativação de salários do funcionário após o período da pena de suspensão de 30 dias, aplicada através da decisão 3596/2020/CFP.

Considerando que o funcionário já se efetuou nas suas funções, no dia após o período da suspensão, tendo em conta a lista de presença do mesmo apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Jose Soares, cujo SIGAP número 3820-2, aos quadros da Função Pública, do MEJD, do EBC Makadade Atauro, Município de Dili, reativando com os salários, com os efeitos desde 26 de maio de 2020.

Publique-se.

Dili, 05 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8101/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 33/CA-AACTL,I.P/MTC/I/2021, que solicitou cancelar o salário do Guilhermino Camões Hornay, a quem assumiu o cargo do chefe do departamento de Operação de Voos, sob o regime do contrato de trabalho como Agente da Administração Pública.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho do AAP Guilhermino Camões Hornay, do quadro da AACTL, I.P, em razão do pedido da instituição, devido à admissão do agente para continuar estudos no estrangeiro.

Publique-se

Dili, 05 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8102/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 013/IPB-KRXG/DNAF/I/2021, sobre o pedido de cancelamento do suplemento de recolocação anteriormente autorizado a funcionário em serviço no IPB, Graciano de Jesus Baptista.

Considerando que ficou confirmado de que o funcionário tem auferido o suplemento de recolocação desde janeiro de 2020 até janeiro de 2021, o qual deve se cancelar e descontar o salário para repor o montante recebido.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para autorizar os suplementos nos termos do Decreto-Lei 20/2010, de 01 de dezembro.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR a ajuda de custo por recolocação, prevista na

alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, Graciano de Jesus Baptista, com efeito desde 1 de janeiro de 2020.

2. DESCONTAR o salário mesal no total de \$100 do salário do professor Graciano de Jesus Baptista, para ressarcir o montante auferido desde janeiro de 2020.

Publique-se

Dili, 05 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8103/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 52/PNDS/MAE/II/2021, da direção nacional do Secretariado Técnico do PNDS, sobre a reintegração do funcionário, a quem foi autorizada licença sem vencimentos.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR TP/C Julio Soares Pereira aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo ao Secretariado do PNDS da Autoridade Municipal de Ermera, com os efeitos desde 11 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Dili 05 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8104/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 15/UNTL/DNRH/1/2021, que solicitou a reativação dos docentes às funções, incluindo os respetivos subsídios académicos, em razão de já concluíram estudos e lecionam já na UNTL.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

Reintegrar os docentes da UNTL após o período de estudo, determinando a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, como adiante:

NOME	CATEGORIA	SUBSÍDIO	INÍCIO
Zacarias Florencio da Costa	Leitor Orientador C1	\$393.75	18/12/2020
Abilio da Silva Guterres	Leitor Junior C5	\$175.00	14/01/2021
Bernardino de Castro	Leitor Junior C5	\$175.00	18/01/2021
João Dias Pereira	Assistente Junior D2	\$52.50	15/02/2021

Publique-se.

Dili, 05 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8105/2021/PCFP

Considerando o requerimento da funcionária, Beatriz Antónia dos Santos, e a autorização do IADE sobre a extensão de licença sem vencimentos, pelo período a partir de 9 de abril de 2021 até 09 de março de 2023.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Extender a licença sem vencimentos da TPC Beatriz Antónia dos Santos, funcionária do IADE, pelo período a partir de 09 de abril de 2021 até 09 de março de 2023.

Publique-se

Dili, 05 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8106/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 65/Gab.DGSC/MF/VIII/2021, sobre a reintegração da funcionária, a quem foi autorizada licença sem vencimentos anteriormente. Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR TP/D Justa Guterres Ribeiro da Conceição Pereira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Finanças, com os efeitos desde 11 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Dili 05 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8107/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 161/MS-DGSC/PCFP/I/2021, sobre o funcionário do Ministério da Saúde, Jose dos Reis Magno, a quem foi nomeado como adido da saúde em Bali, Indonésia e que terminou já o seu mandato, pelo que requereu para se integrar ao ministério.

Considerando que antes foi destacado o funcionário, Jose dos Reis Magno, através do despacho 6040/2019/PCFP, para o exercício das funções de adido junto à representação diplomática de Timor-Leste em Bali.

Considerando os termos e condições do artigo 33 do Estatuto da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Determinar a cessação dos efeitos de destacamento, nos termos do despacho 6040/2019/PCFP, reativar as funções de Jose dos Reis Magno na estrutura do Ministério da Saude, com os efeitos desde 8 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Dili 05 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8108/2021/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário sobre a licença sem vencimentos e aceitação da instituição manifestada sob o ofício 31/DEM-DL/I/2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder a licença sem vencimentos a José Fernandes Monteiro, funcionário do serviço da educação da Autoridade Municipal de Díli, pelo período a partir de 25 de janeiro de 2021 até 25 de janeiro de 2022.

Publique-se

Dili, 05 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8109/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 23/GDGSC/2021, do MAP, sobre a reintegração ao serviço, após licença sem vencimentos.

Considerando que foi concedida licença aem vencimentos à funcionária pelo despacho 7715/2020/PCFP.

Considerando os termos e condições do artigo 33 do Estatuto da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR a TPC Maria Brandão de Jesus ao Ministério da Agricultura e Pescas, pelo término da licença sem vencimentos concedida pelo despacho 7715/2020/PCFP, a partir de 18 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Díli 05 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8110/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 69/GDGA/2021, do MI, sobre a interrupção da licença sem vencimentos e reintegração ao serviço,

Considerando que foi concedida licença aem vencimentos à funcionária pelo despacho 7839/2020/PCFP.

Considerando os termos e condições do artigo 33 do Estatuto da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR a TS A Lídia Lopes de Carvalho ao Ministério do Interior, em razão da interrupção da licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr 7839/2020, a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Díli 8 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8111/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 78/DGAF/2021, do MEJD, sobre a reintegração ao serviço de funcionária em licença.

Considerando que foi concedida licença especial sem vencimentos à funcionária pelo despacho 7833/2020/PCFP.

Considerando os termos e condições do artigo 33 do Estatuto da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR a Professora Olandina Ferreira ao MEJD, em razão da cessação da licença especial sem vencimentos concedida pelo despacho nr 7833/2020.

Publique-se.

Díli 8 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8112/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício nr 77/DGAF/2021, de 2 de fevereiro, do MEJD, que concordou com a extensão do destacamento de funcionários;

Considerando o destacamento ao IPB realizado pelo despacho nr 7547/2020, de 9 de setembro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública e o destacamento aprovado pelo despacho nr 3796/2017;

Considerando que o destacamento pode ser feito pelo período de até dois anos, prorrogáveis, de acordo com o número 2 do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, pelo Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

ESTENDER até 31 de dezembro de 2021 o destacamento dos funcionários do Ministério da Educação Juventude e Desporto para continuar a exercer funções no Instituto Politécnico de Betano, como adiante:

1. João Xavier Seaq;
2. Francisco Xavier Led; e
3. Cipriano Tilman

Publique-se.

Dili, 8 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8113/2021/PCFP

Considerando a solicitação de contratos de agentes da administração pública apresentado sob o ofício n.º 04/DG/I/2021, de 14 de janeiro, da Secretaria de Estado de Cooperativas.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

RETIFICAR o despacho nr 8024/2021, para AUTORIZAR, nos

termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da administração pública da SE Cooperativas, no período adiante indicado:

	NOME	EQUIPARAÇÃO	PERÍODO
1.	Aquelina de Araújo	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
2.	Fatmah Galucho Pinto	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
3.	Dinarte Imanuel A. da Silva	TP/D	4 Jan 21 a 30 Jun 21
4.	Francisco Araújo	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
5.	Alexandre Henrique Pereira	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
6.	Lucia M. Pereira	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
7.	Alberto Alexandre Magno	TP/D	4 Jan 21 a 30 Jun 21
8.	Aurélio Dias da Silva	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
9.	Domingas Kasa Soares	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
10.	Gabriel Madeira da Cruz	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
11.	Jacinta Sila	Assst/F	4 Jan 21 a 30 Jun 21
12.	Maximu Sabu	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
13.	Domingos da Costa	TA/E	4 Jan 21 a 30 Jun 21
14.	João Filipi Soares	TA/E	4 Jan 21 a 31 Mar 21
15.	Madalena S. Lopes	TA/E	4 Jan 21 a 31 Mar 21
16.	Manuel de Araújo	TA/E	4 Jan 21 a 31 Mar 21
17.	Salvador Correia	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
18.	Norberto dos Santos Rego	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
19.	Carlos da C. Fernandes	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
20.	Antonio Babo	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
21.	Antonia Olga R. Pereira	Assist F	4 Jan 21 a 31 Dez 21
22.	Usna da Silva Duro	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
23.	Eskura dos Santos	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
24.	Julmira C.M. de J. Laranjeira	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
25.	Martinho da Costa	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
26.	João Carvalho	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
27.	João Pedro Ribeiro Alves	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
28.	Juvinal de J. da S.F. Xavier	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
29.	Marinela Eunice Gandara	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
30.	Priscilla A. Lobo da Silva	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
31.	Felismina dos S. Simões	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
32.	Leonora Pereira do Rego	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
33.	Graciana Tilman	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
34.	Albino da Costa Guterres	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
35.	Helena Trindade Alves	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
36.	Francisco Alves dos Santos	TP/C	4 Jan 21 a 31 Dez 21
37.	Marito de Deus	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
38.	Alvaro dos Santos	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
39.	Helder Amaral	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
40.	Celestino S. dos Santos	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
41.	Elisa Filomena Amaral	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
42.	Cleto de Oliveira da Silva	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
43.	Jefino de Andrade	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
44.	Selestino Colo	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
45.	Manuel Vicente	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21

46.	Manuel dos Santos	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
47.	Cesário Aquelino Gao	TP/C	4 Jan 21 a 31 Dez 21
48.	Sancho Antonio da C. Ximenes	TP/C	4 Jan 21 a 31 Dez 21
49.	Isabelinha Candida Alfar Pinto	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
50.	Quintino de Araújo Bianco	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
51.	Roque Tomás Sousa Calau	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
52.	Miguel Maria Soares	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
53.	Isilda dos Santos Correia	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21
54.	Genifância T. Motu M. Correia	TA/E	4 Jan 21 a 31 Dez 21
55.	José Maia dos Santos	TP/D	4 Jan 21 a 31 Dez 21

Publique-se

Dili, 9 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8114/2021/PCFP

Considerando as informações do Ofício 07/MSSI/DGAF/2021, do MSSI que concordou com a solicitação do MAE para o destacamento de funcionário selecionado por mérito para exercer cargo de chefia na AM de Aileu;

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DESTACAR a TA E Amália da Costa para, a partir de outubro de 2020 e pelo prazo de quatro anos, exercer cargo de chefia na estrutura da AM de Aileu.

Publique-se.

Dili, 9 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8115/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 44/MPCM/2021, de 8 de fevereiro, da PCM, sobre a necessidade de transferir funcionários do extinto MRLAP, ora destacados no SCFP.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR os seguintes funcionários do quadro de pessoal do extinto MRLAP para o Secretariado da CFP:

TS B Albino Maia Barreto

TP C Filomeno Soares

TP C Agostinho Cruz Morais

Publique-se.

Dili, 9 de fevereiro

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8116/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 87/Gab-MOP/2021, do MOP, sobre o cancelamento de licença sem vencimentos.

Considerando que foi concedida licença sem vencimentos ao funcionário pelo despacho 8060/2021/PCFP.

Considerando o requerimento de cancelamento da licença apresentado pelo funcionário;

Considerando os termos e condições do artigo 33 do Estatuto da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TA E Demetrio Quintão ao MOP, em vista do cancelamento da licença sem vencimentos concedida pelo despacho 8060/2021/PCFP.

Publique-se.

Dili 10 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8117/2021/PCFP

Considerando a solicitação de extensão dos contratos de agentes da administração pública apresentada pelo ofício n.º 12/PAMBaucau/2021, de 2 de fevereiro, da AM Baucau.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da administração pública na Autoridade Municipal de Baucau, no período entre 1 de janeiro a 31 de março de 2021, como adiante:

	NOME	EQUIPARAÇÃO
1.	Gaspar da Silva Pereira	TA/E
2.	Natália da Costa Guterres	TA/E
3.	Efendio António Marques Belo	TA/E
4.	Agostinha Pires	TA/E
5.	Petrolina Alda Ximenes	TA/E
6.	Laura de Sousa gama	TA/E
7.	Francisco Matias Gusmão Junior	TA/E
8.	Juvencia Julieta Belo	TA/E
9.	Elda Maria Viegas D.S. Freitas	TA/E
10.	Acacia Leoni D. Parada Correia	TA/E
11.	Octavio de Sousa Belo	TA/E
12.	Delia Ximenes Guterres Quintão	TA/E

Publique-se

Dili, 10 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8118/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no artigo 64º, do Decreto-Lei nr. 19/2012, de 25 de abril, sobre o suplemento de turno dos oficiais de justiça;

Considerando a informação da PGR pelo ofício nr. 37/DARU/2021, de 8 de fevereiro;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais da PGR adiante o suplemento de trabalho por turnos previsto no artigo 64º, do Decreto-Lei nr. 19/2012, de 25 de abril, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 37/DARU/2021, de 8 de fevereiro, referente ao mês de janeiro de 2021:

Nr.	Payroll	Nome	Categoria
1	29686	Urbano Bene	Oficial de Diligência
2	68769	Ramiro Lelo Batu	Adjunto Escrivão
3	70771	Mariana Martins de Sé	Oficial de Diligência
4	70775	Nemésio Luis Amaral Fátima	Oficial de Diligência
5	70786	Vasco da Costa	Oficial de Diligência
6	711	Martinho da Cruz	Oficial de Diligência
7	70769	Marcos Caet	Oficial de Diligência
8	70767	Julia da Camara da Silva	Oficial de Diligência
9	70782	Raineiro Beram Jose da C. Araujo	Oficial de Diligência
10	70743	Abel Mai Sila	Oficial de Diligência
11	68770	Senhorinha Pereira	Oficial de Diligência

12	70780	Raimundo dos Santos Rodrigues	Oficial de Diligência
13	70753	Elsa Xavier	Oficial de Diligência
14	70757	Gregorio Obe	Oficial de Diligência
15	29381	Modesta Suwarni Ximenes	Escrivão de Direito
16	68761	Edigio Tano	Oficial de Diligência
17	68808	Maria Ursula C. da Conceição	Oficial de Diligência
18	26676	Cornélio de Jesus	Oficial de Diligência
19	68887	Maria Eduarda da Silva	Adjunto Escrivão
20	70747	Agustinus Marsales Ximenes	Oficial de Diligência
21	9659	Alexandre Jose Belo	Oficial de Diligência
22	68762	Feliciano da Costa	Adjunto Escrivão
23	70754	Eva Maria Barbosa	Oficial de Diligência
24	70745	Agustinho Saco	Oficial de Diligência
25	9669	Simão Mendonça Neto	Escrivão de Direito
26	29972	Francisco da Cruz Guterres	Oficial de Diligência
27	70760	Angelino Mendonça	Oficial de Diligência
28	29465	Jose Carlos Soares Conceição	Adjunto Escrivão
29	37458	Artur da Ressureição do Carmo	Escrivão de Direito
30	70783	Santiago Monteiro Martins	Oficial de Diligência
31	70764	Jose do Rosario Sequeira	Adjunto Escrivão
32	70787	Yohanes Rui Carvalho Musu	Oficial de Diligência
33	70776	Odete Barreto Bonaparte	Oficial de Diligência
34	29917	Amélia Pereira	Oficial de Diligência
35	69384	Francisca Fatubai Mota	Oficial de Diligência
36	68765	Manuel Oqui	Adjunto Escrivão
37	68766	Rofina da Costa	Oficial de Diligência
38	23011	Saturnino Sit	Escrivão de Direito

Publique-se.

Dili, 10 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8119/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 34/DARU/2021, de 5 de fevereiro, da PGR, sobre o pedido de cancelamento do suplemento de secretariado.

Considerando que o funcionário foi requisitado ao MPO pelo despacho nr 8083/2021.

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública atribuir funções ao secretariado, nos termos do Artigo 15º da Lei nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 17.º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho (Regime Geral das Carreiras da Administração Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR a compensação de secretariado prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de

junho ao TPD Júlia Maria Ximenes Gonçalves Tomás Ribeiro, requisitada ao MPO, a partir de 2 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Dili, 10 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8120/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário e o suplemento de turno;

Considerando a informação do MOP pelo ofício nr. 03/RH-DNDAC/2021, de 5 de fevereiro;

Considerando o artigo 8.º do Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro, que define as condições sobre os suplementos de trabalho em regime de turnos;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MOP adiante o suplemento de trabalho por turnos previsto nos artigos 8º a 10º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, nos termos das listas submetidas pelo ofício antes referido, referente ao período entre novembro e dezembro de 2020:

	NOME	SIGAP
1.	Antonio Ferrao	1029-4
2.	Lucas Joao	1028-6
3.	Abilio H.J. da Piedade	14792-3
4.	Abril A. Barreto Sarmento	23291 -2
5.	Abril de Araújo	36658-7
6.	Adelino P. Mendonça	14884-9
7.	Adolfó Maria Martins	36624-2
8.	Afonso Menezes Gomes	23653-5
9.	Agapito Pinto	12680-2
10.	Agapito Soares	14841-5

11.	Agostinho de Carvalho Freitas da Costa	36651-0	48.	Bartolomeu Dias Amaral	23299-8
12.	Agosto Tilman	14804-0	49.	Basilio Soares	12179-1
13.	Agustinho Soares	14823-7	50.	Basilio Soares Fahik	14868-7
14.	Agusto da Costa	14836-9	51.	Belarmino Mariz	14835-0
15.	Albano N.de Carvalho	23669-1	52.	Benjamin C. de. S. Gama	10268-7
16.	Alberto Dias	37773-2	53.	Benvindo dos Santos	36669-2
17.	Alberto do Rego	23744-2	54.	Bernardina Fereira Amaral	36664-1
18.	Alcino da Costa Lopes	1056-1	55.	Cacilda da Costa	14912-8
19.	Almerindo de Jesus Lima	14875-0	56.	Calisto de Jesus	12180-0
20.	Amandio dos Reis Lemos	14272-7	57.	Candeias G. dos Santos	14271-9
21.	Américo P. Soares	980-6	58.	Carlito de Araujo	23672-1
22.	Anastácio Magno Moniz	23673-0	59.	Carlito de Jesus	23652-7
23.	Ângelo da Costa	23716-7	60.	Carlito Mendonca	23732-9
24.	Anibal Maria Da Silva	10876-6	61.	Carlos Barros	23707-8
25.	Aniceto Soares	14861-0	62.	Carlos da Costa Freitas	12178-9
26.	Antonio Alves	36595-5	63.	Carlos Fernandes	14888-1
27.	Antonio B. Bonaparte Soares	23309-9	64.	Cheri Bonaparte Soares	36999-3
28.	Antonio da Costa Belo	24811-8	65.	Clotilde dos Reis	36689-7
29.	Antonio da Silva	14187-2	66.	Constantino R. Gonçalves	23676-4
30.	Antonio Ferrão	1029-4	67.	Cristovao de J. Soares	23601-2
31.	Antonio Fransisco Costa	14890-3	68.	Damiao Alves Barros	29457-8
32.	Antonio Guterres da Costa	36603-0	69.	David da Silva Gomes	992-0
33.	Antonio Joaquim Bonaparte Soares	8764-5	70.	Demétrio Quintão	14854-7
34.	Antonio M. Casimiro	36593-9	71.	Deometrio D.Bareto	23296-3
35.	Antonio Mesquita	14828-8	72.	Diana de A. Mendonca	36666-8
36.	Antonio Soares	36736-2	73.	Domingas da C. Martins	14900-4
37.	Aquida M. de Deus	36674-9	74.	Domingos D.S.Gama	1026-0
38.	Aquilina Virgílio da Cruz	36663-3	75.	Domingos da Conceicao	14802-4
39.	Armando Gusmao	14833-4	76.	Domingos da Costa Ximenes	23558-8
40.	Armindo de Sousa	23397-8	77.	Domingos do Rego C.de Jesus	1034 - 0
41.	Armindo Do Ceo	23703-5	78.	Domingos dos Santos	23722-1
42.	Armindo Mau Lopes	12276-9	79.	Domingos M.Soaes Martins	14026-0
43.	Arnaldo.L.M.Castro.	23647-0	80.	Domingos Moniz	14827-0
44.	Aurelia Belo	36693-5	81.	Domingos Nesi	14822-9
45.	Aureliano de Jesus	36608-0	82.	Domingos Tilman	36665-0
46.	Baltazar dos S.Sarmento	23585-7	83.	Domingos Ximenes	14857-1
47.	Bartolomeo Dos Santos	23695-0	84.	Dulce Soares Babo	37774-0

85.	Edgar s. de Araujo	14910-1
86.	Eduardo Maria Lourdes	14837-7
87.	Eldino da Costa Andrade	25716-8
88.	Elia Fatima da Costa Reis	23295-5
89.	Ernestina Imaculada da Silva	36605-6
90.	Ernesto Soares	36611-0
91.	Estrociano De Jesus	29826-3
92.	Eugenio Malibere Barreto	2354-9
93.	Eunesia da Costa Guterres	36673-0
94.	Feliciano da Almeida	29453-5
95.	Felipe da Costa Fernandes	1030-8
96.	Felipe Kena Lak de Sousa	37714-4
97.	Felisberto da Costa	23667-5
98.	Felisberto de Aquino	14826-1
99.	Felismino D.C. Mesquita	37390-7
100.	Fernando Amaral	23391-9
101.	Fernando De J. Mota	38169 - 1
102.	Fernando Fatima Freitas	11486-3
103.	Fernando Martins	23671-3
104.	Fernando Pereira de Deus	36652-8
105.	Filipe Pereira	12171-1
106.	Flabiano de Deus	23654-3
107.	Florindo Gusmao	23712-4
108.	Fortunato Pereira	29824-7
109.	Francisco Borja Costa	14843-1
110.	Francisco Brito Amaral	23573-3
111.	Francisco de Jesus Gui	14799-0
112.	Francisco dos Santos	14846-6
113.	Francisco G. das Neves Soares	1015-4
114.	Francisco Lucio de Fatima Ximenes	14863-6
115.	Francisco Soares	14860-1
116.	Frederico Exposto	24163-6
117.	Germano Tavares	36691-9
118.	Graciano de Deus	14906-3
119.	Graciano Marques Freitas	23611-0
120.	Guilherme X.da Costa	23902-0
121.	Guilherme Resende	7843-3

122.	Helio Jose Pereira	25025-2
123.	Helio .A.Ximenes	24811-8
124.	Helio da Costa Freitas	36590-4
125.	Herculano A. da Costa	23615-2
126.	Herman K.Taek	23659-1
127.	Hipolito delises de Sousa	29458-6
128.	Horasio Freitas da Cruz	36983-7
129.	Jacinto Esteves	23303-0
130.	Jaime Isaias de Carvalho	14821-0
131.	Jaime Sequeira	23399-8
132.	Jainito Amaral	23720-5
133.	Januario Belo	23616-0
134.	Jeorgino Xavier de A.Barros	14869-5
135.	Jeremias da Costa	2370-8
136.	Joaniko Pereira	29455-1
137.	Joanzinho de Jesus Santos	788-12
138.	Joao Barbar	14909-8
139.	João Carlos Saldanha	23398-6
140.	Joao da Costa Barreto	36668-4
141.	Jorge Doutel Sarmiento	15188-2
142.	Jorge Pereira	14840-7
143.	Jose Afonso Das Neves	14800-8
144.	Jose Alves	14797-4
145.	Jose Branco	965-2
146.	Jose Carmo da Costa	36609-9
147.	Jose Custodio Martins	36667-6
148.	Jose da Costa Amaral Pinto	1027-8
149.	Jose do Rosario	23696-9
150.	Jose Fernandes	9248-3
151.	Jose Gomes`l`	36594-7
152.	Jose Maria	1031-6
153.	Jose Maria Sousa Costa	14809-1
154.	Jose Quintao	23568 - 7
155.	Josue Mendonca	35754-0
156.	Julio Gabriel da Silva	23379-0
157.	Julio Martins	1058-8
158.	Justinho Amaral Gomes Ferreira	36687-0

159.	Justino da Costa	36659-5	196.	Miguel Teles	23711-6
160.	Justino Fernandes Gomes	23288-2	197.	Miquel Natividade da S.C.	7861-1
161.	Juvito Amaral	36670-6	198.	Modesto dos Santos	14847-4
162.	Ladislao Pinto	14907-1	199.	Modestu Pedro da Costa	12273-4
163.	Laurinda da Costa	36694-3	200.	Moises Dos Santos	1040-5
164.	Leonito Soares Nunes	36685-4	201.	Moises Martins Sequeira	14815-6
165.	Lito de Jesus	14807-5	202.	Moises Mendes	1023-5
166.	Lorenzo Da Costa	14810-5	203.	Muhamade I. Manuel	1048-0
167.	Lourenço da Silva Belo	12165-7	204.	Natalino Jose S. Rebelo	14870-9
168.	Luciana Carceres da Costa	23180-0	205.	Nazario Afonso	14790-7
169.	Lucas João	1028-6	206.	Nilton C. da Costa	23726-4
170.	Lucio Angelino de Castro	7842-5	207.	Nunu Alves Hornai	23302-1
171.	Lucio Q.M.N.Cardoso	36592-0	208.	Octavio Mendonca	23663-2
172.	Lucio Xavier Pires	14862-8	209.	Olivio.S.Amaral	14872-5
173.	Luis fernandes	23681-0	210.	Pascoal de Araujo	1017-0
174.	Luis Soares	23553-5	211.	Pascoela de Fatima	23191-6
175.	Luzia Domingas Gaspar	14830-0	212.	Paul Diego Ribeiro	23660-8
176.	Manuel Alves Pereira	14889-0	213.	Paul Kab	14796-6
177.	Manuel da Costa	23682-9	214.	Paulino dos Santos	12275-0
178.	Manuel da Silva	788-9	215.	Paulino Ximenes da Costa	3823-8
179.	Marcal Pereira Soares	36623-4	216.	Paulo de A.Mendes	14024-4
180.	Maria Joao C.Ximenes	36696-0	217.	Pedro Carceres	14851-2
181.	Maria Jose da Costa dos Santos	24924-6	218.	Pedro Pereira	23679-9
182.	Maria Nolia da Costa Mota	29967-7	219.	Pinto Moniz	14819-9
183.	Marino. C. G.De Carvalho	1051-0	220.	Placido de Jesus Amaral	36690-0
184.	Mario De Sousa Gama	23718-3	221.	Ponciano Gomes	28034-8
185.	Mario de.J. Soares	14887-3	222.	Raimundo Da C. Maucruma	10269-5
186.	Mario Natalino da Costa	11433-2	223.	Ricardo Oliveira Soares	23668-3
187.	Mario Paulino Amaral Belo	23612-8	224.	Rita Ribeiro	36597-1
188.	Marito do Rosario Ramos	23725-6	225.	Rogério Valentim	14885-7
189.	Marito V.Dos Santos	23715-9	226.	Rogério Maia Moniz	23558-0
190.	Marquita Salsinha	36726-5	227.	Rui Alberto Guterres	14816-4
191.	Mascarino dos Santos	36596-3	228.	Rui da Silva	1479-8
192.	Mateus Francisco R.Guterres	23558-0	229.	Rui Dos Santos Alegria	14899-7
193.	Mateus M.de Oliveira	237-9	230.	Salomao Maria Guterres	23645-4
194.	Mateus Magno da Crus	14856-3	231.	Salustiano M. Guterres	23724-8
195.	Miguel Antonio Pinto	23662-4	232.	Saturnino K. Luan	29454-7

233.	Saturnino Tome Baptista	36655-2
234.	Sebastiao Hendrique	23675-6
235.	Senhorinho P.R.R. Marçal	36746-0
236.	Silvestre Carolino	23665-9
237.	Silvestre.M.de Araújo	26795-3
238.	Teodoro Dom Bosco	23657-8
239.	Tiago Belo	23714-0
240.	Tomas B.B. Lopes	38168-3
241.	Tomas J. Soares	23691-8
242.	Triadi Camilo Felix Amaral Belo	788-10
243.	Umar Olavio Fernandes	1049-9
244.	Valado Cole de Carvalho	23649-7
245.	Valeriano Da C.Souares	11294-1
246.	Vicente Fernandes	36671-4
247.	Virgilio Adriano Ramos	23600-4
248.	Zeca da Costa	1024-3
249.	Zerry M. da Silva Soares	23331-5

Publique-se.

Dili, 9 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º8121/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 84/DGAF-MI/II/2021, sobre o pedido de reativação de salários dos funcionários após o período da pena de suspensão de 30 dias, aplicada através da decisão 3942/2020/CFP.

Considerando que os funcionários já se efetuaram as suas função, no dia após o período da suspensão, tendo em conta o ofício da instituição.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR os funcionários, a quem cumpriram a pena de suspensão, aos quadros da Função Pública, do Ministério do Interior, reativando com os respetivos salários, com os efeitos desde 01 de fevereiro de 2021, como adiante:

1. Luís de Araújo da Silva; e
2. Fernando da Costa.

Publique-se.

Dili, 10 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8122/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 40/DARU/2021, de 9 de fevereiro, da PGR, que solicitou a rescisão do contrato de agente da Administração Pública por resignação.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho. Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho da Oficial de Justiça Estagiária Sidónia Amaral da Costa, da PGR, a contar de 1 de fevereiro de 2021.

Publique-se

Dili, 10 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8123/2021/PCFP

Considerando o ofício nr 17/SJ/CNE/2021, de 9 de fevereiro, da CNE, que trata da reativação ao serviço após a licença de maternidade concedida pelo despacho 7836/2020/PCFP.

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TP D Agostinha de Deus Soares aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno à CNE e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 12 de fevereiro de 2021.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, para cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 11 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8124/2021/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário sobre a licença sem vencimentos e aceitação da instituição manifestada pelo ofício 24/700/DG/2021, da SEII.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/

2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder licença sem vencimentos a TP C Celeste Ramos Martins Gonçalves, da SEII, pelo prazo de 10 meses, a partir de 1 de fevereiro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Publique-se

Dili, 11 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8125/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação do SCFP, apresentada pelo Diretor da DNGDPVPR, que solicita a extensão da licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr 5732/2019.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimentos.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

ESTENDER até 15 de fevereiro de 2022 a licença sem vencimentos, concedida ao TP Grau D Sabino de Jesus Barreto, funcionário do SCFP.

Publique-se

Dili, 11 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8126/2021/CFP

Considerando o resultado da investigação conduzida pela DNEDPA-CFP, apresentado sob o ofício n.º 09/RL/SCFP/DNEDPA/1/2021, de 13 de janeiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público da Ministério da Saúde do Centro Saúde de Lacluta;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Cesário Brito Gonçalves de Carvalho, funcionário público do MS;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8127/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 29/2020, de 22 de julho, que criou a empresa pública Eletricidade de Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando a solicitação do MOP pelo ofício nr 91/2021, de 9 de fevereiro, e o requerimento de licença sem vencimentos dos funcionários públicos que prestam serviços à Direção-Geral de Eletricidade, para que assinem contrato de trabalho com a nova empresa pública;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando os requerimentos de concessão da licença sem vencimentos apresentados nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo prazo de um ano, a contar de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 aos funcionários públicos abaixo, para prestar serviço à Eletricidade de Timor-Leste E.P.:

	NOME	CAT/GRU U	SIGAP	PAYR
1	Agostinho Barreto	TPGrauD	14850-4	18193
2	Francisco Salsinha Martins	TPGrauD	12172-0	18223
3	Helio Renato Ximenes	TSGrauB	1050-2	16743
4	Julio Gabriel da Silva	TAGrauE	23379-0	29131
5	Lourenço Goncalves	TAGrauE	13747-2	30778
6	Thomas Soares	AssGrauF	14820-2	16800

Publique-se.

Dili, 16 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8128/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 226/DGSC/2021, de 8 de fevereiro, do Ministério da Saúde, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período de dezembro de 2019 até dezembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério da Saúde, o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4.º a 7.º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referentes aos períodos desde dezembro de 2019 até dezembro de 2020, como adiante:

No	Payroll	NOME
1	69025	Pascoal Ximenes

Publique-se.

Dili, 16 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8129/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 24/A.M.LAUTEM-SMS/GP/H/2021, sobre o pedido de estensão da licença sem vencimentos da funcionária, pelo período mais de um ano, desde 06 de janeiro até 31 de agosto de 2021, a quem antes foi autorizada a licença através do despacho 5937/2019/PCFP, pelo período de dois anos.

Considerando que a funcionária atualmente se encontra no Reino Unido e pelo facto de alastramento do impacto de covid-19, não possibilita ainda a mesma a regressar para Timor-Leste.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do

serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

ESTENDER a licença sem vencimentos, pelo período a partir de 06 de janeiro até 31 de agosto de 2021 à funcionária do SMS de Lautém, Lolalina da Conceição Freitas.

Publique-se,

Dili, 18 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8130/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 15/UNTL/VR.ADMF.AG/II/2021, que solicitou o ajustamento da data de início do pagamento de subsídio académico do docente, de acordo com a sua reintegração.

Considerando a justificação do Vice Reitor da UNTL relativamente ao atraso na reintegração do funcionário após o estudo, o qual motivado pelo impacto do covid-19.

Considerando que antes pelo ofício nr. 350/UNTL/DNRH/XII/2020, a UNTL solicitou para efetuar o pagamento de subsídio académico ao docente Guilhermino da Cruz, pelo período desde maio de 2020, entretanto deve ajustar novamente tendo em conta a data da reintegração das suas funções, de acordo com o ofício do Vice-Reitor acima.

Considerando que os erros de cálculo e os erros materiais na

expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

1. Retificar o despacho n.º 7978/2021/PCFP, para cancelar o subsídio académico anteriormente autorizado ao docente da UNTL, Guilermino da Cruz, desde maio de 2020.
2. Autorizar o pagamento do subsídio académico ao docente, Guilermino da Cruz, com os efeitos desde 23 de novembro de 2020, data do início das suas funções.

Publique-se.

Díli, 18 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8131/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 086/RDTL/DGAF-MEJD/II/2021, que solicitou reintegrar o professor Firminio Barros às funções de docente da ESTV Akara-Laran, Covalima e ajustar o seu coding block.

Considerando os termos e condições do artigo 33 do Estatuto da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de

julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reativar as funções do Firminio Barros na carreira de docente na ESTV. Akara-Laran, Suai, Covalima, desde 10 de dezembro de 2020, ajustando também o coding block anterior para o novo, como adiante: 0101/B80404/5220501/6000/099.

Publique-se.

Díli 18 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8132/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 20/PAM-BAUCAU/II/2021, sobre o pedido de reativação de salários do funcionário após o período da pena de suspensão de 90 dias, aplicada através da decisão 3750/2020/CFP.

Considerando que o funcionário já se efetuou nas suas funções, no dia após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Antonieta Freitas Rodrigues aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno no Secretariado da Autoridade Municipal de Baucau, com os efeitos a contar com base na lista da presença da funcionária.

Publique-se.

Díli, 18 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8133/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 33/700/DG-SEII/II/2021, que solicitou cancelar salários da funcionária da SEII, Ligia de Jesus Martins Leite, em razão da licença de maternidade, pelo período desde 01 de fevereiro até 5 de maio de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, sob a decisão 1897/2016/PCFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da Ligia de Jesus Martins Leite, funcionária da SEII, durante o período de 01 de fevereiro até 5 de maio de 2021, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 18 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8134/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 18/UNTL/VR.ADMF.AG/II/2021, que solicitou cancelar e devolver o subsídio do cargo auferido pelo docente, Noemia Auxiliadora Ruas, desde 22 de outubro de 2019, em razão da sua ausência do trabalho para fins de estudo, entretanto não foi cancelado os respetivos subsídios.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada;

Considerando a decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima referida, decide:

1. Cancelar o subsídio do cargo do docente Noemia Auxiliadora Ruas, do cargo de Diretora Académica da Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde da UNTL, com os efeitos desde 22 de outubro de 2019 até o dia de cancelamento.
2. Descontar o salário mensal do referido docente num total mensal de \$52.50, para ressarcir o montante do subsídio auferido desde 22 de outubro de 2019 até o dia de cancelamento.
3. Determinar que seja feita uma investigação preliminar, de forma a apurar a responsabilização pela irregularidade cometida, pelo que ocorreu essa situação.

Publique-se.

Dili, 18 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8135/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício, cuja referência n. 74/DGAPI/MJ/II/2021, do Ministério da Justiça, que solicitou a autorização da licença sem vencimentos, conforme o requerimento do funcionário, pelo período de um ano, desde 01 de março de 2021 a 01 de março de 2022.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, a licença sem vencimentos por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Autorizar a licença sem vencimentos ao TS/B Adiel Arcanjo Tomás, funcionário do quadro permanente do Ministério da Justiça, pelo período de um ano, com os efeitos a partir de 01 de março de 2021 a 01 de março de 2022.

Publique-se,

Dili, 18 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 8136/2021/CFP

Considerando a informação contida no ofício n.º 17/UNTL VR.ADMF.AG/II/2021, de 11 de fevereiro da UNTL;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público da UNTL;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Júlia Maria da Costa, Docente Leitor C4 da UNTL;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e

Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8137/2021/CFP

Considerando a informação contida no ofício de referência;MS-INS/DGE/I/2021/88 de 29 de janeiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público do MS-INS;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Joaquim Soares, funcionário público do INS-MS;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8138/2021/CFP

Considerando a informação contida no ofício número:105/PAM DILI/II/2021 de 10 de fevereiro da Presidência da Autoridade Municipal de Díli;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público de PAM-Díli;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Abílio Fátima Araújo de Sousa, funcionário público de PAM-Díli;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 19 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8139/2021/CFP

Considerando o despacho n.º 8134/2021/PCFP, de 18 de fevereiro de 2021, que determinou o desconto salarial a título de restituição do valor de subsídio do cargo em que o docente auferia indevidamente;

Considerando que é importante apurar a responsabilização pela irregularidade;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar a responsabilização pela conduta que gerou esta irregularidade;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Díli, 19 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8141/2021/CFP

Considerando a informação extraída da publicação da Agência Noticiosa de Timor-Leste, TATOLI.IP, tendo em vista o julgamento de um arguido docente da UNTL;

Considerando que existe o vínculo funcional do Arguido à Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público de UNTL;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Vitor Lay, Docente da UNTL;

2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8142/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício número 113/Gab.DGAF-MOP/II/2021, o qual ficou esclarecido de que a transferência do funcionário, Silveiro Soares do MOP para a direção de obras públicas de Manufahi carece de efetuar juntamente com os salários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir Silveiro Soares, juntamente com o salário, do Gabinete da Direção Geral das Obras Públicas do MOP para a Direção do Serviço Municipal das Obras Públicas do Município de Manufahi, com os efeitos a partir de março de 2021.

Publique-se.

Dili, 19 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8143/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 093/DGAF/DNRH/DNRH/II/2021, que solicitou extensão do contrato de professores, a quem antes foram já autorizados.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho, sob a rubrica de salários e vencimentos, dos professores contratados para prestar serviços nas atividades do MEJD, no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021:

NOME	PMIS	SALÁRIO
Regina G. V da Conceição	42199-5	\$272.00
Cornelio Alves	43082-0	\$204.00

Publique-se

Dili, 19 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8145/2021/PCFP

Considerando os ofícios números 1088, 1153/MS-DGSC/KFP/X/2020 e 187/MS/CFP/XI/2020, sobre os quais o Ministério da Saúde solicitou e esclareceu a política e o pedido de licença com vencimentos dos funcionários, Francisco Godinho Pereira e Aloto Ximenes Belo Amaral, a fim de frequentarem estudos nas Universidades Airlanga Surabaya e Diponegro (UNDIP).

Considerando que enquanto persistir o controlo de fronteiras por conta da pandemia da COVID-19, os funcionários bolsistas podem desenvolver seus estudos online, sem o afastamento total das atividades profissionais, nos termos a ajustar com as respetivas instituições;

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP sobre a concessão de bolsa.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

1. AUTORIZAR o afastamento de funcionários adiante durante as horas de trabalho, nos termos a ajustar com o respetivo diretor-geral, para iniciar estudos online na Universidade Air Langga, Surabaya e Universidade Diponegro-Indonésia:

NOME	Instituição	Início
Francisco Godinho Pereira	MS	11/08/2020 a 11/08/2022
Aloto Ximenes Belo Amaral	MS	05/10/2020 a 15/12/2022

2. APRECIAR a concessão de licença com vencimentos após a reabertura das fronteiras e reativação dos voos ao estrangeiro.

Publique-se.

Dili, 19 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8146/2021/PCFP

Considerando os ofícios números 1086/MS-DGSC/KFP/X/2020 e 187/MS/CFP/XI/2020, sobre os quais o Ministério da Saúde solicitou e esclareceu a política adotada no âmbito da licença de estudos dos funcionários, enquanto o impacto do covid-19 ainda persistir.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP sobre a concessão de bolsa.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que enquanto persistir o controlo de fronteiras por conta da pandemia da COVID-19, os funcionários bolseiros

podem desenvolver seus estudos online, sem o afastamento total das atividades profissionais, nos termos a ajustar com as respetivas instituições;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

1. AUTORIZAR o afastamento de funcionário adiante durante as horas de trabalho, nos termos a ajustar com o respetivo diretor-geral, para iniciar estudos online na Universidade Brawijaya-Indonésia:

NOME	Instituição	Início
Tibersio Barreto	MS	23/11/2020 a 23/11/2022

2. APRECIAR a concessão de licença com vencimentos após a reabertura das fronteiras e reativação dos voos ao estrangeiro.

Publique-se.

Dili, 19 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8147/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 277/MS-DGSC/CFP/II/2021, sobre o pedido de reintegração do funcionário ao serviço após o período da licença concedida pela CFP sob o despacho 6423/2019/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reintegrar Adelia Maria Moniz Barreto aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Saúde, com os efeitos a partir de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Díli 19 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8148/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 227/MS-DGSC/KFP/II/2021, do Ministério da Saúde que apresentou informações sobre o pagamento de remuneração em excesso aos profissionais da saúde que ocupam cargos de direção e chefia no Hospital Referral de Suai, desde 2018 e 2020 até a presente data.

Considerando que é necessário ajustar as remunerações dos ocupantes em causa e descontar os seus salários mensais para cobrir os montantes que os mesmos respetivamente auferem.

Considerando que é necessário apurar também os motivos dessa situação, de forma a exigir à responsabilização correspondente.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada;

Considerando a decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima referida, decide:

1. Ajustar a remuneração dos ocupantes dos cargos de direção e chefia do Hospital Referral de Suai, como adiante:

NOME	CARREIRA	SALÁRIO	SUPLEMENTO CARGO	CARGO	INÍCIO
Jose Moniz Ferreira	Médico Geral Junior/1	\$610.00	\$183.00	Diretor Executivo	Setembro de 2020
Carlos Pereira Ximenes	Analista Junior B/1	\$405.00	\$81.00	Chefe Departamento de Recursos Humanos	Maio de 2018
Yance Fahik	Enfermeiro Básico/3	\$370.00	\$74.00	Chefe Departamento de Controlo Qualidade e Comunicação	Maio de 2018

2. Descontar, a partir de março de 2021, os salários mensais dos referidos ocupantes para compensar os montantes auferidos, desde maio de 2018 e setembro de 2020 até o dia de cancelamento, com as percentagens do desconto conforme o seguinte:

NOME	Montante mensal do desconto	Total a descontar
Jose Moniz Ferreira	15% do salário	\$1.823,52
Carlos Pereira Ximenes	15% do salário	\$9.827,4
Yance Fahik	15% do salário	\$11.112,4

3. Determinar que seja feita uma investigação preliminar, de forma a apurar a responsabilização pela irregularidade cometida, pelo que ocorreu essa situação.

Publique-se.

Díli, 19 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 8149/2021/CFP

Considerando a informação contida no relatório do GIA do Ministério do Interior apresentada à CFP sob o ofício de referência:36/GIA/MI/II/2021 de 9 de fevereiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionários públicos do Serviço de Migração do Ministério do Interior;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da

Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Boavida Ribeiro e Adelaide Rosa Gomes de Araújo, funcionários públicos do Serviço de Migração do Ministério do Interior;
2. Designar o Profissional Sénior do grau A, Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8150/2021/CFP

Considerando a informação contida no relatório do GIA do Ministério do Interior apresentada à CFP sob o ofício de referência:35/GIA/MI/II/2021 de 9 de fevereiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público do Ministério do Interior;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Amalia de Jesus Viegas, funcionária pública do Ministério do Interior;

2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8151/2021/CFP

Considerando a informação contida no ofício de referência 065/MEJD/DGAF/I/2021 de 22 de janeiro, do MEJD;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionários públicos do referido Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Hermengildo Gomes de Araújo e Lourenço Mendonça, funcionários públicos do MEJD;
2. Designar o Profissional Sénior do grau A, Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8152/2021/CFP

Considerando a informação do Administrador Municipal de Manufahi contida no ofício n.º 051/A.M-MANUFAHI/I/2021 de 27 de janeiro;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por Funcionário Público, conforme os fatos contidos no ofício;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar e confirmar se existem eventuais infrações disciplinares cometidas por Aniceto Aquino Tilman de Andrade, funcionário público do MOP do Serviço Municipal de Manufahi, tendo em vista as informações constantes do ofício acima referida;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 19 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8153/2021/CFP

Considerando a informação contida no ofício de referência 031/GAB.DGAF-MTC/II/2021, de 3 de fevereiro, do Ministério dos Transportes e Comunicações, sobre o funcionário que, após o término do período da licença manteve-se ausente do trabalho sem justificativa;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o despacho nr. 3727/2017/PCFP de 14 de fevereiro, que concedeu licença sem vencimento, por um período de dois anos, a partir de março de 2017 até março de 2019 a Jânio da Silva Belo, funcionário público do MTC;

Considerando que a existência de indícios de infrações

disciplinares cometidas por parte de funcionário público do referido Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Jânio da Silva Belo, funcionário público do MTC;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8154/2021/CFP

Considerando a informação contida no ofício n.º: 78/Gab.DGSC/MF/VII/2021, de 5 de fevereiro, do Ministério das Finanças, sobre o funcionário que, após o término do período de férias anuais, manteve-se ausente do trabalho sem justificativa;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público do referido Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Jacinto Delteti Xavier Pereira, funcionário público do MF;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8154/2021/CFP

Considerando a informação contida no ofício n.º: 78/Gab.DGSC/MF/VII/2021, de 5 de fevereiro, do Ministério das Finanças, sobre o funcionário que, após o término do período de férias anuais, manteve-se ausente do trabalho sem justificativa;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público do referido Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Jacinto Delteti Xavier Pereira, funcionário público do MF;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 19 de fevereiro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8156/2021/PCFP

Considerando o ofício n.º 37/GDGSC/II/2021, do MAP, que solicitou autorização para contrato de agentes na instituição.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de fevereiro até 31 de Dezembro de 2021:

Nr.	NOME	Cat/Grau Equiparado
1	Luisa Guterres	TP D
2	Idelina de Deus Maria Alves	TP D
3	Paulina Sarmento Pinto	TP D
4	Mário da Costa	TP D
5	Paulo Soares	TP D
6	Afonso Martins	TA E
7	Albino Marçal	Assist G
8	Jeky Hermatho Moniz	Assist G
9	Franconeiro Joaquinho de Ramon	Assist G
10	Joanina do Rego	TA E
11	Leandro Castela Amaral	Assist F

Publique-se

Dili, 22 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8157/2021/PCFP

Considerando a informação contida no ofício n.º 16/UNTL/VR.ADMF.AG/II/2021, que solicitou o cancelamento do abono de chefia do docente a quem foi nomeado para cargo de

Administrador do Município de Lautém, nos termos da Resolução do Governo n.º 59/2020, de 23 de dezembro.

Considerando que o despacho 8078/2021/PCFP, o qual foi concedida a licença especial ao docente pelo período do desempenho do cargo de Administrador.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou o subsídio académico e abono de chefia aos docentes da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando o despacho 1897/2016/CFP, que delegou as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima referida, decide:

CANCELAR o bónus de chefia do seguinte docente da UNTL, como adiante:

Nome	Início do cancelamento
Domingos Savio	Fevereiro de 2021

Publique-se.

Díli, 22 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8158/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício 70/DGA, de 16 de fevereiro, da Presidência da República, 71 sobre a cessação da mobilidade de funcionário público.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o despacho nr 6976/20, que requisitou o funcionário da PR para a RAEOA;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a requisição do TS/A Anselmo Vitor Ximenes na RAEOA e determinar a reintegração ao quadro da Casa Civil da Presidência da República.

Publique-se.

Díli, 22 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8159/2021/PCFP

Considerando o ofício n.º 83/PAM DILI/II/2021, da AM de Díli, que solicitou autorização para contrato de agentes na instituição.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

1. AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da AM de Díli adiante, desde 4 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.

2. DETERMINAR o registo dos agentes no SIGAP, de acordo com as exigências em vigor.

No	NOME	Equiparação
1	Herculano Pereira Amaral	Grau F
2	Raimundo M. Monteiro	Grau F
3	Ernesto de Jesus	Grau F
4	José Pereira	Grau F
5	Paulino P. da Costa Pires	Grau F
6	Pinerinho M. Soares	Grau F
7	Eduardo Soares	Grau F
8	Marcos Fátima de Jesus	Grau F
9	Dirson da Costa Soares	Grau F
10	Angelo Mesquita	Grau F
11	Francisco da Silva	Grau F
12	Estaquio Pinto Tilman	Grau F
13	Alcino Pereira	Grau F
14	Natalino de Jesus Lobo	Grau F
15	Arnol Barros	Grau F
16	Constantino S. Carvalho	Grau F
17	Andre Antonio da Costa	Grau F
18	Ana Correia Soares	Grau F
19	Tomas da Silva	Grau F
20	Progino Pacheco	Grau G
21	Abilio da Costa	Grau F
22	Palmiro da Costa R.da Silva	Grau F
23	Jose Antonio Ximenes Gusmão	Grau F
24	Polcarpo da C. Magalhães	Grau F
25	Cornelio Gomes	Grau F
26	Dedy da Costa	Grau F
27	Sidonio H. Pereira Babo	Grau F
28	António da Costa	Grau F
29	Santino Magno da Silva	Grau F
30	Marcos de Araújo	Grau F
31	Pinto Martins	Grau F
32	Luís Ximenes	Grau F
33	Júlio Fonseca L.do Rosário	Grau F
34	Abrão Lopes do Rosário	Grau F
35	Jeronio Sarmento	Grau F
36	José da Costa	Grau F
37	Moises Ximenes	Grau F
38	Deonísio da C. Bernadinho	Grau F
39	Joao B. da Silva Soares	Grau F
40	Paulino Oliveira	Grau F
41	Júlio B. F. Caldas	Grau F
42	José G. de Andrade Ximenes	Grau F
43	Johanes Fausto de Oliveira	Grau F
44	Joao Barros	Grau F

45	Aida Esperanca do Espirito Santo	Grau B
46	Pius Coa	Grau B
47	Juvita da Silva Gomes	Grau E
48	Aida A. Ximenes Brites	Grau F
49	Moisés Bere Guterres	Grau F
50	Joaninha Angela de Deus	Grau F
51	Daniel Amaral da Silva	Grau F
52	Carla do Rego Smith	Grau F
53	Estefania da Costa	Grau F
54	Santina Freitas	Grau F
55	Justo Sarmento Amaral	Grau D
56	Jaqueline de Oliveira Brites	Grau E
57	Egídio do Santos Pacheco	Grau B
58	Marciana Alves da Silva Soares	Grau B
59	Mariano Pinto	Grau B
60	Sertorio Pereira	Grau F
61	Moises da Costa Gama	Grau G
62	Abel Blabiano Domingos	Grau G
63	Renaldo Jose de Amaral	Grau G
64	Estanislau Freitas Lopes	Grau G
65	Florindo de A.Magalhaes	Grau F
66	Adriano Maria de Jesus	Grau F
67	Augusto Pereira	Grau F
68	Valenti G.de Araujo	Grau F
69	Adelino Moniz de Araujo	Grau F
70	Nolviana de Sousa Soares	Grau E
71	Manuel dos Santos Lobato	Grau E
72	Domingos Borges de Sousa	Grau F
73	Manuel Verdial	Grau F
74	Cristina M.M.de Jesus	Grau F
75	Alberto R.A da Silva Soares	Grau E
76	Marcos Soares Amaral	Grau E
77	Benvindo S.R. dos Santos	Grau F
78	Zelia Alda Neto	Grau F
79	Remington R. Ribeiro Soares	Grau F
80	Azanate Helena Barreto	Grau F
81	Lídia Fátima da Costa	Grau G
82	Basílio J. Santos da Costa Araújo	Grau G
83	José A. Baptista Ribeiro	Grau G
84	Tomas do Rego Sarmento	Grau G
85	Patrício Alves Soares	Grau G
86	Manuel Amaral	Grau G
87	Mateus Alves	Grau G
88	Júlio Maufel	Grau G
89	Grato Lopes Lemos	Grau B
90	Icelia Seran	Grau E
91	Jaimito Andre Tilman	Grau G

92	Clara Soares	Grau G
93	Carlito de Araujo	Grau G
94	Angelica L. Varudo	Grau G
95	Zakeo M. V. Sarmiento	Grau G
96	Maria O. da Silva	Grau G
97	Alberto Mendes Pereira	Grau F
98	Evaristo da Silva	Grau F
99	Adolfo de Jesus	Grau G
100	Lúcia dos Reis Fernandes	Grau G
101	António Emiliano Soares	Grau G
102	Domingos S. do Rego	Grau G
103	Jerónimo Manuel	Grau G
104	Simão Magno	Grau G
105	Aleixo N. Gusmão	Grau G
106	Felismina da Costa	Grau G
107	Vicente S. do Rosário	Grau G
108	Cipriano Pereira	Grau G
109	Maria Yasinta Asa	Grau G
110	Irene Gaio	Grau G
111	Afonso da C. Correia	Grau G
112	Agostinha Bura	Grau G
113	Nicolau E. de Assunção	Grau F
114	Francisco da Costa Ximenes	Grau F
115	Marcos da Costa Belo	Grau F
116	Petrus E. Santo Rangga	Grau F
117	Adérito Soares Robi	Grau F
118	Tito Goncalves	Grau F
119	Nuno António Soares	Grau G
120	Zacarias Dias	Grau G
121	Armindo Rodrigues	Grau G
122	Fidelia M. S. Cota	Grau G
123	Clementino Lopes da Silva	Grau G
124	Elvis S. da Costa	Grau G
125	Avelina Xavier do Rego	Grau E
126	Hermínia Martins	Grau G
127	Maria Rosa Viegas	Grau G
128	Tomas Mouzinho de Jesus	Grau F
129	Saturnino H. de Fátima	Grau F
130	Joaquim Ramalhinho da Cruz	Grau F
131	Inácia Lopes da Silva	Grau G
132	Francisca da C. Cardoso Siqueira	Grau G
133	Ana Fátima Freitas	Grau F
134	Pascoal R. P. S. Alves	Grau F
135	Odete dos Reis	Grau F
136	Antónia G. Caldas Sarmiento	Grau F
137	Brudenciana da Costa	Grau F
138	Francisco da Costa Alves	Grau F

139	Silvino Afonso	Grau F
140	Estaquio Tilman	Grau F
141	Elvino M. dos Santos	Grau F
142	Elias da Silva Sarmiento	Grau F

Publique-se

Dili, 22 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n° 8160/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MI pelo ofício 243/Vice/2021, de 19 de fevereiro, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TS B Martinho Carvalho Sarmiento, do MI, em razão do falecimento em 17 de fevereiro de 2021.

Publique-se

Dili, 23 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n° 8161/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência número 11/DGAF-MSSI/II/2021, que solicitou estender o período de destacamento de funcionários do MSSI, para continuarem a prestar apoios no INSS.

Considerando que conforme o ofício acima, só estão 31

funcionários do MSSI, a quem foram solicitados para estender e 10 não se integram na lista, a quem devem ser retornados para a instituição de origem.

Considerando que antes foram destacados os funcionários do MSSI para INSS, através do despacho 5806/2016/PCFP, pelo período de dois anos, desde fevereiro de 2019 até fevereiro de 2021.

Considerando que o n.º 2 do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública fixa, tanto para a requisição como o destacamento, um período de dois anos e pode ser prorrogado por motivos devidamente justificados e aceites.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que foram delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, as competências da CFP, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

ESTENDER o destacamento dos seguintes funcionários do quadro de pessoal do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, para, a partir de 13 de fevereiro e pelo prazo de um ano, continuar a prestar serviços junto ao Instituto Nacional de Segurança Social:

Nr.	Nome	Categoria e grau
1.	Rogério Néelson Alves	TS Grau B
2.	Veronica Borges	TP Grau C
3.	Néelson José da Cruz Pereira dos Santos	TP Grau C
4.	Álvaro Silva de Jesus	TP Grau C
5.	Leoneto Vicente Faria C. Pereira	TP Grau C
6.	Eurico da Costa Santos	TP Grau C
7.	Generoso José Nunes Salsinha	TP Grau D
8.	Diva Maria Ximenes Andrade	TP Grau D
9.	Maria Sidónia Martinez Pinto Soares	TP Grau D
10.	Ernesto da Costa	TP Grau D
11.	Augusto Soares Pinto	TP Grau D
12.	Adelino António Maria da Silva	TP Grau D
13.	Teresa Barbosa	TA Grau E
14.	Lúcia Pereira Lorença da Costa Amaral	TA Grau E
15.	José Lopes Moniz	TA Grau E
16.	Ana Romana Freitas Ly	TA Grau E
17.	Umbelina Abílio Guterres Soares	TA Grau E
18.	Tiborcía Olandina Boavida	TA Grau E
19.	Nefali Motu Cruz da Costa	TA Grau E
20.	Maria Filomena Leocádia Cepeda Fernandes	TA Grau E
21.	Maria Antónia Sequeira Gusmão	TA Grau E
22.	Marcelina Hilária	TA Grau E
23.	Julia Olivia Ribeiro da Silva Sousa	TA Grau E
24.	Florianio Simões Lopes	TA Grau E
25.	Elisa Josefa Paula Alves	TA Grau E
26.	Carlito Maia	TA Grau E
27.	Belina Maria Gonçalves	TA Grau E
28.	António Pereira Araújo	TA Grau E
29.	Zélia da Conceição de Deus	Assistente Grau F
30.	Natércia Lourdes	Assistente Grau G
31.	Miguel Macedo Pereira	Assistente Grau G

Publique-se.

Dili, 26 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8162/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 0102/RDTL/DGAF-MEJD/II/2021, do MEJD, que esclareceu a dificuldade no processo de pagamento do subsídio de formador do INFORDEPE, Crispin Lopes Moniz, durante o período de 2020, devido ao coding block.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando o Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro, que aprovou incentivos especiais a educadores da educação pré-escolar e professores do Ensino Básico e Secundário no âmbito do Desenvolvimento do Currículo e da Formação Contínua e Especializada de Docentes.

Considerando as disposições do número 3 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

AUTORIZAR o pagamento do subsídio de formador nos termos dos n.º 3 do artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 15/2016, de 9 de novembro, ao formador do INFORDEPE, relativo ao período entre janeiro a dezembro de 2020, como adiante:

Nome	Subsídio mensal
Crispin Lopes Moniz	\$154.35

Publique-se.

Dili, 25 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8163/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 44/GVPM-MPO/II/2021, do Ministério do Plano e Ordenamento, sobre a cessação da requisição do funcionário, Filomeno Martins da

Silva, a seu requerimento, para retornar à instituição de origem, Ministério das Obras Públicas.

Considerando que, antes, nos termos do despacho 7508/2020/PCFP, foi requisitado o funcionário acima identificado do quadro do Ministério das Obras Públicas para prestar apoios no Ministério do Plano e Ordenamento, pelo período de dois anos.

Considerando que o n.º 2 do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública fixa, tanto para a requisição como o destacamento, um período de dois anos e pode ser prorrogado por motivos devidamente justificados e aceites.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão de delegação acima, decide:

Determinar a cessação do período da requisição do funcionário, determinado pelo despacho 7508/2020/PCFP e reintegrar **Filomeno Martins da Silva** para o Ministério das Obras Públicas, com os efeitos desde março de 2021.

Publique-se.

Díli, 25 de fevereiro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8164/2021/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário para concessão da licença sem vencimento, que foi autorizado pelo MAE pelo ofício nr 105/DGAF/2021, de 19 de fevereiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função

Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TPC Alcino Pereira, do MAE, pelo prazo de dois anos, no período entre 1 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023.

Publique-se

Dili 24 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8165/2021/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário para concessão da licença sem vencimento, que foi autorizado pelo MTCI pelo ofício nr 46/DGCAFP/2021, de 22 de fevereiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para con-

ceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TS B José Filipe Dias Quintas, do MTCL, pelo prazo de nove meses, no período entre 15 de março de 2021 a 14 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili 24 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8166/2021/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário para concessão da licença sem vencimento, que foi autorizado pelo MAE pelo ofício nr 108/DGAF/2021, de 19 de fevereiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TA E Muhamad Musa, do MAE, pelo prazo de dois anos, no período entre 1 de abril de 2021 a 31 de março de 2023.

Publique-se

Dili 24 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8167/2021/CFP

Considerando o despacho nr. 5056/2018/CFP, de 23 de maio, que determinou a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Elia Antonio Araújo dos Reis Amaral, funcionária do MS;

Considerando que o referido processo disciplinar foi suspenso tendo em vista o exercício do mandato político como membro do Governo pela referida funcionária;

Considerando a necessidade de prosseguir o processo disciplinar, visto que a referida funcionária deixou de ser membro do Governo;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar o prosseguimento do processo de abertura disciplinar suspenso para investigar a conduta de Elia Antonio Araújo dos Reis Amaral, funcionária do MS, nos termos dos fatos referidos no despacho anterior, acima mencionada;
2. Designar o Profissional Sénior do grau A, Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 1 de março de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8168/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo MEJD, sob o ofício 114/DGAF/MEJD/II/2021, sobre o pagamento da remuneração do presidente do INFORDEPE.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a nomeação do presidente do INFORDEPE é da competência da Ministra da Educação, Juventude e Desporto.

Considerando o que dispõe o artigo 13º, do DL nr. 4/2011, de 26 de janeiro, sobre a remuneração do presidente do INFORDEPE

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DETERMINAR o ajuste da remuneração do presidente e do ex-presidente do INFORDEPE, do MEJD, como adiante:

Nome	CARGO
TS A Manuel Gomes de Araújo	Presidente do INFORDEPE, remuneração equiparada a diretor-geral, acrescida de 25%
Prof Victor Brito	Professor - \$400

Publique-se.

Dili, 26 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8169/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 127/2021, de 22 de fevereiro, do MF, que concordou com o destacamento de funcionário para a AACTL I.P.,

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o destacamento, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do EFP, tem a duração de dois anos, podendo ser prorrogado.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

DESTACAR o TP C Tomás Fernandes, do MF, para exercer funções na AACTL I.P., pelo prazo de dois anos.

Publique-se.

Dili, 26 de fevereiro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8170/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as progressões e promoções na Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Considerando a informação do MEJD sobre o resultado da avaliação de desempenho de professores e a verificação da sua habilitação académica, nos termos do ofício nr. 055/DGAF/2021, de 22 de janeiro;

Considerando que o artigo 44º, do Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro, determina que a progressão horizontal de escalão depende de decurso de tempo de serviço e do resultado da avaliação de desempenho;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DETERMINAR o registo da progressão horizontal de escalão e da habilitação académica dos professores do MEJD nos termos do Ofício 055/DGAF/2021, de 22 de janeiro, como a seguir:

Nu.	Naran Kompletu	PMIS	Payroll	Habilitação	Escalão	Salario	Início
1	Jose da Costa Ximenes	4084-3	2340	Master	3	323	1/6/2020
2	Joao Guilherme Gusmao	28035-6	37466	Master	6	400	1/6/2020
3	Julio da Conceicao	17179-4	33911	Master	5	374	1/6/2020
4	Ermelinda Pereira	3550-5	1893	Diploma Licenciatura	3	323	1/6/2020
5	Jose Fernandes	3524-6	2209	Licenciatura	6	400	1/6/2020
6	Nuno Godinho Martins	21118-4	34431	Licenciatura	2	310	1/6/2020
7	Santina Gusmao Freitas	20077-8	34865	Licenciatura	3	323	1/6/2020
8	Joaquino Maia Andrade	4210-2	7076	Licenciatura	3	323	1/6/2020
9	Angelino da Costa	22064-7	35619	Licenciatura	4	349	1/6/2020

10	Almeida Fernandes	22235-6	35616	Licenciatura	4	349	1/6/2020
11	Jenina Alves Marçal	17599-4	21245	Licenciatura	5	374	1/7/2020
12	Gaspar Viegas	6128-0	13308	Licenciatura	3	323	1/7/2020
13	Rita dos Santos	19180-9	35746	Licenciatura	2	310	1/7/2020
14	Imaculada de Jesus	13889-2	25075	Licenciatura	3	323	1/7/2020
15	Anita da Apresentação Filipe	19257-0	21129	Master	6	400	1/7/2020
16	Julio da Costa Babo	18283-4	20817	Licenciatura	4	349	1/7/2020
17	Jose Correia	19521-9	21155	Post Graduação	6	400	1/7/2020
18	Vicente Afonso da Silva	7955-3	37205	Licenciatura	4	349	1/8/2018
19	Carlos de Deus	424-3	9759	Licenciatura	3	323	1/8/2018
20	Napoleão da Silva Sarmiento	21718-2	34293	Licenciatura	3	323	1/8/2018
21	Francisco Fernandes	17958-2	20741	Master	4	349	1/8/2018
22	Caetano de Deus	21691-7	30365	Licenciatura	3	323	1/8/2018
23	Celestino Soares	22692-0	33901	Licenciatura	3	323	1/8/2018
24	Graciano de Jesus Vaz	4550-0	7713	Licenciatura	3	323	1/8/2018
25	Bela mena da Silva	21143-5	36803	Licenciatura	5	374	1/8/2018
26	Dulce Angelica da Costa	21567-8	28187	Licenciatura	3	323	1/8/2018
27	Paulino Constancio	19133-7	35743	Licenciatura	3	323	1/8/2018
28	Eurosia Teodora Freitas	9595-8	6246	Licenciatura	6	400	1/8/2018
29	Alarico Freitas Martins	21268-7	26311	Licenciatura	4	349	1/1/2019
30	Anatolia Correia	21793-0	30358	Licenciatura	3	323	1/1/2019
31	Aneceto Mascarenhas Trindade	21985-1	20884	Mastrado	6	400	1/1/2019
32	Aida da Cruz Pereira	19387-9	21274	Licenciatura	5	374	1/1/2019
33	Bolívia de Araújo Varela	16964-1	33773	Licenciatura	3	323	1/1/2019
34	Caesar Clara	3316-2	3931	Licenciatura	3	323	1/1/2019
35	Carla de Jesus Mesquita	2995-5	7360	Licenciatura	3	323	1/1/2019
36	Celestina Carvalho dos Santos	211-9	33805	Licenciatura	3	323	1/1/2019
37	Celestino Soares	22692-0	33901	Licenciatura	3	323	1/1/2019
38	César Saldanha Sarmiento	20516-8	36557	Licenciatura	2	310	1/1/2019
39	Clotilde Mendonça	18594-9	34476	Licenciatura	3	323	1/1/2019
40	David Amaral da Silva Ximenes	18375-0	24274	Licenciatura	3	323	1/1/2019
41	Deonizio Vicente	20153-7	28160	Mastrado	5	374	1/1/2019
42	Domingas Beatriz da Cunha	16899-8	37213	Licenciatura	3	323	1/1/2019
43	Dulce de Carvalho	10531-7	17452	Licenciatura	3	323	1/1/2019
44	Egito Gonçalves	16900-5	33808	Licenciatura	3	323	1/1/2019
45	Ercília de Jesus Pereira	30932-0	35102	Bacharelato	3	323	1/1/2019
46	Ernesto Cardoso	4688-4	13110	Licenciatura	2	310	1/1/2019
47	Ernesto dos Santos da Silva	21638-0	20844	Licenciatura	3	323	1/1/2019
48	Estela Sarmiento Teixeira	19434-4	35471	Licenciatura	3	323	1/1/2019
49	Evangelina de Lima	3400-2	9048	Licenciatura	6	400	1/1/2019
50	Evangelita Lobato Baptista	20768-3	37020	Licenciatura	4	349	1/1/2019
51	Feliciano Simões Mendonça	2989-0	7314	Licenciatura	2	310	1/1/2019
52	Fernanda Bianco Lopes	13380-9	24756	Licenciatura	3	323	1/1/2019
53	Fernanda Lorena de Araújo	2283-7	10320	Licenciatura	3	323	1/1/2019
54	Fernando Carlos Pinto	18866-2	34569	Licenciatura	3	323	1/1/2019
55	Florindo da Costa Magalhaes	17901-9	34350	Licenciatura	3	323	1/1/2019
56	Gabriel Manek	1343-9	11805	Licenciatura	3	323	1/1/2019
57	Gerardo Edigal da Cunha	21510-4	20970	Licenciatura	5	374	1/1/2019
58	Henrique Mendonça	20940-6	35017	Licenciatura	3	323	1/1/2019
59	Ingrácia da Costa Guterres	2408-2	6825	Licenciatura	3	323	1/1/2019
60	Iria Fernandes	10449-3	16972	Licenciatura	3	323	1/1/2019
61	Jacinta Morais	19479-4	35487	Licenciatura	3	323	1/1/2019
62	Januario dos Santos	15929-8	14172	Licenciatura	2	310	1/1/2019
63	Jenima Baptista Gomes	16799-1	36877	Licenciatura	3	323	1/1/2019
64	Jose da Costa Nunes Belo	17259-6	34768	Licenciatura	3	323	1/1/2019
65	José de Araújo	511-8	9760	Licenciatura	3	323	1/1/2019
66	José Freitas Xavier	4490-3	8683	Licenciatura	3	323	1/1/2019
67	José Marques	21976-2	26601	Licenciatura	4	349	1/1/2019
68	Leonito dos Santos	22090-6	25970	Complementar	2	310	1/1/2019
69	Luis dos Santos da Silva	112-0	33828	Licenciatura	3	323	1/1/2019
70	Luisinho dos Santos Sampaio	32490-6	66791	Licenciatura	3	323	1/1/2019
71	Mafalda Gomes de Araújo	19113-2	26350	Licenciatura	3	323	1/1/2019
72	Manuel Menezes Lopes	4972-7	8209	Licenciatura	3	323	1/1/2019
73	Maria do Rosario Belo	16735-5	37156	Licenciatura	3	323	1/1/2019
74	Marília da Costa Nunes	31006-9	35459	Licenciatura	3	323	1/1/2019
75	Marta Lotu Berek	32645-3	35235	Licenciatura	2	310	1/1/2019
76	Martinho Ribeiro	2100-8	7111	Licenciatura	3	323	1/1/2019
77	Nelson Filomeno Maria Fátima da Costa	4074-6	10056	Licenciatura	3	323	1/1/2019
78	Roberto Nunes	3607-2	10162	Licenciatura	3	323	1/1/2019
79	Santina Guterres Barros	28448-3	36039	Licenciatura	3	323	1/1/2019
80	Victor Bill Mendes	18918-9	28196	Licenciatura	4	349	1/1/2019
81	Zélia de Sales Pereira	2789-8	12027	Licenciatura	4	349	1/1/2019
82	Eusebio Lear Pinto Nunes	22088-4	26010	Licenciatura	3	323	1/1/2019
83	Natalia Efigenia Pereira Sarmiento	31005-0	35465	Licenciatura	4	349	1/1/2019
84	Agostinha Rangel	20095-6	21308	Licenciatura	3	323	1/7/2019
85	Agostinho Henrique Pereira	17867-5	35103	Licenciatura	3	323	1/8/2019
86	Jerlinda Soares da Silva	21988-6	24551	Mestrado	4	349	1/1/2019
87	Joana Noronha dos Santos	27239-6	34428	Licenciatura	3	323	1/4/2019
88	Juliano dos Santos Rego	3616-1	10105	Licenciatura	3	323	1/1/2019
89	Julio Horacio	22005-1	26581	Mestrado	4	349	1/1/2019
90	Julio Xavier Pacheco	16723-1	36882	Licenciatura	3	323	1/1/2019
91	Luis Varela	20092-1	36849	Mestrado	6	400	1/6/2019
92	Marcelina Nunes	3294-8	8032	Licenciatura	3	323	1/1/2019
93	Marcos Bere Aca	17227-8	36237	Licenciatura	3	323	1/1/2019
94	Maria Barbosa de Araújo	19498-0	26348	Licenciatura	3	323	1/1/2019
95	Maria Dulce Victor	19250-3	36685	Licenciatura	3	323	1/7/2019
96	Pacarina da Costa Pinto	19597-9	24097	Licenciatura	2	310	1/8/2019
97	Sebastiana Soares da Silva	10597-0	17668	Licenciatura	3	323	1/1/2019

Publique-se.

Dili, 1 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N°8171/2021/CFP

Considerando a informação contida no relatório do Ministério dos Transportes e Comunicações apresentada sob o ofício n.º 0123/GMTC/II/2021 de 23 de fevereiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público do referido Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de João Eugênio Cabral da Silva, funcionário público do MTC;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 1 de março de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N°8172/2021/CFP

Considerando a informação contida no ofício n.º 05/SMASA-ML/II/2021 de 22 de fevereiro do serviço Municipal de Liquiça;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a existência de indícios de infrações disciplinares cometidas por parte de funcionário público da referida instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Luciano dos Santos Lopes, funcionário público do Ministério das Obras Públicas do Serviço Municipal de Água Saneamento e Ambiente do Município de Liquiça;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 1 de março de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8173/2021/CFP

Considerando a informação contida no ofício referência n.º 66/DGFCPI/MAP/II/2021 de 24 de fevereiro do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por Funcionário Público, conforme os fatos contidos no ofício;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar se

existem eventuais infrações disciplinares cometidas por Carlos Martins Soares, funcionários públicos (Guarda Florestal) do MAP do Serviço Municipal de Ermera;

2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 1 de março de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8174/2021/CFP

Considerando a informação contida no relatório de averiguação do MAE apresentada sob o ofício n.º 70/Gab.MAE/II/2021 de 22 de fevereiro;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por Funcionário Público, conforme os fatos contidos no ofício;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar e confirmar se existem eventuais infrações disciplinares que envolvem funcionários públicos, do Serviço Municipal de Liquiça, tendo em vista as informações constantes do ofício acima referida;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 1 de março de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8175/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 23/UNTL/VR.A.F/II/2021, sobre o pedido de resignação de funcionária, Adelina da Costa P. Soares, do estatuto como funcionário público no quadro da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CESSAR a relação de trabalho Assistente do grau G, Adelina da Costa P. Soares, da Função Pública, que exerce na UNTL, com os efeitos desde fevereiro de 2021.

Publique-se

Dili, 01 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8176/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 36/Adm-RH/II/2021/TR, sobre o pedido de reativação da funcionária ao serviço após o período da licença concedida pela CFP sob o despacho 6267/2019/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação

19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reintegrar Gina Maria Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Tribunal Distrital de Díli, com os efeitos a partir 16 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Dili 01 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 8177/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 099/DNRH/MEJD/II/2021, do MEJD, que solicitou descontar salários da funcionária, Olandina Ferreira, a quem foi autorizado licença especial sem vencimento pelo despacho 7833/2020, para assumir cargo como Chefe do Gabinete do MNEC, entretanto não foi cancelado os salários pelo período da licença. Considerando que a funcionária se ausentou do serviço em razão da licença pelo período de julho até novembro de 2020 e continuou receber salários.

Considerando que é necessário descontar salários da funcionária para ressarcir os montantes de salários auferidos num total de \$1.870,00.

Considerando que o desconto deve ser feita tendo em consideração a condição de vida dos funcionários, de forma a não prejudicar a responsabilidade na família e no desempenho das funções oficiais do Estado.

Considerando que compete à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

1. Determinar o desconto de salários mensais da professora Olandina Ferreira, no total de \$50,00, para ressarcir o montante de salário que a mesma recebeu no total de \$1.870,00;
2. Determinar que o desconto salarial a que se refere o número anterior começará a ter efeito no mês de março de 2021 e, até o término do desconto salarial no montante que a funcionária recebeu.
3. Determinar que seja feita uma investigação preliminar para apurar as irregularidades pela ocorrência da situação acima e determinar a responsabilização pela prática.

Publique-se

Dili, 01 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8178/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 134/Gab.DGSC/MF/II/2021, de 22 de fevereiro, sobre a reintegração de funcionário, a quem foi concedida licença para fins de estudos pelo despacho nr . 4867/2018

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR a TPC Abenta da Costa aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Autoridade Tributária, do Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili 1 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8179/2021/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas contra todos os funcionários públicos e agentes da Administração públicas;

Considerando a medida disciplinar tomada pelo Diretor-Geral do Tribunal de Recurso contra funcionário do Tribunal Distrital de Dili;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

- 1) DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de aposentação compulsiva imposta pelo Tribunal de Recurso ao Assistente F Feliciano Afonso Amaral.
- 2) DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de demissão e consequente rescisão contratual imposta pelo Tribunal de Recurso a Silvano Corte Real.

Publique-se

Dili, 1 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 8180/2021/CFP

Considerando o despacho n.º 8177/2021/PCFP, de 1 de março de 2021, que determinou o desconto salarial a título de restituição do valor de remuneração em que o funcionário auferiu indevidamente;

Considerando que é importante apurar a responsabilização pela irregularidade;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar a responsabilização pela conduta que gerou esta irregularidade;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo;

Publique-se,

Dili, 1 de março de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8181/2021/PCFP

Considerando a Resolução do Governo nr. 6/2021, de 16 de fevereiro, que nomeou Abel da Conceição para o cargo de Administrados do Município de Aileu;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N° 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a licença especial sem vencimentos ao TS B Abel da Conceição, do MAPCOMS, com efeito a contar de 23 de fevereiro de 2021 e enquanto exercer as funções como Administrador Municipal de Aileu.

Publique-se.

Dili, 01 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8182/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 12/DGAF/II/2021, de 16 de fevereiro, do MSSI, sobre a reintegração de funcionários destacados ao INSS;

Considerando que os funcionários foram destacados para prestar serviços ao INSS pelo despacho 5806/2019/PCFP.

Considerando os termos e condições do artigo 33 do Estatuto da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

DETERMINAR a cessação do destacamento no INSS e a reintegração dos funcionários ao MSSI, como a seguir:

Nr.	Nome	Categoria e grau
1	Joana da Cunha Gomes	TP Grau D
2	Venancia de Oliveira	TP Grau D
3	Bento Martins Gomes	TA Grau E
4	Renaldo Damas Soriano	Assistente Grau F
5	Maria Fátima	Assistente Grau F

Publique-se.

Dili 1 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º8183/2021/PCFP

Considerando o ofício 58/PDHJ/2021, de 25 de fevereiro, da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, que requer o pagamento de subsídio alimentar a funcionários colocados na PDHJ nos termos dos despachos nr. 5779, 5927 e 5989/2019.

Considerando que o Decreto-Lei 31/2016, de 13 de julho, sobre a Orgânica da PDHJ, estabelece no n.º 2, do artigo 21.º, que, os funcionários da PDHJ têm direito a um subsídio alimentar de 50 dólares a cada mês.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento do subsídio alimentar previsto no n.º 2, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho, num valor mensal de \$50, aos funcionários colocados na PDHJ, a partir da data indicada:

	NOME	GRAU	INÍCIO
1	Cipriano de Fátima	c	14 fevereiro 2019
2	Ângelo Rangel	c	14 fevereiro 2019
3	Catarina da Conceição	D	14 fevereiro 2019
4	Jusmina Alang Duro	D	14 fevereiro 2019
5	Isac da Conceição	D	14 fevereiro 2019
6	Anita Sarmento de Fonseca	D	14 fevereiro 2019
7	Eduarda Peregrina Alves Verdial	D	14 fevereiro 2019
8	Natividade Valentim Henriques	D	14 fevereiro 2019
9	Elvia Maria Jerónimo Guterres	D	20 março 2019
10	Natália Afonso Moniz	D	01 abril 2019
11	Terezinha da Costa	E	01 abril 2019

Publique-se.

Díli, 2 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8184/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 19/DG/II/2021, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período de dezembro de 2020 a janeiro de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Considerando que foram delegadas as competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

CONCEDER o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro,

até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 19/DG/II/2021, referentes ao período entre dezembro de 2020 a janeiro de 2021, aos funcionários do Ministério do Petróleo e Minerais, como adiante:

1. Assist F Jose Marques Dias Viegas

2. Assist G António Profeta;

3. TA E Adino Silvestre

Publique-se.

Díli, 2 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8185/2021/PCFP

Considerando o ofício 59/SE/2021, de 1 de março, da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, que requer o pagamento de subsídio alimentar a funcionário da PDHJ, a partir da sua reintegração ao serviço.

Considerando que o Decreto-Lei 31/2016, de 13 de julho, sobre a Orgânica da PDHJ, estabelece no n.º 2, do artigo 21.º, que, os funcionários da PDHJ têm direito a um subsídio alimentar de 50 dólares a cada mês.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR a reintegração ao serviço na PDHJ do TP C Martinho Pereira, e o pagamento do subsídio alimentar previsto no n.º 2, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho, num valor mensal de \$50, a partir de 15 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Díli, 2 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8186/2021/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas contra todos os funcionários públicos e agentes da Administração públicas;

Considerando a medida disciplinar tomada pelo Conselho Superior do Ministério Público contra funcionário público;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de suspensão por 60 dias aplicada ao Oficial de Diligência Frederico de Oliveira dos Santos, em 2 de outubro de 2020.
2. DETERMINAR a reintegração ao serviço e o processamento da remuneração no exercício de cargo em comissão de serviço de adjunto de escrivão, a partir de fevereiro de 2021.

Publique-se

Dili, 2 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8187/2021/PCFP

Considerando o ofício 06/UNTL/AG/I/2021, da UNTL, que solicitou autorizar a licença especial ao funcionário da UNTL, TS/B Martinho Sequeira, a quem foi solicitado para prestar apoios no Gabinete do Ministro da Administração Estatal.

Considerando que pode ser autorizada a licença especial aos funcionários públicos para prestar apoios nos Gabinetes dos Ministros, com a exceção nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro (Regime Jurídico de Contrato a Termo Certo).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a licença especial sem vencimentos ao TS/B Martinho Sequeira, funcionário da UNTL, para prestar apoios no Gabinete do Ministro da Administração Estatal, com os efeitos desde 18 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Dili, 04 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8188/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 122/DGAF/2021, do MEJD, que solicitou o pagamento da remuneração de professor em razão de recolocação.

Considerando que a remuneração foi suspensa em razão da ausência do trabalho.

Considerando que a ausência foi autorizada, em vista da recolocação do professor em Dili.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida no despacho acima, decide:

Autorizar o pagamento da remuneração suspensa desde

dezembro de 2020 ao Professor Aneceto Mascarenhas Trindade, do MEJD.

Publique-se.

Díli, 4 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8189/2021/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário para concessão da licença sem vencimento e autorização da instituição, manifestada pelo ofício de referência 70/Sec Auto. Bobo/II/2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao Assistente do grau F, Rosalino Loe Lesso, funcionário da Autoridade Municipal de Bobonaro, pelo prazo de dois anos, com os efeitos a partir de 1 de março de 2021 até 01 de março de 2023.

Publique-se

Dili 04 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8190/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 130/Gab-DGAF-MOP/II/2021, sobre a reintegração de funcionária, a quem foi concedida licença para fins de estudos pelo despacho nr. 6425/2019, para realizar estudos de mestrado em Chung-Ang University of Seoul-Correira do Sul.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR a TP C Lolita da Silva Amaral aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Obras Públicas, com os efeitos desde 16 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Díli 1 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8191/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do MNEC, sob o ofício n.º 16/SG/2021, de 1 de março;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 1 de março de 2021 a 1 de março de 2022, ao TAE Apolinário Gouveia Leite, do MNEC.

Publique-se

Dili, 4 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8192/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 124/DGAF/2021, do MEJD, que solicitou o pagamento da remuneração de professor, suspensa pelo período de 10 meses.

Considerando que a remuneração foi suspensa em razão da ausência do trabalho.

Considerando que a ausência foi justificada pela Educação Municipal de Viqueque

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida no despacho acima, decide:

Autorizar o pagamento da remuneração suspensa entre março e dezembro de 2019 ao Professor Manuel da Costa Quintão, do MEJD em Viqueque.

Publique-se.

Dili, 4 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8193/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do MEJD, sob o ofício n.º 123/DGAF/2021, de 24 de fevereiro;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 15 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 à Professora Florinda dos Santos Gonçalves, da EBF Fatumase, em Liquiçã.

Publique-se

Dili, 4 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8194/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 76/MACLN/2021, de 1 de março, que encaminhou carta de resignação de contratado.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho do AAP Hilário da Costa Barreto, do MACLN, em vista da resignação.

Publique-se

Dili, 4 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º8195/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 128/024-II/DGAF-MAE/II/2021, sobre o pedido de reativação de salários do funcionário após o período da pena de suspensão de 60 dias, aplicada através da decisão 3570/2020/CFP.

Considerando que o funcionário já se efetuou nas suas função, no dia após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Zulmiro Aniceto Gusmão aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno no Ministério da Administração Estatal, com os efeitos a contar com base na lista da presença do funcionário.

Publique-se.

Díli, 04 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8196/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do MS, sob o ofício n.º 356/DGSC/2021, de 26 de fevereiro;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 1 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 à TS B Maria Ângela Varela Niha, do MS.

Publique-se

Dili, 4 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8196/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do MS, sob o ofício n.º 356/DGSC/2021, de 26 de fevereiro;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 1 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 à TS B Maria Ângela Varela Niha, do MS.

Publique-se

Dili, 4 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n° 8197/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do MAP pelo ofício nr. 85/DGPV/2021, de 26 de fevereiro;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MAP adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 85/DGPV/2021, de 26 de fevereiro, referente ao período entre março a dezembro de 2020, como a seguir:

		NOME
1	23576	Filomeno Mendes Araújo
2	31737	Mariano da Costa Neves
3	24529	Luís da Silva
4	68648	Leandro Fátima Correia
5	68619	Albino Fátima da Conceição

Publique-se.

Dili, 4 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n° 8198/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 57/UNTL/II/2021, de 25 de fevereiro, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período entre junho a dezembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários da UNTL adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício 57/UNTL/II/2021, de 25 de fevereiro, referentes ao período desde junho a dezembro de 2020, como adiante:

	SIGAP	NOME	GRAU
1	33227-5	Rosalina Freitas Soares	TP C
2	33232-1	Manuela Duarte Braga	TP C
3	38378-3	Deolindo Henrique Pereira	TP C
4	38370-8	Domingos Rangel	TP C
5	38423-2	Valente Gusmão Laranjeira	TP D
6	5480-1	Jacinto Viera do Espírito Santo	TP D
7	29754-2	Adolfina Fátima de Araújo	TP D
8	38402-2	Constantino Maia Soares	TP D
9	38403-8	Cesaltina Santos Reis	TP D
10	38417-8	Esperança Terezinha Guterres	TP D
11	38427-4	Juvita Doutel Sarmento	TP D
12	38418-6	Celestino Martins	TP D
13	38395-3	Filomena do Santos Maia	TP D
14	38387-2	Deonizia de Deus	TP D
15	13073-7	Saturnina Maia	TS B
16	5490-9	Vicente Soares	TP D
17	38421-6	Azevedo E. Maria Belo	TP D
18	38452-6	Jose Emanuel M. da Cunha	TA E
19	12765-5	António Araújo Lopes	Asst F
20	5575-1	Pedro Sousa	Asst F
21	12767-1	Isabel da Costa	Asst F
22	33246-1	Ismael Osbaldo G. da Silva	TA E
23	33449-6	Matilde dos Reis	TA E
24	5475-5	Maria Soares de Jesus	TP D
25	32338-1	Joaninha Soares Sarmento	TA E
26	88292-2	Joaquim A. Pereira dos santos	TA E
27	38480-1	Patricio dos Santos Mendes	Asst G
28	33407-3	Bernardino dos Santos Freitas	Asst G
29	33252-6	Aquelino A.M.Freitas	TP C
30	33262-3	Gelazia F.B.Quintao	TP D
31	33234-8	Márcia E. dos Santos	TP D
32	38413-5	Felismino S. Alves	TP D

Publique-se.

Dili, 4 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n° 8199/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 14/MPM/2021, do Ministério do Petróleo e Minerais, que solicitou a constituição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia.

Considerando a nota interna n.º 39/DNFTMFP/2021, que apresentou a proposta dos membros do painel.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia do MPM, como adiante:
 - a) Manuel António Correia de Lemos, do MPM - Presidente do Júri;
 - b) Valente Ferreira, do MPM – Vogal
 - c) Leonel Inácio, do MPM – Vogal;
 - d) João de Corte-Real Araújo, da CFP – Vogal;
 - e) Imaculada Pereira Moniz Sequeira, da CFP, – Vogal;
2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 5 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8200/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 22/Pres/2021, do INCT, que solicitou a constituição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia.

Considerando a nota interna n.º 38/DNFTMFP/2021, que apresentou a proposta dos membros do painel.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia do INCT, como adiante:
 - a) Afonso Almeida, do INCT - Presidente do Júri;
 - b) Maria Elsa Diogo Correia, do INCT – Vogal
 - c) Nelson Philomeno Rego de Jesus, da CFP – Vogal;
2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 5 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8201/2021/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública manter a base de dados da função pública e a integridade dos seus registos;

Considerando a decisão do Ministro da Educação, Juventude e Desporto de advertir funcionário público;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública

da advertência aplicada ao TP C Apolinário Serpa Rosa, do MEJD, sem constituir pena disciplinar.

Publique-se

Dili, 5 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8202/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 103/DGAPJ/MJ/III/2021, que esclareceu o pedido anterior apresentado pelo ofício 77/DGAPJ/MJ/II/2021, do Ministério da Justiça, que solicitou o pagamento de suplemento de recolocação aos funcionários, a quem foram recolocados para desempenhar cargos nos municípios, desde agosto e fevereiro de 2020.

Considerando a vigência do orçamento de natureza temporária no ano anterior, o qual não permitia efetuar o pagamento retroativo.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal aos funcionários, do Ministério da Justiça, como adiante:

NOME	INÍCIO
Marcelino Ribeiro	Agosto de 2020
Pedro Manuel Guterres	
Hermenegildo Martins Menezes	Fevereiro de 2020

Publique-se

Dili, 08 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8203/2021/PCFP

Considerando o ofício 181/AMViqueque, de 2 de março, que solicita a extensão dos contratos dos agentes da Administração Pública dos Serviços Municipais de Agricultura.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública estabelece as condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes contratados dos serviços de Agricultura da AM de Viqueque, pelo período de seis meses, desde 01 de janeiro até 30 de junho de 2020, como adiante:

No	NOME	Categoria
1.	Agostinho Pereira	Assistente F
2.	Joaquim de Sousa	Assistente F
3.	Jorge Soares Pinto	Assistente F
4.	Amancio Soares	Assistente G
5.	José de Carvalho	Assistente F
6.	Cristinho Pires	Assistente F
7.	Agostinho dos Santos Fonseca	TP/D
8.	Lourenço Moniz Tavares	TP/D
9.	Jeremias Pires	Assistente F
10.	Mateus Pinto	Assistente F

11	Salvador Monteiro	Assistente F
12	Alfredo Torrezão	Assistente F
13	José Jordão de Araújo	Assistente F
14	Jordão Breis Pinto	Assistente F
15	Francisco da Ressurreição	Assistente F
16	Diamantino Pinto	Assistente F
17	Isídio Mascarenhas Soares	Assistente G
18	Mariano Sarmento	Assistente F
19	Salvador da Silva Pinto	Assistente F
20	José Soares	Assistente F
21	José Ramos	Assistente F
22	Dulcia Soares	Assistente F
23	Martinho Guterres Sequeira	Assistente F
24	Abílio Duarte Joanico	Assistente F
25	Marcelino Amaral	Assistente F
26	António Pinto	Assistente F
27	Francisco de Araújo	Assistente F
28	Miguel Soares Nunes	Assistente F
29	Ildefonso Mendonça	Assistente F
30	Xisto de Almeida	Assistente F
31	Francisco Soares Lisboa	Assistente F
32	Barreiro de Jesus	Assistente F
33	Marito da Costa Soares	Assistente F
34	Francisco da Cruz	Assistente F
35	Francisco Guterres	Assistente F
36	Horta de Jesus Pinto	Assistente F
37	Francisco Brandão	Assistente F

Publique-se

Dili, 8 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8204/2021/PCFP

Considerando o ofício n.º 52/PAM-BAUCAU/2021, de 1 de março, da Autoridade Municipal de Baucau, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública, dos serviços municipais, pelo período de janeiro a março de 2021.

Considerando que já foram anteriormente contratados e os serviços justificam que há necessidade de extensão dos contratos dos Serviços Municipais da Autoridade Municipal de Baucau.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da Autoridade Municipal de Baucau, desde 01 de janeiro a 31 de março de 2021:

	NOME	SIGAP	Pyrl	Categ
1	Abreu Carlos Correia	30345-3	68 621	AssGrauF
2	Adelino da Costa	30430-1	68 368	AssGrauF
3	Ângelo da Silva Freitas	32608-9	70 671	TPGrauD
4	Cândido Gusmão	30348-8	68 536	AssGrauF
5	Cândido Manuel Correia	32379-9	69746	AssGrauG
6	Carlos Borromeo Soares	30432-8	68 341	AssGrauF
7	Celestino Moreira Ornai	30428-0	68 359	AssGrauF
8	Cesário Soares Fernandes	30427-1	68 337	AssGrauF
9	Deolino Belo	30344-5	68 622	AssGrauF
10	Domingos de Jesus Freitas	30417-8	68 370	AssGrauF
11	Domingos Freitas	32366-7	69644	TAGrauE
12	Duarte Fernandes de Almeida	28747-4	68 329	AssGrauF
13	Duarte José Freitas	32375-6	69741	AssGrauG
14	Emerenciana da Conceição Ximenes	30429-8	68 353	AssGrauF
15	Evaristo Rogério Freitas	32643-7	70 680	TPGrauD
16	Francisco da Silva Freitas	32374-8	69 740	AssGrauG
17	João Nazaret dos Reis Freitas	30431-0	68 339	AssGrauF
18	Julião da Costa Belo	30415-8	68 335	AssGrauF
19	Julião da Costa Cabral	30420-4	68 354	AssGrauF
20	Luis Carvalho Belo	30343-7	68 606	AssGrauF
21	Matias Cesário Gusmão	30422-0	68 336	AssGrauF
22	Nogueira de Almeida Gusmão		90069	AssGrauF
23	Paulino Freitas da Silva	40592-2	68578	AssGrauF
24	Polcarpo Marcos Ximenes	30347-0	68 618	AssGrauF
25	Rosalina Soares	32609-7	70 659	TPGrauD
26	Sabino Guterres	30421-2	68 355	AssGrauF
27	Silvino Vaz	30416-6	68 330	AssGrauF
28	Soriano Freitas Belo	30423-9	68 358	AssGrauF
29	Teodorico Freitas	41496-4	90 030	AssGrauF
30	Virgílio Guterres Viana	30346-1	68 620	AssGrauF

Publique-se

Dili, 8 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8205/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 63/PDHI/2021, de 11 de março, que solicitou a licença sem vencimentos para fins de estudo a funcionário daquela instituição.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando o parecer favorável do superior máximo da instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos

termos da decisão N° 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I , “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/ 2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença sem vencimentos para fins de estudo, no período entre 1 de abril de 2021 a 1 de abril de 2023 ao Profissional Sênior Áureo José António Sávio, da PDHJ.

Publique-se.

Dili, 12 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8206/2021/PCFP

Considerando que através da Resolução do Governo n.o 12/ 2021, de 8 de março, foi imposto o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli;

Considerando que, de acordo com a alínea e) do n.o 2 da aludida Resolução do Governo, é permitida a deslocação de pessoas para fora das respetivas residências quando tal se justifique pela necessidade impreterível de exercício da sua atividade profissional;

Considerando que, em conformidade com a alínea a) do n.o 4 da referida Resolução do Governo, as instituições identificam os funcionários, assessors, agentes e trabalhadores da administração pública incumbidos de garantir os serviços essenciais e que, por esse motivo, não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;

Considerando a proposta da Secretária Executiva sobre os funcionários, assessores, agentes e trabalhadores da administração pública que devem assegurar o funcionamento de serviços mínimos da Comissão da Função Pública, enquanto perdurar a imposição do dever geral de confinamento domiciliário da população residente no município de Díli;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/ 2009, de 15 de julho, e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.o 1 da Resolução do Governo n.o 12/2021, de 8 de março, decide:

1. AUTORIZAR a circulação do Assessor Jurídico Senior JOSÉ LUIZ REALI durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli, estando obrigado a prestar a respetiva atividade profissional em regime presencial;
2. O referido assessor pode circular na via pública para efeitos de deslocação da sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, bem como para efeitos de prestação da respetiva atividade profissional;
3. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Dili, 12 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8207/2021/PCFP

Considerando que através da Resolução do Governo n.o 12/ 2021, de 8 de março, foi imposto o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli;

Considerando que, de acordo com a alínea e) do n.o 2 da aludida Resolução do Governo, é permitida a deslocação de pessoas para fora das respetivas residências quando tal se justifique pela necessidade impreterível de exercício da sua atividade profissional;

Considerando que, em conformidade com a alínea a) do n.o 4 da referida Resolução do Governo, as instituições identificam os funcionários, assessors, agentes e trabalhadores da administração pública incumbidos de garantir os serviços essenciais e que, por esse motivo, não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;

Considerando a proposta da Secretária Executiva sobre os funcionários, assessores, agentes e trabalhadores da administração pública que devem assegurar o funcionamento de serviços mínimos da Comissão da Função Pública, enquanto perdurar a imposição do dever geral de confinamento domiciliário da população residente no município de Díli;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 da Resolução do Governo n.º 12/2021, de 8 de março, decide:

1. AUTORIZAR a circulação dos funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Dili, estando obrigado a prestar a respetiva atividade profissional em regime presencial;
2. Os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho podem circular na via pública para efeitos de deslocação da sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, bem como para efeitos de prestação da respetiva atividade profissional;
3. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Dili, 12 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8208/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício DAFRH-DE-PCD/SAMES/MS/III/2021/165, ne'ebé husu atu suspende kompensasaun sekretariadu nian, ne'ebé atribui ba Domingos da Silva, liuhusi despaxu 7925/2020/PCFP, ho razaun pesoál refere lahala'o servisu iha SAMES.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando o que dispõe o Diploma Ministerial nr. 36/2020, de 8 de outubro, sobre o regulamento Interno do SAMES I.P.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas pelo regimento Interno ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

Cancelar a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho ao Médico Domingos da Silva, do SAMES I.P.

Publique-se.

Dili, 12 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8209/2021/PCFP

Considerando a informação contida no ofício n.º 65/IPB-KRXG/DNAF/III/2021, que solicitou cancelar o subsídio académico do docente, Elfrido Elias Tita, a quem foi autorizado a licença para fins de estudo sob o despacho 7612/2020/PCFP.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou o subsídio académico e abono de chefia aos docentes da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando o despacho 1897/2016/CFP, que delegou as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima referida, decide:

1. CANCELAR o pagamento do subsídio académico concedido ao docente em razão da licença de estudo do funcionário, como adiante:

Nome	Início do cancelamento
Elfrido Elias Tita	Outubro de 2020

2. Determinar o desconto dos salários mensais, numa percentagem aceitável, sem prejuízo a sobrevivência da vida do pessoal, para cobrir o montante do subsídio que o docente tem auferido até a data de cancelamento.

Publique-se.

Díli, 12 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8210/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 69/DARU/III/2021, da Procuradoria Geral da República, que solicitou cancelar o pagamento do suplemento de recolocação auferido pelo funcionário, Jeronimo Ximenes Belo, a quem já se retornou para o seu local de trabalho de origen.

Considerando que o dispõe alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao funcionário da Procuradoria Geral da República, como adiante:

Nome	Data de Cancelamento
Jeronimo Ximenes Belo	Março de 2021

Publique-se.

Díli, 12 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8211/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 127/DGAF-MI/II/2021, do Ministério do Interior, que solicitou cancelar o pagamento do suplemento de recolocação do funcionário, Jose Cabral, a quem foi transferido para o seu local de origem.

Considerando que o dispõe alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao funcionário do Ministério do Interior, como adiante:

Nome	Data de Cancelamento
Jose Cabral	01 de janeiro de 2021

Publique-se.

Díli, 12 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8212/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 0129/MEJD/DGAF/II/2021, que solicitou a licença especial sem vencimentos à funcionária, Domingas Marçal, a quem foi requerida para prestar apoios no Gabinete do Ministro da Educação Juventude e Desporto.

Considerando que pode ser autorizada a licença especial aos funcionários públicos para prestar apoios nos Gabinetes dos Ministros, com a exceção nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro (Regime Jurídico de Contrato a Termo Certo).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a licença especial sem vencimentos a Domingas Marçal, funcionária do MEJD, para prestar apoios no gabinete ministerial durante o período do mandato do Ministro da Educação Juventude e Desporto.

Publique-se.

Dili, 12 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8213/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 158/DGAF/2021, de 11 de março, do MAE, sobre o pedido de pagamento da compensação a funcionário, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas pelo Regimento Interno ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 24/2016, de 29 de junho a TAE Zelia Freitas Soares, do MAE.

Publique-se.

Dili, 15 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8214/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 35/IPB/2021, de 12 de março, que solicitou extensão do destacamento de funcionário da UNTL para prestar apoio ao IPB, por um período de um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o disposto no 33.º da Lei nr 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei nr 5/2009 de 15 de julho, sobre o destacamento de funcionários públicos em instituições da Administração Pública.

Considerando o Regimento Interno da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear, exonerar e movimentar funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

ESTENDER até 31 de março de 2022 o destacamento do TS B Amancio Horacio da UNTL, pelo período de um ano, até 31 de março de 2022, continuar a prestar serviços ao Instituto Politécnico de Betano.

Publique-se.

Dili, 15 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8215/2021/PCFP

Considerando o ofício 34/IPB/2021, de 12 de março, do IPB, que informou a extensão do mandato do vice-presidente do IPB e solicitou o prosseguimento do pagamento do suplemento de chefia;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que o vice-presidente do IPB está equiparado a vice-reitor, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 19.º do Decreto-Lei 45/2016, de 9 de novembro;

Considerando o que dispõe o Decreto do Governo número 2/2015, sobre o bónus de chefia do pessoal da UNTL;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR a continuidade do processamento da remuneração dos Vice-Presidentes do IPB Cipriano Tilman e Paulo da Silva, com o bónus de chefia de \$391, até 31 de julho de 2021.

Publique-se.

Dili, 15 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8216/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 70/DGA/MD/2021, sobre o pedido de contrato dos agentes da Administração Pública para apoiar o Ministério da Defesa, pelo período de março até dezembro de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MD, desde 01 de março até 31 de dezembro de 2021:

NOME	Equiparação
Aurito Ferreira da Conceição dos Reis	TS B
Juemia de Fátima Elu dos remédios	TP C
Guido Joaquim Guterres	TP C
Estelio Manuel dos Santos	TP C
Vicente da Conceição Fernandes da Costa Ximenes	TP D
Alberto Martins	TP D

Publique-se

Dili, 15 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8217/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 147/DGAF/2021, de 4 de março, do MEJD, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 30 dias, aplicada através da decisão 3939/2020/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Professor Julião da Costa Belo aos quadros

da Função Pública, determinando o seu retorno a EBC Metinaro, do MEJD, com os efeitos a contar de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Díli, 15 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8218/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo de bolsiros para formação pós-laboral de parteiras e enfermeiras.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP pelo ofício nr. 24/DNFD/2021, de 4 de março, sobre a concessão de bolsa.

Considerando o acordo de cooperação técnica entre ao MS e a UNTL, para o programa de bacharelato aos detentores de habilitação literária inferior a Diploma III e a aprovação do Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano.

Considerando a informação de que a formação ocorre fora das horas de serviço, de forma a compatibilizar a frequência com a atividade profissional.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a competência do Presidente delegada pelo Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

REGISTAR a concessão de bolsa de estudos aos funcionários do Ministério da Saúde adiante, para frequência de formação a nível de bacharelato, fora das horas da atividade profissional, no período entre 1 de fevereiro de 2021 a 30 de dezembro de 2022:

No	Nome	Categoria	SIGAP	Área Estudo
Parteira				
1	Florentina Corbafo	PartprofJA	9016-6	Parteira
2	Maria Ines da Cruz	PartprofJB	32802-2	Parteira
3	Maria Lucia de Fatima Godinho Soares	PartprofJB	9018-2	Parteira
4	Francisca Baptista da Silva	PartprofJB	9077-8	Parteira

5	Ana Maria Vong de Oliveira	PartprofJB	9055-7	Parteira
6	Noemia de Jesus Fatima	PartprofJA	9030-1	Parteira
7	Lucilia Julia da Costa	PartprofJA	7599-0	Parteira
8	Umbelina Freitas Sequeira	PartprofJA	14387-1	Parteira
9	Agostinha Cipriana Aparicio	PartprofJA	7587-6	Parteira
10	Fabiola Monteiro Guterres	PartprofJA	7768-2	Parteira
11	Almerinda Maria da Silva	PartprofJA	7600-7	Parteira
12	Juleta Aguarita da Costa	PartprofJA	7731-3	Parteira
13	Jesuna da Silva Correia	PartprofJA	7623-6	Parteira
14	Laurinda Bui Sama	PartprofJB	8720-3	Parteira
15	Arnala da Conceicao Guterres	PartprofJA	7465-9	Parteira
16	Celina Viegas Vicente	PartprofJA	12035-9	Parteira
17	Agatha Moru	PartprofJB	14331-6	Parteira
18	Manuela Francisco	PartprofJA	29238-9	Parteira
19	Matilde Olo Asa	PartprofJA	7821-2	Parteira
20	Domingas Francisca Eduarda dos Santos	PartprofJA	11044-2	Parteira
21	Elsabeth Agostinha Barreto	PartprofJB	31750-0	Parteira
22	Marquita Caunan	PartprofJB	12077-4	Parteira
23	Domingas Mendonca Araujo	PartprofJB	15748-1	Parteira
24	Rita da Silva	PartprofJA	7693-7	Parteira
25	Adriana Falo	PartprofJB	7855-7	Parteira
26	Lusa da Costa	PartprofJB	15680-9	Parteira
27	Madalena de Jesus	PartprofJB	15623-0	Parteira
28	Orlinda de Araujo	PartprofJB	14521-1	Parteira
29	Feizarda da Costa Almeida	PartprofJB	12114-2	Parteira
30	Carmina de Araujo da Costa	PartprofJA	12054-5	Parteira
31	Benvida Dias Ximenes	PartprofJB	3387-9	Parteira
32	Beatriz Maria	PartprofJB	16216-7	Parteira
33	Francisca de Jesus Liberato	PartprofJA	7637-6	Parteira
34	Agostinha Vana Pinto	PartprofJA	14551-3	Parteira
35	Ligia Boavida Belo	PartprofJB	11328-0	Parteira
36	Ana Juvita do Rego	PartprofJA	11337-9	Parteira
37	Ines de Jesus	PartprofJB	12183-5	Parteira
38	Lodovina Martins	PartprofJB	29952-9	Parteira
39	Florentina Ili Mau	PartprofJA	7439-0	Parteira
40	Filomena Guterres Moniz	PartprofJA	7436-5	Parteira
41	Virginia Dau Loi	PartprofJA	7446-2	Parteira
42	Vitorina de Jesus Cardoso	PartprofJB	12082-0	Parteira
43	Catarina da Costa Afonso	PartprofJA	7917-0	Parteira
44	Albina dos Santos	PartprofJB	32285-7	Parteira
45	Sandra Pereira Borges da Cruz	PartprofJB	31749-7	Parteira
46	Ana Paula da Silva Sequera	PartprofJB	14541-6	Parteira
47	Milena Angelina da Cruz	PartprofJB	16224-8	Parteira
48	Ernelinda Mesquita	PartprofJB	23627-6	Parteira
49	Idalina de Fatima de Carvalho	PartprofJA	7713-5	Parteira
50	Esmeraldina Corte-Real	PartprofJA	31743-8	Parteira
51	Lidia Mendonca	PartprofJA	7900-6	Parteira
52	Geralda Maria	PartprofJA	32265-2	Parteira
53	Helena do Nascimento da Silva Rosa	PartprofJA	9014-0	Parteira
54	Lidia de Jesus Barreto	PartprofJA	7457-8	Parteira
55	Filomena Mendonca Espirito Santo	PartprofJA	36033-3	Parteira
56	Duke Domingas Freitas	PartprofJA	15635-3	Parteira
57	Isabel Fatima da Cruz	PartprofJB	7566-3	Parteira
58	Rita Soares Saksinha	PartprofJA	11120-1	Parteira
59	Adelina Pereira Jorge	PartprofJB	7567-1	Parteira
60	Margarida de Sena	PartprofJA	5403-3	Parteira
61	Beatriz Fernandes	PartprofJA	7770-4	Parteira
62	Maria Moniz Soares	PartprofJA	11270-4	Parteira
63	Virginia da Costa Cruz	PartprofJB	12115-0	Parteira
64	Maria Eugenia de Jesus Goncalves	PartprofJB	11155-4	Parteira
65	Juliana Martins dos Santos	PartprofJA	12120-7	Parteira
66	Helena Maria de Sa Benevides	PartprofJB	7868-9	Parteira
67	Juvita da Silva	PartprofJA	5855-6	Parteira
68	Maria Laura	PartprofJA	7545-0	Parteira
69	Rita da Silva Gomes	PartprofJA	12074-0	Parteira
70	Joaninha Mendes	PartprofJA	7872-7	Parteira
71	Francisca Gabriela Soares	PartprofJB	24318-3	Parteira
72	Maria de Carvalho Ferreira	PartprofJB	11035-3	Parteira
73	Maria Ximenes Goncalves	PartprofJB	7852-2	Parteira
74	Alta Georgina Marcia Soares	PartprofJA	7484-5	Parteira
75	Antonia da Silva	PartprofJB	11049-3	Parteira
76	Maria Gomes	PartprofJB	11037-0	Parteira
77	Ligia Escorial Soares	PartprofJB	7485-3	Parteira
78	Saturnina Soares	PartprofJA	7554-0	Parteira
79	Justa Pereira	PartprofJA	7385-7	Parteira
80	Jacinta de Jesus	PartprofJA	7812-3	Parteira
81	Domingas da Costa Henriques	PartprofJA	7392-0	Parteira
82	Imaculada Maria Lusa da Costa Pereira	PartprofJB	41343-7	Parteira
83	Isadora Marques	PartprofJB	7521-3	Parteira
84	Hermínia Bulu Sedo	PartprofJB	10839-1	Parteira
85	Eufrazia Soares	PartprofJB	15499-7	Parteira
86	Filomena da Costa Soares	PartprofJA	15766-0	Parteira
87	Ana Maria Sarmiento	PartprofJA	7248-6	Parteira
88	Adelina da Costa Soares	PartprofJA	7895-6	Parteira
89	Arminda Alves	PartprofJA	8163-9	Parteira
90	Manuela Lourdes da Costa	PartprofJA	11243-7	Parteira
Enfermagem				
1	Durvalina da Cruz Felipe Gomes Vong	EnfBas	28917-5	Enfermagem

2	Domingas Ximenes	EnfGJB	25664-1	Enfermagem
3	Silvino da Silva	EnfGJB	12150-9	Enfermagem
4	Francisco Pinto Soares	EnfGJB	9031-0	Enfermagem
5	Abílio Quintao	EnfGJB	9022-0	Enfermagem
6	Josefa Osorio Sarmiento	EnfBas	14618-2	Enfermagem
7	Cesario I. A. M. da Conceicao	EnfGJB	8982-6	Enfermagem
8	Arsenio Jose Alves G. Afonso	EnfBas	14423-1	Enfermagem
9	Elsa Maria de Oliveira Mendonca	EnfGJB	14589-0	Enfermagem
10	Francisco Noronha da Costa	EnfGJB	32960-0	Enfermagem
11	Palmariclis Hildegardes Usfinit	EnfGJB	11012-4	Enfermagem
12	Maria Morais da Silva	EnfBas	14384-7	Enfermagem
13	Cornelio Suriano de Araujo	EnfBas	14379-0	Enfermagem
14	Maria da Gloria Soares Francisco	EnfGJB	31203-7	Enfermagem
15	Joaquina Soares	EnfBas	15827-5	Enfermagem
16	Joao Manel de Jesus	EnfGJB	7625-2	Enfermagem
17	Mario da Costa Belo Guterres	EnfGJB	7586-8	Enfermagem
18	Valerio da C. Boavida	EnfGJB	7577-9	Enfermagem
19	Sebastiao Teofilo da Costa	EnfGJB	7733-0	Enfermagem
20	Augusto Sanches	EnfBas	29322-9	Enfermagem
21	Alina da Costa	EnfBas	24157-1	Enfermagem
22	Manuela Ksatria Maia Gama	EnfBas	22501-0	Enfermagem
23	Antonio Marques Orleans	EnfGJA	11175-9	Enfermagem
24	Felciana Barros	EnfGJA	14328-6	Enfermagem
25	Estanis Lau Carvalho	EnfBas	7928-6	Enfermagem
26	Victor Santa Barreto	EnfGJB	14553-0	Enfermagem
27	Maria de Fatima Amaral	EnfBas	14552-1	Enfermagem
28	Engracia Moniz	EnfBas	32963-0	Enfermagem
29	Lusia Kab	AssEnf	15357-5	Enfermagem
30	Bibiana Mbipa	EnfBas	12562-8	Enfermagem
31	Lazaro Costa da Conceicao	EnfGJB	10842-1	Enfermagem
32	Joana Baptista	EnfGJB	8062-4	Enfermagem
33	Francisco Barbosa de Jesus	EnfBas	11093-0	Enfermagem
34	Estanislau de Andrade	EnfGJB	7426-8	Enfermagem
35	Paulino Assuncao Mendes	EnfGJB	7423-3	Enfermagem
36	Agostinho Fernandes	EnfGJB	7422-5	Enfermagem
37	Faustino da Costa Mendonca	EnfBas	14524-6	Enfermagem
38	Rodolfo Magno	EnfGJB	11169-4	Enfermagem
39	Agostinho da Costa	EnfBas	11386-7	Enfermagem
40	Agostinho de Jesus Ximenes	EnfGJB	7949-9	Enfermagem
41	Antonio Gusmao	EnfGJB	7606-6	Enfermagem
42	Fernando Andre Ximenes	EnfGJB	7636-8	Enfermagem
43	Januario de Carvalho Gama	EnfBas	30711-4	Enfermagem
44	Marciana Oldemira da Costa	EnfBas	11338-7	Enfermagem
45	Vitoria Freitas Baptista	EnfBas	7629-5	Enfermagem
46	Marina Victoria Ximenes	EnfBas	7384-9	Enfermagem
47	Domingos Guterres	EnfGJB	15750-3	Enfermagem
48	Ligia da Costa	EnfBas	15738-4	Enfermagem
49	Agostinho Guterres	EnfBas	16138-1	Enfermagem
50	Rui Mali Talo	EnfBas	10836-7	Enfermagem
51	Anbal Ferreira	EnfBas	11151-1	Enfermagem
52	Isabel Sose Mau Gomes	EnfGJB	12088-0	Enfermagem
53	Cesalina Bui Pereira	EnfBas	11161-9	Enfermagem
54	Saturnina de Fatima Amaral	EnfBas	25694-3	Enfermagem
55	Juliana Gomes	EnfBas	32906-1	Enfermagem
56	Pedro da Costa	EnfGJB	12061-8	Enfermagem
57	Teresa Noronha de Andrade	EnfGJB	14549-1	Enfermagem
58	Manuel Pereira	EnfGJB	7825-5	Enfermagem
59	Teresa da Silva Pinto	EnfGJB	7659-7	Enfermagem
60	Aida da Silva Belo	EnfGJB	7849-2	Enfermagem
61	Januario Domingos Cabeças Soares	EnfGJB	7826-3	Enfermagem
62	Acacio Monteiro	EnfGJB	1126-5	Enfermagem
63	Veronica da Cruz	EnfGJB	12125-8	Enfermagem
64	Domingos do Rosario	EnfGJB	32966-5	Enfermagem
65	Albano Madeira	TD TSPGJA	7501-9	Enfermagem
66	Ernesto Hornay	EnfGJB	9193-6	Enfermagem
67	Eduarda Pinto	EnfGJB	9190-1	Enfermagem
68	Judite da Costa	EnfBas	11264-0	Enfermagem
69	Eva dos Santos	EnfBas	9192-8	Enfermagem
70	Rita da Costa	EnfGJB	7774-7	Enfermagem
71	Gilberto Cardoso	EnfGJB	7783-6	Enfermagem
72	Monico Jeronimo	EnfBas	25146-0	Enfermagem
73	Clemencia Boavida Nunes	EnfBas	27854-8	Enfermagem
74	Silvano Sanches Felipe	EnfBas	25453-3	Enfermagem
75	Mariana Eflina Jeros	EnfGJB	7873-5	Enfermagem
76	Filomeno Nunes Sampaio	EnfBas	25454-1	Enfermagem
77	Cezar Sarmiento Assis de Jesus	EnfBas	11032-9	Enfermagem
78	Manuel Soares Quintao	EnfBas	11086-8	Enfermagem
79	Rosa Soares Gomes	TA/E	24306-0	Enfermagem
80	Joana Augusta Soares	EnfBas	15651-5	Enfermagem
81	Luis Soares	EnfBas	25452-5	Enfermagem
82	Roberto da Costa	EnfGJB	7398-9	Enfermagem
83	Martinho Benat	AssEnf	12435-4	Enfermagem
84	Agustinho Punef	EnfGJB	10831-6	Enfermagem
85	Francisco Xavier Soares	EnfGJA	7123-4	Enfermagem
86	Luis Soares Lobo	EnfGJB	14425-8	Enfermagem
87	Miguel Guterres	EnfBas	15533-0	Enfermagem

88	Cristina Maria Gusmao	EnfBas	24366-3	Enfermagem
89	Antonio da Silva Ximenes Sequeira	EnfGJB	12076-6	Enfermagem
90	Lucilda Fernandes	TA/E	24356-6	Enfermagem

Publique-se.

Dili, 15 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n° 8219/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública e o destacamento aprovado pelo despacho nr 3796/2017;

Considerando a extensão do destacamento dos funcionários da UNTL, apresentada sob o ofício 34/IPB, de 12 de março, para continuar a exercer funções no Instituto Politécnico de Betano;

Considerando que o destacamento pode ser feito pelo período de até dois anos, prorrogáveis, de acordo com o número 2 do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

ESTENDER por um ano o destacamento dos seguintes funcionários da UNTL para continuarem a exercer funções no Instituto Politécnico de Betano, como adiante:

1. Acácio Cardoso Amaral e;
2. Paulo da Silva.

Publique-se.

Dili, 15 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8220/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo IPB, sob o ofício 67/IPB/III/2021, de 12 de março, sobre o pagamento da remuneração de diretores e coordenadores do Instituto Politécnico de Betano.

Considerando o despacho ministerial nr. 35/2019, do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, que nomeou diretores e coordenadores no IPB.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o artigo 19º, do DL nr. 45/2016, de 9 de novembro, sobre a equiparação da remuneração dos diretores e coordenadores do IPB a de decano e diretor académico da UNTL.

Considerando o que dispõe o artigo 5º, do Decreto do Governo nr. 2/2015, de 14 de janeiro, sobre a remuneração dos decanos e diretores académicos da UNTL.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DETERMINAR o ajuste da remuneração dos docentes do IPB, como adiante:

Nome	CARGO
Pedro de Deus	Diretor da Escola Superior de Agronomia e Zootecnia, cargo equiparado a decano, com suplemento de \$342
Fernando da Costa Fernandes	Diretor da Escola Superior de Engenharia, cargo equiparado a decano, com suplemento de \$342
Celestino Gonçalves Talo Mali	Coordenador do Departamento de Produção Animal, cargo equiparado a vice-decano, com suplemento de \$259
Afranio Marçal Claudes Freitas	Coordenador do Departamento de Construção Civil, cargo equiparado a vice-decano, com suplemento de \$259

Publique-se.

Dili, 15 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8221/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 98/GM/2021, do MAE, sobre a aceitação do destacamento de funcionário para o Ministério do Interior.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DESTACAR o TS B Francisco Soares, do MAE, para prestar serviço no Ministério do Interior, enquanto perdurar o exercício de comissão de serviço em cargo de direção.

Publique-se.

Dili, 17 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8222/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 25/DG-SEII/2021, de 9 de março, que encaminhou carta de resignação de contratado.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18,º da lei 7/2009, de 12 de julho. Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho do AAP Abílio Barreto, da SEII, em vista da resignação.

Publique-se

Dili, 19 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8223/2021/PCFP

Considerando as informações contidas no ofício 62/MESCC/2021, de 18 de março, do MESCC sobre a indicação de funcionário do MAE para exercer cargo de adido no estrangeiro.

Considerando a concordância manifestada pelo MAE;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DESTACAR o TS A Adérito Manuel Alves Guterres, do MAE, para exercer funções no MESCC como adido da Educação junto à Embaixada de Timor-Leste na Indonésia.

Publique-se.

Dili, 22 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 8224/2020/PCFP

Considerando as informações do MOP apresentadas no ofício nr. 02/DGAS, de 16 de março, que solicitou licença especial sem vencimentos, vez que foi nomeado para o conselho de administração da Bee Timor Leste EP.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TSA Gustavo da Cruz, a partir de 1 de abril de 2021 e enquanto exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Bee Timor-Leste.

Publique-se.

Dili, 22 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8225/2021/PCFP

Considerando as informações contidas no ofício 62/MESCC/2021, de 18 de março, do MESCC sobre a indicação de funcionário da AM de Bobonaro para exercer cargo de auxiliar de adido no estrangeiro.

Considerando a concordância manifestada pela AM de Bobonaro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DESTACAR o Assist F Rosalino Loe Lesso, da Am de Bobonaro, para exercer funções no MESCC como assistente de adido da Educação junto à Embaixada de Timor-Leste em Cabo Verde.

Publique-se.

Dili, 23 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8226/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 62/MESCC/2021, de 18 de março, do MESCC sobre a indicação de funcionário da AM de Bobonaro para exercer cargo de auxiliar de adido no estrangeiro.

Considerando o despacho nr 8189/2021, de 4 de março, que concedeu licença sem vencimentos ao funcionário.

Considerando os termos e condições definidas no artigo 41.º do Decreto-Lei 38/2012, de 01 de agosto.

Considerando o artigo 55.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto, sobre o Procedimento Administrativo, o qual determina um acto administrativo pode ser revogado por iniciativa da instituição ou do interessado.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Cancelar a licença sem vencimentos concedida pelo despacho 8189/2021/PCFP ao Assist F Rosalino Loe Lesso, funcionário da AM de Bobonaro, em razão do seu destacamento para o MESCC para exercer funções de assistente de adido no estrangeiro.

Publique-se.

Dili 23 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8227/2021/CFP

Considerando as informações contidas na informação do IGE I.P., pelo ofício nr 220/2020, de 13 de novembro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público, do IGE I.P.;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TAE Rui Hernani Afonso Cardoso, do IGE I.P.;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar de Técnico Superior Grau B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de março de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 8228/2021/PCFP

Considerando o ofício 71/PCIC/2021, de 23 de, que solicita a extensão do contrato de investigadores estagiários da PCIC;

Considerando que o contrato a termo certo é acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as alíneas a) e b) do n.1 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 57º, do Decreto-Lei nr. 15/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nr. 21/2014, de 6 de agosto, sobre o estágio profissional de um ano para ingresso na carreira de especialista da PCIC;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, de investigador estagiário da PCIC, no período entre 1 de março de 2021 a 31 de março de 2022, como adiante:

	Nome
1	Adélio da Costa Sanches
2	Mário Maria Martins
3	Zito Anselmo Reis
4	Nélia Joana Gusmão
5	Jony Pereira Baptista

Publique-se

Dili, 24 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8229/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 79/2021, de 19 de março, da PDHJ e a solicitação de constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito naquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito na PDHJ, como adiante:

- 1) José Telo Soares Cristóvão, da PDHJ- Presidente do Júri
- 2) Benícia Eriana Magno, da PDHJ - Vogal

3) Cornélio dos Santos da Silva, da CFP – Vogal

4) Nélson Philomeno Rego de Jesus, da CFP - Suplente

2. Determinar a abertura do concurso.

Publique-se

Dili, 25 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 8230/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 155/G-DGSC/MF/VIII/2021, do MF, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras no período de janeiro de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério das Finanças o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referentes ao período de janeiro de 2021, como adiante:

No. Payroll	Nome funcionário	Grau	Montante a pagar
26731	Anacleto do Rosário	D/4	\$86.58
22219	Sebastião D.P.N. Xavier	D/4	\$95.63
69289	Leonito Carvalho do Rego	D/1	\$59.43
23905	Igilda dos Santos	E/5	\$81.99
27794	Antonio Matos Ribeiro	F/4	\$85.56
22895	Adelino da Costa Soares	F/4	\$42.78
22221	Marcelino de Deus	F/4	\$85.56
69309	Florzinha Sanches	F/3	\$27.06
69235	Angelita Pinto	F/3	\$31.22
22222	Mateus da Costa Napoleão	E/5	\$105.80

69296	João Pedro P. Ribeiro	E/3	\$90.66
22889	Celestino da Silva Pereira	F/4	\$42.78
22229	Ermelinda Baptista	F/1	\$37.36

Publique-se.

Dili, 24 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8231/2021/PCFP

Considerando as informações do MOP apresentadas no ofício nr. 121/Gabinete, de 25 de fevereiro, e o ofício nr. 82/UNTL/2021, de 15 de março, que solicitou licença especial sem vencimentos para docente da UNTL nomeado para o conselho de administração da Autoridade Nacional de Eletricidade I.P.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Leitor Orientador Ruben Jerónimo Freitas, da UNTL, enquanto exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da da Autoridade Nacional de Eletricidade I.P.

Publique-se.

Dili, 25 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8232/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 83/UNTL/2021, que solicitou a reintegração do docente após o período da licença, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Leitor Junior Estevão Fernandes Sanches aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro.

Publique-se.

Dili, 25 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8233/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 84/UNTL/2021, que solicitou a reintegração do docente após o período da licença, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Leitor Sénior Luís Manuel Branco aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro.

Publique-se.

Dili, 25 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8234/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício número 159/Gab.DGAF-MOP/III/2021, de 18 de março, que concordou com a transferência de funcionário do MOP para o MTC.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir o TP D Francisco Maria Lopes de Carvalho do Ministério das Obras Públicas para o Ministério dos Transportes e Comunicações.

Publique-se.

Dili, 25 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8235/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 20/SME/LTM/2021, da AM de Lautem, /GDGAF/2021, do MI, sobre a reintegração ao serviço de professores após cessar a comissão de serviço.

Considerando que pela decisão nr. 3822/2020, tiveram cessada a comissão de serviço no exercício de cargo de chefia.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR os professores adiante ao MEJD, em vista de ter cessado a comissão de serviço em cargo de chefia na AM de Lautém, a contar de 10 de dezembro de 2020:

	NOME	SIGAP	Escola
1	Virgílio da Silva	3636-6	ESG Nino Konis Santana - Lospalos
2	Tito Lopes	2613-1	EBC 1,2,3 Raça - Lospalos

Publique-se.

Dili 29 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8236/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no requerimento do funcionário para reintegração ao serviço, com o cancelamento da extensão da licença sem vencimentos concedida pelo despacho 7719/2020/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação

19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reintegrar o Assist G Mariano Henriques da Costa aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Presidência da República, com os efeitos a partir de abril de 2021.

Publique-se.

Díli 30 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8237/2021/PCFP

Considerando os despachos número 8078/2021 e 8181/2021, que concederam licença especial sem vencimentos aos administradores dos Municípios de Lautém e Aileu em vista da sua nomeação por Resolução do Governo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que os funcionários foram nomeados para uma comissão de serviço em cargos da administração direta, tendo a sua remuneração a ser processada como funcionários públicos.

Considerando o que dispõe o artigo 33º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

1. CANCELAR a licença especial sem vencimentos concedida ao Leitor Sénior Domingos Savio e ao TS B Abel da Conceição, pelos despachos número 8078/2021 e 8181/2021, do Presidente da CFP;

2. REQUISITAR o Leitor Sénior Domingos Savio para exercer funções como Administrador do Município de Lautém, pelo prazo de 5 anos, a contar da sua nomeação em 23 de dezembro de 2020.

3. REQUISITAR o TS B Abel da Conceição para exercer funções como Administrador do Município de Aileu, pelo prazo de 5 anos, a contar da sua nomeação em 16 de fevereiro.

Publique-se.

Díli, 30 de março de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8238/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do MNEC, sob o ofício n.º 27/SG/2021, de 24 de março;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 1 de abril de 2021 a 31 de março de 2022 ao TA E Salvactory da Conceição Cepeda Saldanha, do MNEC.

Publique-se

Díli, 31 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8239/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do MAE, sob o ofício n.º 202/243/DGAF/2021, de 31 de março;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 1 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2022 ao TS A Lucio Borromeu de Araújo, do MAE.

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8240/2021/PCFP

Considerando as informações contidas no ofício 85/DGAF/2021, do MEJD sobre a indicação de funcionário para exercer cargo de assistente de adido no estrangeiro.

Considerando a concordância manifestada pelo MEJD;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DESTACAR o Professor Mário Pinto, do MEJD, para exercer funções no MESCC como assistente do adido da Educação junto à Embaixada de Timor-Leste na Indonésia.

Publique-se.

Dili, 7 de abril de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8241/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no requerimento do funcionário para reintegração ao serviço, pelo término da licença sem vencimentos concedida pelo despacho 8063/2021/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reintegrar a TA E Elisabeth Pereira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao SCFP, com os efeitos a partir de 5 de abril de 2021.

Publique-se.

Dili 8 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8242/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no requerimento do funcionário para reintegração ao serviço, pela interrupção da licença sem vencimentos concedida pelo despacho 7620/2020/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Reintegrar o TA E Carlinho Moreira Martins aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério do Interior, com os efeitos a partir de 12 de abril de 2021.

Publique-se.

Díli 8 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8243/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 556/DGSC/2021, do MS, que solicitou o pagamento de suplemento de recolocação a funcionário colocado no HR de Maubisse.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando o regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal a Médico Geral Eni Lili Dila, do HR de Maubisse, a partir de fevereiro de 2021.

Publique-se

Dili, 9 de abril de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8244/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do MS, sob o ofício n.º 542/DGSC/2021, de 24 de março;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 11 de janeiro de 2021 a 11 de janeiro de 2022 a Médico Geral Ofélia Guterres Júnior, do MS.

Publique-se

Dili, 9 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8245/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 561/DGSC/2021, do MS, que solicitou a reativação de salário do Enfermeiro Geral Junior Jonio Ximenes do Rego, em vista da sua recolocação para os serviços de saúde de Turiscai;

Considerando que a remuneração foi cancelada entre maio e dezembro de 2020.

Considerando que o período refere ao tempo em que esteve colocado em Turiscai, conforme atesta o MS;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida na decisão 1897/2016/CFP, decide:

REATIVAR o pagamento de salários do Enfermeiro Geral Junior Jonio Ximenes do Rego, no período entre maio e dezembro de 2020, em vista da sua colocação nos serviços de saúde de Turiscai.

Publique-se.

Dili, 9 de abril de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8246/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 30/DG/2021, de 22 de março, da SEII, sobre o pedido de pagamento da compensação a funcionário, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas pelo Regimento Interno ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho a AAP Angelina Esperança Oliveira Mendonça, da SEII, a partir de 1 de março de 2021.

Publique-se.

Dili, 9 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8247/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 77/DG-SEII/2021, de 31 de março, sobre o pedido de autorização da extensão de contratos dos agentes da Administração Pública para prestar serviços no SEII.

Considerando os requisitos e condições definidos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços na Secretaria de Estado para a Igualdade e Inclusão, pelo período adiante indicado:

No	Nome	Equiparação	Período
1	Argentina de Jesus Viegas	TP/D1	01 Abr a 31 Dez de 2021
2	Domingas da Conceição Mesquita do Rego	Ass/F1	01 Abr a 31 Dez de 2021
3	Natalina de Sousa de Jesus	Ass/F1	01 Abr a 31 Dez de 2021

Publique-se

Dili, 9 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8248/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 213/DGAF/2021, de 8 de abril, do MAE, sobre o pedido de pagamento da compensação a funcionário, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas pelo Regimento Interno ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

1. Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 24/2016, de 29 de junho a TA E Armandina Soares da Conceição, a partir de 1 de abril de 2021.
2. Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 24/2016, de 29 de junho a TP D Zélia da Purificação Gusmão, a partir de 1 de abril de 2021.

Publique-se.

Dili, 9 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8249/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 41/2020, de 25 de setembro, que criou a empresa pública Bee Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando a solicitação do MOP pelo ofício nr 173/2021, de 7 de abril, e o requerimento de licença sem vencimentos do

funcionário, para que assine contrato de trabalho com a nova empresa pública;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pelo Ministério das Obras Públicas;

Considerando o requerimento de concessão da licença sem vencimentos apresentado nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo prazo de um ano, a contar de 1 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021 ao TS B Eduardo Dias Ximenes, do MOP, para prestar serviço à Bee Timor-Leste E.P.

Publique-se.

Dili, 14 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8250/2021/PCFP

Considerando a informação dos ofícios n.º 174 e 176/DGAF/MOP/2021, do MOP, que solicitou o cancelamento do pagamento de subsídio de risco a funcionários do MOP que pertenciam à DGE/EDTL e que não passaram a integrar a empresa Eletricidade de Timor-Leste E.P.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando os artigos 1.º e 2.º do Decreto do Governo n.º 1/2011, de 04 de Maio, sobre Subsídio de Risco dos Funcionários da Eletricidade de Timor-Leste;

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR o pagamento de subsídio de risco no montante de 25% do respetivo vencimento efetuado, nos termos do Decreto do Governo n.º 1/2011, de 04 de Maio n.º 1, aos funcionários do MOP como adiante:

Nome	A partir de
Assist F Hélio António Ximenes	1 Abril 2021
TS B Inácio de Jesus Leite	13 Março 2020
TS B Lucas Soares	13 Março 2020

Publique-se.

Dili, 14 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8251/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo MEJD, sob o ofício 70/DGAF/MEJD/I/2021, sobre o pagamento da remuneração de inspetor escolar.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o cargo de inspetor escolar é exercido em comissão de serviço e equipara-se a chefe de departamento.

Considerando o que dispõe o DL 25/2016, de 29 de junho sobre a remuneração dos ocupantes de cargos de chefia, e que se compõe do salário básico da carreira, acrescido do suplemento de chefia;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DETERMINAR o ajuste da remuneração do Professor Manuel Pereira, SIGAP 3959-4, do MEJD, para o recebimento do salário-base da carreira de professor, acrescido do suplemento de chefe de departamento, a partir de janeiro de 2017.

Publique-se.

Dili, 14 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8252/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública e o destacamento aprovado pelo despacho nr 3796/2017;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício nr 118/GM/2021, de 2 de março, sobre o destacamento de funcionário para exercer funções no Instituto Politécnico de Betano;

Considerando que o destacamento pode ser feito pelo período de até dois anos, prorrogáveis, de acordo com o número 2 do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

DESTACAR o TS B Marito Soares, do MEJD para, pelo prazo de 2 anos, exercer funções no Instituto Politécnico de Betano.

Publique-se.

Dili, 14 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8253/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 188/DGAF/2021, de 31 de março, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do Professor Domingos Mesquita do rego Martins, SIGAP 13443-0, em razão do falecimento em 8 de dezembro de 2020.

Publique-se

Díli, 15 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8254/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 158/DGAF/2021, de 04 de março, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do Professor Hélder de Carvalho, SIGAP 13601-8, em razão do falecimento em 13 de janeiro de 2021.

Publique-se

Díli, 15 de abril de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8255/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 171/Gab.DGAF-MOP/III/2021, de 31 de março, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras pelo período de janeiro a fevereiro de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários do Ministério das Obras Públicas adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 171/Gab.DGAF-MOP/III/2021, de 31 de março, referentes ao período desde janeiro a fevereiro de 2021, como adiante:

1. TA E Noe Manuel Belo de Assis
2. TA E Elda de Araújo
3. TA E Firmino Soares da Costa Silva
4. TA E Dilva do Rosário de Fátima Braz da Costa
5. TA E Marcelino Alberto Carlos
6. Assist F Martinho Cláudio da Silva Amaral

Publique-se.

Díli, 15 de abril de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8256/2021/PCFP

Considerando a resolução do Governo número 8/2021, de 16 de fevereiro, que nomeou o Administrador Municipal de Covalima;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o funcionário foi nomeado para uma comissão de serviço em cargo da administração direta, tendo a sua remuneração a ser processada como funcionário público.

Considerando o que dispõe o artigo 33º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N° 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REQUISITAR o Professor Francisco de Andrade, do MEJD, para exercer funções como Administrador do Município de Covalima, pelo prazo de 5 anos, a contar da sua nomeação em 16 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Dili, 15 de abril de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP